

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial



ANO XCV - 976. DA REPÚBLICA - N. 25.893

BELEM - TERÇA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 1987

Centur conclui o seu teatro

Estão sendo ultimados, no edifício do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, os trabalhos de construção de mais um teatro, no Pará, que terá capacidade para 550 espectadores e vai dispor de todos os requisitos indispensáveis à perfeita funcionalidade.

A nova sala de espetáculos, que leva o nome da Professora Margarida Schivazzappa, tem inauguração marcada para 12 do próximo mês, dia do aniversário de Belém e que será condignamente comemorado.

A PAUTA

Muito antes da conclusão da obra, o presidente da Fundação Cultural Tancredo Neves, Jesus Paes Loureiro recebeu solicitações para uso do Teatro Margarida Schivazzappa, com variados espetáculos, havendo prevalecido para o ato inaugural a apresentação da peça "Meu tio, o lauréat", a ser interpretado pelo paraense Carlos Augusto Carvalho, ator muitas vezes premiado por sua excelente interpretação do papel título da versão teatral de "Macunaima", filme consagrado pelos críticos. Posteriormente, a Funeves cederá o espaço para exibição de outros espetáculos teatrais.

AVISO

Na base dos três modelos de Gabaritos - IOE utilizados para publicação de matérias estão impressas todas as instruções para o seu correto preenchimento. Esses gabaritos são fornecidos aos clientes anunciantes e aos usuários de matérias gratuitas. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem de conformidade com os itens das instruções serão devolvidos à parte interessada.

Quando à arte final ou fotolitos utilizados pelos clientes anunciantes só serão aceitos para publicação no D.O. no corpo 8 (oito).

Qualquer dúvida, procure o setor do protocolo da IOE para maiores esclarecimentos.

A DIRETORIA

Paratur agilizou atividades turísticas a nível nacional

O ano de 1986 foi de marcantes realizações do Governo Jader Barbalho, com obras de infraestrutura tanto em Belém como no interior do Estado, sobretudo com respeito ao abastecimento d'água, eletrificação, ^{macrodrenagem} rede viária, educação, saúde pública e urbanização. As pesquisas revelam, entretanto, que o incremento maior ocorreu no campo da cultura, com a instalação do Centur, e no avanço conseguido pela Paratur — Companhia Paraense de Turismo.

No ano recém-findo, o governo do Pará investiu trinta milhões de cruzados em turismo local, através da Paratur, que colocando em prática uma série de projetos concorreu para trazer a Belém nada menos de 238.184 pessoas, segundo dados fornecidos pelos hotéis classificados nesta capital pela Embratur, o que gerou divisas da ordem de 1.027.607.758 cruzados (mais de setenta milhões de dólares no câmbio oficial), número esse que seria

muito maior se computados os turistas hospedados em hotéis, motéis, pensões, casas particulares e em navio catamarã, os quais não constam das estatísticas oficiais.

INVESTIMENTO PROVEITOSO

No balanço que fez sobre as atividades turísticas no Pará em 1986, o presidente da Paratur, Carlos Rocque, disse que o êxito foi possível graças à aplicação dos recursos financeiros em torno não somente de antigos atrativos, como é o Ver-o-Peso, mas também com respeito aos mais novos, em que inclui o complexo do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, o Monumento à Cabanagem, a procissão fluvial à véspera do Cirio de Nazaré, o Museu do Cirio, o sistema eletrônico de informações aos turistas, os grandes eventos realizados no Centur, as exposições promovidas pela Paratur e a participação da empresa turística paraense na Feira Brasileira

do Artesanato, entre outros eventos marcantes.

QUEM VEIO

Para este ano o presidente da Paratur tem em vista levar a efeito outras realizações, contando com agências de turismo, com a Fundação Cultural Tancredo Neves, com os artesãos paraenses e com os demais segmentos voltados para o turismo. Em 1986, os turistas que conheceram Belém procederam mais dos Estados Unidos, Suriname, Alemanha, Guiana Francesa e França, esperando o presidente da Paratur que neste ano acorram visitantes vindos de outros países. Dentre os brasileiros que ainda não conheciam Belém, a predominância foi de residentes no Rio de Janeiro, Amazonas, Minas Gerais, São Paulo e Brasília, mas campanhas promocionais atrairão milhares de turistas que vivem em outros Estados e que a Paratur atrairá de modos altamente técnicos, carreando muito mais divisas de fontes turísticas.

FUNTELPA INCENTIVA ESCRITORES

A Fundação de Telecomunicações do Pará — Funtelpa, realizou ano passado um concurso literário, despertando talentos e dando motivo a que participassem da disputa cultural membros da Academia Paraense de Letras e da Associação Paraense de Escritores, com centenas de trabalhos sendo submetidos à apreciação da comissão julgadora.

TEMA E PRÊMIO

Lançado pelos jornalistas Orlando Carneiro e Walter Guimarães, respectivamente presidente da Fundação Telecomunicações do Pará e diretor da Rádio Cultura do Pará, o concurso ofereceu prêmios aos que se dispusessem a escrever em torno de 24 temas escolhidos, todos com respeito a Belém, e um de livre escolha. Centenas de escritores mandaram produções de suas autorias, nos gêneros conto, crônica e poesia, aproximando-se de seiscentos os concorrentes.

COMISSÃO JULGADORA

O presidente da Funtelpa e o diretor-geral da Rádio Cultura do

Pará convidaram intelectuais estrangeiros aos seus quadros, para comporem a comissão julgadora, que ficou formada pelos professores Meirevaldo Paiva, Margarida Paiva, Annamaria Barbosa Rodrigues, Osmarina Barros e Milton Camargo.

Após demorada análise do material enviado pelos concorrentes, a comissão julgadora fez a devida seleção e ao abrir os envelopes lacrados que continham os nomes dos que se distinguiram, constatou que entre os mercedores de prêmios estavam Apio Campos e Simão Chigre Bitar, além de outros conhecidos nomes da esfera cultural paraense.

MELHOR CONCORRENTE

Sobressaiu-se no concurso literário da Funtelpa/Rádio Cultura do Pará o escritor José Ildone Favacho Soeiro, da Academia Paraense de Letras e da Associação Paraense de Escritores, diretor de Divulgação da Imprensa Oficial do Estado.

Aos vencedores os dois órgãos promotores do concurso en-

tregarão a cada qual um cheque-livro no montante de cinco mil cruzados, em livrarias credenciadas, e ao escritor José Ildone Favacho Soeiro, que se distinguiu, também darão uma máquina de escrever.

LIVRO INÉDITO

Os trabalhos aprovados pela comissão julgadora estão enfileirados num volume encomendado pelo Governo do Estado ao Cejup — Centro de Estudos Jurídicos do Estado do Pará, ora em impressão e que será lançado em meio a uma festa reunindo escritores, a ter lugar no Centur — Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves.

LANCAMENTO

A obra que reúne os trabalhos premiados recebe o título "Belém — A resposta de uma comunidade a um concurso literário", e vai ser dada conhecimento ao público no próximo dia 12, como parte dos festejos comemorativos do aniversário da capital paraense. O lançamento ocorrerá à base de um coquetel e autógrafos de exemplares do livro.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Educação

ELEIÇÕES DE 15/11/86, RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS DE COMPRA DE TERRAS E ATOS ADMINISTRATIVOS

Do ITERPA

Da SEVOP
EXTRATO DO 1o. TERMO ADITIVO

EDITAL, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

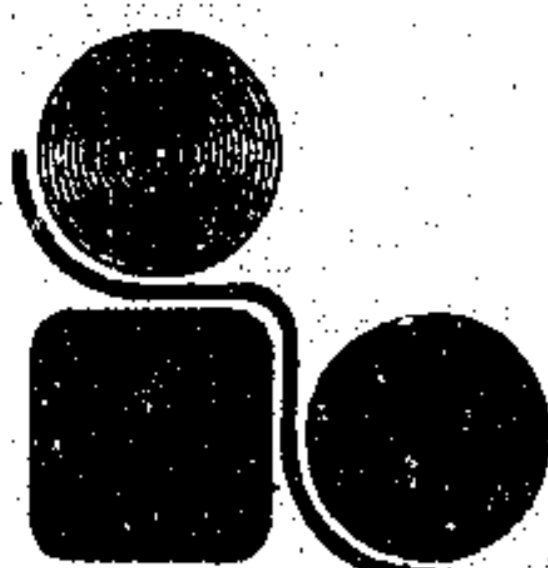
Do Conselho de Contas dos Municípios

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

0011



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 98,10.
Preço por página Cz\$ 20.012,40.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 1987
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar o servidor Wanderley Frota de Oliveira, ocupante da Função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotado no Grupo de Apoio ao Sistema Unificado de Pagamento/SEAD, com fundamento no Relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 1664/86-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 336 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 1242 de 14.12.83,

R E S O L V E :

CONCEDER, férias regulamentares referente ao mês DEZEMBRO/86, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

- ADELICIO PAES MENDES DE OLIVEIRA
- ADELILDES FERRAZ PALMEIRA
- ALDENORA GOMES DE SOUZA
- ALMA DA SILVA PINHEIRO
- ALAIDE CUSTÓDIA DE LUCENA
- ANA CARLA GOMES NASCIMENTO
- ANA CÉLIA BEZERRA
- ANA LUCIA DA SILVA REZENDES
- ANA CLARA FERREIRA
- ANGELA MARIA PINHEIRO DE BRITO
- ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA
- APOLONIA ALVES DA PAZ
- ARLENE LIMA VIANA
- ANTONIA MARIA DOS REIS CUNHA
- ANTONIA PEREIRA LIMA
- ANTONIO CLAUDIO H. CARLETO
- ANTONIO FURTADO DE SILVA
- ANTONIO JUVENAL DE MORAES CRISTO
- AUGUSTA DE SOUZA AMARAL
- AURI CAMPOS ROCHA
- BENEDETA FERREIRO DE ADEU
- BENEDETA MENDES DE CARVALHO
- BENEDITO NERÃO FERREIRA
- BERNARDINA SOARES RAIOL
- BRANCA ELZETE FREITAS DO LAGO
- CARLOS A. VIEIRA
- CARLOS ALBERTO LAUREA ALVES
- CARLOS CLADHEIR PIERRO MACHADO
- CARMEN LUCIA DE LIMA GOUVIA
- CARMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES
- CARMEN RITA BRUNILA BARBANEL
- CLAUDETE HAZARÉ ARAÚJO FARIAS
- CLAUDIONOR DO CARMO BARBOSA
- CLAUDIONOR PAIXÃO CARDOSO
- CÉLIA KOURY HENDONÇA DE LIMA
- CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
- COSEI DE SOUZA CARDOZO
- COSEI GARCETTI DE FERREIRA
- CLONILDE DE OLIVEIRA COSTA
- CLONILDES DOS SANTOS
- DAISE FRANCISCA BEMERSUI
- DAISE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES
- DARLENE FIGUEIRA PALHA
- DEBORA MARIA DA SILVA
- DEZARIDA FERREIRA P.S. GONÇALVES
- DEZIDER DA SILVA SOUZA PIRES
- DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO
- DENAIR LEAL DA COSTA
- DOMACENA BARROS NASCIMENTO
- DULCIEDIO DE O. COSTA PIRES

- ELI BARBOSA PAMPLONA
- EDILSON GÓES ESPINDOLA
- EDUARDO FIGUEIRA DE FARIAS NIRO
- ELIANE MAUÉS SANTOS
- ELIANE CALDAS DE MIRANDA
- ELIZABETH ALVES GÓ
- ELIZABETH PAIVA FERREIRA ARAES
- ELIZABETH PEREIRA MORAES
- ELIETE HAZARÉ PEREIRA CARDOSO
- ELIETE MACEDO GAZEL
- ELZA MARIA DE SOUZA RABELO
- ESPERANÇA DE JESUS
- ESPERANÇA GOMES DOS SANTOS
- EUROPE DE SOUZA DOS SANTOS
- EUZALDIR MENDES DA SILVA
- EVANGELINE RODRIGUES DA SILVA
- FRANCISCA DOS SANTOS
- FRANCISCA NUNES LOUREIRO
- FRANCISCO ARAÚJO ALVES MOISÉS
- FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
- FRANCISCO DA COSTA
- FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES HANZELLER
- FRANCISCO DE SALES FERREIRAS
- FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO
- FRANCISCO XAVIER
- FERNANDO VARELA
- FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS
- FILADELFA PINHEIRO DE MELO
- GERMARA CHAVES FERREIRA
- GERSON FELÍCIO DA SILVA
- GERSON OLIVEIRA LOPES
- GILVANDIRO DA SILVA DRAGO
- GRACIETE DA SILVA FARIAS
- HÉLIA SONIA LIMA MONTEIRO
- HEITOR DE SÁ GONÇALVES
- LARA DAMAS ALVES FERREIRA
- INGRID MARIAL ROCHA
- IRACILDES HUNEDES DE SOUZA
- IVANA MARIA POSECA PORTELA
- IVAN CARREIRA LEITE
- IZOLEIDE ABREU DOS SANTOS
- JANDIRA COSTA DA SILVA
- JACIRA DA SILVA
- JEFFERSON ALAN REIS FIGUEIREDO
- JESSILÉLIO SOARES GUIMARÃES
- JOSEFA CORREA DA COSTA SOUZA
- JOSELINA CARMELA D. RAVENA
- JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
- JOSÉ ADÉRITO HENDONÇA GONÇALVES
- JOSÉ BONIFÁCIO DIAS CARDOSO
- JOSÉ FERNANDES LUCENA
- JOSÉ DA SILVA SANTIAGO
- JOSÉ MARIA BEZERRA
- JOSÉ MARIA ALMEIDA DE SOUZA
- JOSÉ ONAIR ROCHA DE SOUZA
- JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ALMEIDA
- JOSÉ RIBAMAR FARIAS FERREIRA
- JOSÉ SERRANO BRASIL
- JOÃO BATISTA GUIMARÃES RODRIGUES
- JUSTINA FERNANDES SILVA
- JULIETA FERREIRA SANEAMA
- JULIO BATISTA S. ASSUNÇÃO
- LEONILDA DE FÁTIMA DOS ANJOS LIMA
- LOURISELA FERREIRA DE ARAÚJO
- LOURIVAL NASCIMENTO SILVA
- LYLLAN JERARDETE DE O. DIAS
- LINA CAMPOS DE AVILAR
- LISIA LOPES DE S. NEVES
- LUCIA REGINA TELES
- LUCIA AVILAR DE JESUS
- LURIA ALCANTARA DOS SANTOS COSTA
- MARCEL BARBOSA DA SILVA
- MARCELO CARDOSO RODRIGUES

Port. nº 1802 de 13.11.86. Dispensar a pedido MARIA GRACY ANTUÁRIA, Ag. Saúde, lotada na Unid. Mista de Rio Maria a partir de 10.10.86.

Port. nº 1834 de 24.11.86. Dispensar a pedido LEDA CA VALCANTE DE CASTRO, Ag. Saúde, lotada na U.M. Conceição do Araguaia a partir de 01.10.86.

Port. nº 1845 de 01.12.86. Dispensar por Justa Causa FRANCISCO DA SILVA BARROS, Téc. Laboratório, lotado no C.S.S/João de Pirabas a partir de 04.08.86.

Port. nº 1868 de 12.12.86. Dispensar a pedido RITA DE CÁSSIA SOUSA VALENTE, Ag. Administrativo, lotada na U. Mista de Barcarena a partir de 30.08.86.

Port. nº 1869 de 12.12.86. Dispensar a pedido RENATO FONSECA DE MENEZES, Médico, lotado na Unid. Mista de Conc. de Araguaia a partir de 22.07.86.

PENALIDADES-REPRENSÃO:

Port. S/nº de 02.12.86. A Chefia da Unid. Mista de Portel por prejudicar o bom andamento dos serviços resolve aplicar repreensão em HAILTON DE SOUZA FIALHO, prevista no art. 183 da Lei 749/53.

Port. S/nº de 25.11.86. A Chefia da Unidade Mista de Portel por desrespeito a chefia resolve aplicar repreensão em MARIA JOSÉ DO SOCORRO F. DA COSTA, prevista no art. 183, da Lei 749/53.

Port. S/nº de 10.12.86. A Chefia da Unid. Mista de Barcarena por desrespeito a chefia resolve aplicar repreensão em RAIMUNDA ALMEIDA E SILVA, Ag. Art. Práticas, art. 183 da Lei 749/53.

Divisão de Administração de Pessoal, 29 / de Dezembro de 1986.

lfbo
LEDA JUÇARA SOARES

Diretora da Div. de Adm. de Pessoal
dap/mc.

EXT. Nº 9720 REG. Nº 21848 dia 06.01.87

EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9646 de 25.07.86. Conceder a JOSÉ PAULO PINHEIRO SANTA BRIGIDA, Prof. Horista, 12 meses, quinquênios de 20.09.79 a 19.09.84, Mun. de Itaituba.

Port. nº 9911 de 12.08.86. Conceder a RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 08.06.76 a 07.06.81 e de 08.06.81 a 07.06.86, Mun. de Altamira.

Port. nº 9912 de 12.08.86. Conceder a TEREZA DA COSTA DE SOUZA, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.77, Mun. de Senador José Porfírio.

Port. nº 9913 de 12.08.86. Conceder a ANA SANTOS DA COSTA, GEP-TP-1.102.1, 06 meses, quinquênios de 08.06.76 a 07.06.81 e de 08.06.81 a 07.06.86, Mun. de Altamira.

Port. nº 9914 de 18.08.86. Conceder a GINALVA FIGUEIREDO DA SILVA, GEP-TP-1.102.1, 03 meses, quinquênios de 01.04.79 a 31.03.84, Mun. de Altamira.

Port. nº 9915 de 22.08.86. Conceder a MAGNA MATOS DE OLIVEIRA, GEP-TP-1.102.1, 03 meses, quinquênios de 15.04.77 a 14.04.82, Mun. de Capanema.

Port. nº 9916 de 12.08.86. Conceder a FLORIANA BATISTA DE MENEZES, GEP-M-401.2, 06 meses, quinquênios de 22.04.76 a 21.04.81 e de 22.04.81 a 21.04.86, Mun. de Altamira.

Port. nº 9917 de 18.08.86. Conceder a UNDEA DE ALMEIDA CARDOSO, GEP-TP-1.102.3, 03 meses, quinquênios de 16.05.78 a 15.05.83, Mun. de Oriximiná.

Port. nº 9918 de 18.08.86. Conceder a MARIA DE FÁTIMA SOUSA MOREIRA, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 05.07.77 a 04.07.82, Mun. de Capanema.

Port. nº 9919 de 18.08.86. Conceder a IONE MARIA ROSA DE ARAUJO, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 22.08.75 a 22.08.80, Mun. de Capanema.

Port. nº 9920 de 18.08.86. Conceder a ANA CELIA RIBEIRO CANELA, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 11.04.73 a 10.04.78, Mun. de Sta. Izabel do Pará.

Port. nº 10216 de 18.08.86. Conceder a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENDONÇA, GEP-M-401.4, 06 meses, quinquênios de 01.08.74 a 31.07.79 e de 01.08.79 a 31.07.84, Mun. de Capitão Poço.

Port. nº 10217 de 18.08.86. Conceder a ONECI DE QUEIROZ MOREIRA, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 02.03.80 a 01.03.85, Mun. de Capanema.

Port. nº 10218 de 22.08.86. Conceder a DILCE SOUTO DE AZEVEDO, GEP-M-401.2, 06 meses, quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85, Mun. de Capanema.

Port. nº 10219 de 18.08.86. Conceder a FRANCISCO SINVAL DA PAIXÃO SANTOS, GEP-M-401.2, 06 meses, quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85, Mun. de Baião.

Port. nº 10220 de 18.08.86. Conceder a CILENE PAIXÃO HUNGRIA, GEP-M-401.2, 06 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de Sta. Izabel do Pará.

Port. nº 12136 de 26.08.86. Conceder a EURÍDICE DA CUNHA GORDO, GEP-SA-901.2, 06 meses, quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85, Mun. de Moju.

Port. nº 12139 de 26.08.86. Conceder a MARIA DE JESUS ALVES SOARES, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 01.04.79 a 31.03.84, Mun. de MARABÁ.

Port. nº 12154 de 06.10.86. Conceder a MARIA JÚLIA LOBATO BAHIA, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 08.06.76 a 07.06.81 e de 08.06.81 a 07.06.86, Mun. de Altamira.

Port. nº 12155 de 06.10.86. Conceder a MARIA DAS DORES LEOCADIO DA SILVA, GEP-TP-1.102.1, 06 meses, quinquênios de 08.06.76 a 07.06.81 e de 08.06.81 a 07.06.86, Mun. de Altamira.

Port. nº 12170 de 18.09.86. Conceder a EDUARDA BARATA FAVACHO, Prof. Ref. IV, 03 meses, quinquênios de 13.09.79 a 13.09.84, Mun. de Vigia.

Port. nº 12419 de 07.10.86. Conceder a MARIA LÚCIA SERRÃO DE VASCONGLOS, Prof. Ref. IV, 03 meses, quinquênios de 22.05.80 a 21.05.85, Mun. de Barcarena.

Port. nº 12171 de 18.09.86. Conceder a ROSIMAR VALENTE DA SILVA, GEP-SA-901.3, 06 meses, quinquênios de 31.05.75 a 30.05.80 e de 31.05.80 a 30.05.85, Mun. de Alenquer.

Port. nº 12420 de 07.10.86. Conceder a IVONE FERNANDES DA SILVA, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 10.04.79 a 09.04.84, Mun. de Moju.

Port. nº 12421 de 07.10.86. Conceder a SANDRA LÚCIA DA SILVA FERNANDES, Prof. Ref. IV, 03 meses, quinquênios de 10.04.79 a 09.04.84, Mun. de Moju.

Port. nº 12422 de 07.10.86. Conceder a MARIA LIZIA SABÁ LOPES, Prof. Ref. IV, 03 meses, quinquênios de 28.05.79 a 27.05.85, Mun. de Mocajuba.

Port. nº 12423 de 07.10.86. Conceder a ELZA MARIA COSTA DE MIRANDA, GEP-M-401.1, 06 meses, quinquênios de 30.03.76 a 29.03.81 e de 30.03.81 a 29.03.86, Mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 12424 de 07.10.86. Conceder a CLEA DA COSTA DOS SANTOS, GEP-M-401.1, 06 meses, quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, Mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 12425 de 07.10.86. Conceder a MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 17.04.80 a 16.04.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12426 de 07.10.86. Conceder a MARLI RODRIGUES VILHENA, Prof. Ref. IV, 03 meses, quinquênios de 20.05.80 a 19.05.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12427 de 07.10.86. Conceder a OSVALDINA ARAÚJO MAUES, GEP-M-401.5, 03 meses, quinquênios de 17.03.81 a 16.03.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12428 de 07.10.86. Conceder a MARIA ANTONIA DE SOUZA, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 05.07.77 a 04.07.82, Mun. de Marabá.

Port. nº 10991 de 18.09.86. Conceder a ADMAR PINHEIRO DOS SANTOS, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 30.09.75 a 29.09.80 e de 30.09.80 a 29.09.85, Mun. de Bragança.

Port. nº 12111 de 18.09.86. Conceder a MARIA ANA DE OLIVEIRA LIMA, Prof. Ref. I, 03 meses, quinquênios de 02.04.79 a 01.04.84, Mun. de Irituia.

Port. nº 12112 de 18.09.86. Conceder a ESMERALDA ANTONIA PINHEIRO CORREA, GEP-M-401.3, 03 meses, quinquênios de 15.09.80 a 14.09.85, Mun. de Oeiras do Pará.

Port. nº 12113 de 18.09.86. Conceder a ROSILVA ITAPARICA DE OLIVEIRA, Esc. Dat. Ref. III, 03 meses, quinquênios de 05.07.80 a 06.05.85, Mun. de Cametá.

Port. nº 12114 de 18.09.86. Conceder a MARIA SELMA LIMA E LIMA, GEP-SA-901.1, 03 meses, quinquênios de 11.09.75 a 10.09.80, Mun. de Bragança.

Port. nº 12121 de 22.09.86. Conceder a MARIA ONEI DE SAMPAIO DA CUNHA, GEP-M-401.1, 09 meses, quinquênios de 01.03.71 a 28.02.76; 01.03.76 a 28.02.81 e de 01.03.81 a 28.02.86, Mun. de Augusto Correa.

Port. nº 12122 de 22.09.86. Conceder a GRACILIANO ALVES FERREIRA, GEP-TP-1.102.1, 03 meses, quinquênios de 02.05.80 a 01.05.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12123 de 22.09.86. Conceder a MARIA DAS GRAÇAS LOBATO CARDOSO, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 01.04.80 a 31.03.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12124 de 22.09.86. Conceder a MARIA LUIZA MARINHO JORGE, GEP-TP-1.102.3, 09 meses, quinquênios de 19.09.70 a 18.09.75, 19.09.75 a 18.09.80 e de 19.09.80 a 18.09.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12125 de 22.09.86. Conceder a ELEONORA MARIA DE ASSUNÇÃO, GEP-SA-901.1, 06 meses, quinquênios de 07.02.76 a 06.02.81 e de 07.02.81 a 06.02.86, Mun. de Cametá.

Port. nº 12126 de 22.09.86. Conceder a FILOMENA FERREIRA DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 01.04.76 a 31.03.81 e de 01.04.81 a 31.03.86, Mun. de Marabá.

Port. nº 12127 de 22.09.86. Conceder a NAZARÉ GOMES DOS PRAZERES, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 01.05.75 a 30.04.80 e de 01.05.80 a 30.04.85, Mun. de Marabá.

Port. nº 12128 de 22.09.86. Conceder a MARIA CELIA NA NATIVIDADE DOS SANTOS, GEP-M-401.1, 03 meses, quinquênios de 08.06.78 a 07.06.83, Mun. de Moju.

Port. nº 12129 de 22.09.86. Conceder a MARIA DE NAZARÉ SARAIVA GORDO, GEP-TP-1.102.3, 09 meses, quinquênios de 01.03.71 a 28.02.76, 01.03.76 a 28.02.81 e de 01.03.81 a 28.02.86, Mun. de Moju.

Port. nº 12130 de 22.09.86. Conceder a BRONILDES FERREIRA RODRIGUES, GEP-M-401.1, 06 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de Moju.

Port. nº 12131 de 22.09.86. Conceder a RENE CELIA MARTINS COSTA, GEP-M-401.4, 03 meses, quinquênios de 01.03.81 a 28.02.86, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12132 de 22.09.86. Conceder a RENE CELIA MARTINS COSTA, GEP-M-403.2, 06 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12687 de 15.10.86. Conceder a LÚLIA PIRES DE MESQUITA, Prof. Ref. I, 03 meses, quinquênios de 30.03.79 a 29.03.84, Mun. de Capanema.

Port. nº 12688 de 15.10.86. Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO REIS PAIVA, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 01.04.79 a 31.03.84, Mun. de Altamira.

Port. nº 12689 de 15.10.86. Conceder a ROSA DE FÁTIMA BATISTA PAULINO, GEP-M-401.2, 06 meses, quinquênios de 29.09.75 a 28.09.80 e de 29.09.80 a 28.09.85, Mun. de Oriximiná.

Port. nº 12690 de 15.10.86. Conceder a MARIA DAS DORES BARBOSA, GEP-ANM-809.1, 03 meses, quinquênios de 30.03.79 a 29.03.84, Mun. de Capanema.

Port. nº 12691 de 15.10.86. Conceder a MARIA IRENE NEUTA PIRES DO NASCIMENTO, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 01.05.75 a 30.04.80 e de 01.05.80 a 30.04.85, Mun. de Altamira.

Port. nº 12692 de 15.10.86. Conceder a MARIA DE NAZARÉ ALBUQUERQUE DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 12.09.75 a 11.09.80 e de 12.09.80 a 11.09.85, Mun. de Altamira.

Port. nº 12728 de 15.10.86. Conceder a MARIA CELESTE DOS SANTOS COSTA, GEP-M-401.2, 06 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de Benevides.

Port. nº 12778 de 16.10.86. Conceder a MARINETE FERREIRA PIMHEIRO, GEP-TP-1.102.1, 06 meses, quinquênios de 28.07.76 a 27.07.81 e de 28.07.81 a 27.07.86, Mun. de Soure.

Port. nº 12779 de 16.10.86. Conceder a IZAUARA DA SILVA SOUZA, GEP-TP-1.102.3, 03 meses, quinquênios de 13.03.81 a 12.03.86, Mun. de Soure.

Port. nº 12780 de 16.10.86. Conceder a SEBASTIANA DE LIMA SOEIRO, GEP-TP-1.102.2, 03 meses, quinquênios de 30.06.81 a 29.06.86, Mun. de Soure.

Port. nº 12781 de 16.10.86. Conceder a GRACIETE PANTOJA NASCIMENTO, GEP-TP-1.102.1, 03 meses, quinquênios de 08.06.78 a 07.06.83, Mun. de Soure.

Port. nº 12782 de 16.10.86. Conceder a FRANCISCA DELMA VIEIRA COSTA, GEP-SA-901.2, 03 meses, quinquênios de 14.06.81 a 13.06.86, Mun. de Alenquer.

Port. nº 12783 de 16.10.86. Conceder a MARIA PEDRINA DOS SANTOS, GEP-TP-1.102.1, 03 meses, quinquênios de 04.07.77 a 03.07.82, Mun. de Alenquer.

Port. nº 12784 de 16.10.86. Conceder a ANTONIO SOUZA COSTA, GEP-TP-1.102.1, 03 meses, quinquênios de 01.03.81 a 28.02.86, Mun. de Alenquer.

Port. nº 12785 de 16.10.86. Conceder a VERA LUCIA ZEFERINO PAIHA, Prof. Ref. I, 03 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de São Caetano de Odivelas.

Port. nº 12786 de 16.10.86. Conceder a MARIETE DE NAZARÉ DA SILVA REBELO, Prof. Ref. I, 03 meses, quinquênios de 21.03.80 a 19.03.85, Mun. Sta. Cruz do Arari.

Port. nº 12429 de 07.10.86. Conceder a MARIANA TAVARES LOPES, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 01.04.76 a 31.03.81, Mun. de S. João do Araguaia.

Port. nº 12430 de 08.10.86. Conceder a MARILENA RODRIGUES MARTINS, GEP-M-401.1, 09 meses, quinquênios de 20.03.68 a 19.03.73, 20.03.73 a 19.03.78 e de 20.03.78 a 19.03.83, Mun. de Cametá.

Port. nº 12431 de 08.10.86. Conceder a MARIA REGINA ASSUNÇÃO, GEP-M-401.4, 03 meses, quinquênios de 22.03.81 a 21.03.86, Mun. de Cametá.

Port. nº 12432 de 08.10.86. Conceder a GEANE MARIA SARUBBY LAVAREDA, GEP-SA-902.1, 03 meses, quinquênios de 19.05.78 a 18.05.83, Mun. de Marabá.

Port. nº 12433 de 08.10.86. Conceder a MARIVALDA RIBEIRO CARDOSO, GEP-M-401.2, 03 meses, quinquênios de 24.09.79 a 23.09.84, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12434 de 08.10.86. Conceder a MIRIAN MOURA DOS SANTOS, GEP-M-401.4, 03 meses, quinquênios de 01.04.78 a 31.03.83, Mun. de Marabá.

Port. nº 12435 de 08.10.86. Conceder a MARIA DE JESUS CORREA RODRIGUES, GEP-TP-1.102.2, 06 meses, quinquênios de 30.03.76 a 29.03.81 e de 30.03.81 a 29.03.86, Mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 12436 de 08.10.86. Conceder a MARIA EMÍLIA FUREZA DO AMARAL, GEP-TP-1.102.3, 03 meses, quinquênios de 03.04.80 a 02.04.85, Mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 12445 de 10.10.86. Conceder a MANOEL MARCILIANO DIAS PINHEIRO, GEP-SA-901.1, 03 meses, quinquênios de 23.06.78 a 22.06.83, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12446 de 10.10.86. Conceder a RAIMUNDA DA COSTA PANTOJA, GEP-TP-1.102.2, 03 meses, quinquênios de 30.03.81 a 29.03.86, Mun. de Igarapé-Miri.

Port. nº 12447 de 10.10.86. Conceder a MARIA DO CARMO TIBURCIO AMÉRICO, GEP-M-401.3, 06 meses, quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, Mun. de Mocajuba.

Port. nº 12449 de 14.10.86. Conceder a JOSÉ BARROS FARIAS, GEP-M-401.1, 06 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de Cametá.

Port. nº 12450 de 14.10.86. Conceder a JUDITH DOS SANTOS VULCO, GEP-M-401.1, 06 meses, quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, Mun. de Cametá.

Port. nº 12451 de 14.10.86. Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BITENCOURT, GEP-M-401.4, 03 meses, quinquênios de 25.02.80 a 25.02.85, Mun. de Abaetetuba.

Port. nº 12452 de 14.10.86. Conceder a MARIA FURTADO DE SOUZA, GEP-M-401.4, 06 meses, quinquênios de 18.03.74 a 17.03.79 e de 18.03.79 a 17.03.84, Mun. de Bragança.

Port. nº 12454 de 06.10.86. Conceder a MARIA LENI DA SILVA NOGUEIRA, Prof. Ref. IV, 03 meses, quinquênios de 02.04.79 a 02.04.84, Mun. de Peixe-Boi.

Port. nº 12455 de 06.10.86. Conceder a MARIA LUCIA MARTINS NUNES, GEP-M-401.1, 09 meses, quinquênios de 01.04.70 a 31.03.75, 01.04.75 a 31.03.80 e de 01.04.80 a 31.03.85, Mun. de Muaná.

Port. nº 12787 de 16.10.86. Conceder a CLEIDE DE NOBRE DE JESUS, Ser. Ref. I, 03 meses, quinquênios de 25.05.81 a 24.05.86, Mun. Sta. Cruz Arari.

Port. nº 12788 de 16.10.86. Conceder a REGINA HELENA DA SILVA, Prof. Ref. I, 03 meses, quinquênios de 21.03.80 a 20.03.85, Mun. Sta. Cruz do Arari.

- Port. nº 12789 de 16.10.86. Conceder a LEA DE JESUS SOUZA, Serv.Ref.I, 03 meses quinquênio de 30.06.80 a 29.06.85. Mun. de Vigia.

- Port. nº 12790 de 16.10.86. Conceder a ANA ROSA BARBOSA DE SOUZA, Prof.Ref.IV, 03 meses quinquênio 18.05.81 a 17.05.86. Mun. de Vigia.

- Port. nº 12791 de 16.10.86. Conceder a VERA LUCIA PALHEIRA SOEIRO, GEP.M.401.2, 06 meses quinquênios 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83. Mun. de Vigia.

- Port. nº 12792 de 16.10.86. Conceder a CARLOS NONATO SILVA PORTAL, GEP.M.401.1, 05 meses quinquênios 01.03.76 a 28.02.81 e de 01.03.81 a 28.02.86. Mun. de Cachoeira do Arari.

- Port. nº 12793 de 16.10.86. Conceder a ZULDIR SILVA VEIRA SOUZA PADILHA DA SILVA, Prof.F.H, 03 Meses quinquênio, 07.04.80 a 07.04.85. Mun. de Antonito d' Tauá.

- Port. nº 12799 de 20.10.86. Conceder a BENEDETA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio, 11.06.80 a 10.06.85. Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 12800 de 20.10.86. Conceder a MARIA GENOVEVA NAMIAS TOCANTINS MIRANDA, GEP-TP-1.102.2, " 06 meses quinquênios, 21.06.76 a 20.06.81 e de 21.06.81 a 20.06.86. Mun. de Baião.

- Port. nº 12801 de 20.10.86. Conceder a MARIA VERNI FEIXOTO FERREIRA, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios 01.04.76 a 31.03.81 e de 01.04.81 a 31.03.86. Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 12802 de 20.10.86. Conceder a FÁTIMA DE AGUIAR GOMES, GEP-TP-1.102.2, 06 meses quinquênios 20.05.76 a 19.05.81 e de 20.05.81 a 19.05.86. Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 12803 de 20.10.86. Conceder a CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio, 29.05.79 a 28.05.84. Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 12804 de 20.10.86. Conceder a MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO, Prof.Ref.IV, 03 meses quinquênio 11.06.80 a 10.06.85. Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 12872 de 24.10.86. Conceder a MARIA ZENAI DE DE CARVALHO, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio de " 01.10.79 a 30.09.84. Mun. de Mocajuba.

- Port. nº 12871 de 24.10.86. Conceder a MARIA JOSE BRAGA P.REG.R.II, 03 meses quinquênio de 08.05.80 a 07.05.85. Mun. de Mocajuba.

- Port. nº 12870 de 24.10.86. Conceder a EUGENIA MEIHELES GONÇALVES, GEP-SA.901.1, 06 meses quinquênios 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82. Mun. de Cametá.

- Port. nº 12656 de 15.10.86. Conceder a MARINALVA BATISTA DOS SANTOS, Serv.Ref.I, 03 meses quinquênio de 24.06.80 a 23.06.85. Mun. de Irituia.

- Port. nº 12657 de 15.10.86. Conceder a GESSY DE JESUS ROCHA DA CUNHA, GEP-SA.901.2, 03 meses quinquênio de 01.03.81 a 28.02.86. Mun. de Colares.

- Port. nº 12659 de 14.10.86. Conceder a JANDIRA MARIA DE BARROS ASSUNÇÃO, GEP-M-401.2, 09 meses quinquênios de 30.06.65 a 29.06.70 e de 30.06.70 a 29.06.75 e de 30.06.75 a 29.06.80. Mun. de Maracanã.

- Port. nº 12673 de 14.10.86. Conceder a ARMINDA DE NAZARÉ DA SILVA GONÇALVES, GEP-SA.901.1, 06 meses quinquênios de 08.07.76 a 07.07.81 e de 08.07.81 a 07.07.86. Mun. de Benevides.

- Port. nº 12674 de 14.10.86. Conceder a FELIPE SANTIAGO DE LIMA, Serv.Ref.I, 03 meses quinquênio de 16.04.80 a 15.04.85. Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 12675 de 14.10.86. Conceder a JURANDI FURTADO DE ARAÚJO, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio 18.10.79 a 17.10.84. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12677 de 14.10.86. Conceder a DOMINGOS DE MORAIS, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio de 04.06.81 a 03.06.81. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12678 de 14.10.86. Conceder a MARIA DE NAZARÉ ROCHA DE MOURA, GEP-TP.1.102.2, 06 meses quinquênios de 08.06.76 a 07.06.81 e de 08.06.81 a 07.06.86. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12679 de 15.10.86. Conceder a MARIA LUCIA DA SILVA SANTIAGO, GEP.M.401.2, 03 meses quinquênio de 31.05.78 a 31.05.83. Mun. de Primavera.

- Port. nº 12680 de 15.10.86. Conceder a JOSÉ RIBAMAR MENDES, GEP.M.401.1, 03 meses quinquênio 10.08.78 a 09.08.83. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12681 de 15.10.86. Conceder a MARIA SEBASTIANA DE ARAÚJO GOMES, GEP-TP-1.102.2, 03 meses quinquênio de 01.05.75 a 30.04.80. Mun. de Capanema.

- Port. nº 12682 de 15.10.86. Conceder a MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA, GEP-M-401.2, 03 meses quinquênio de 22.03.77 a 21.03.82. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12683 de 15.10.86. Conceder a MARIA DO CÉU PEREIRA TEIXEIRA, GEP.M.401.1, 03 meses quinquênio de 05.04.78 a 04.04.83. Mun. de Salinópolis.

- Port. nº 12685 de 15.10.86. Conceder a JOSEFINA CASTRO DE SENA, GEP-M-401.2, 06 meses quinquênios 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85. Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 12686 de 15.10.86. Conceder a MARIA CARMÉLIA FURTADO DA ROCHA, GEP-M-401.2, 09 meses quinquênios de 14.08.68 a 14.08.73 e de 14.08.73 a 14.08.78 e de 14.08.78 a 14.08.83. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12684 de 15.10.86. Conceder a MARIA CONCEIÇÃO LIMA SAMPAIO, GEP-M-401.1, 08 meses quinquênios de 09.06.71 a 08.06.76 e de 09.06.76 a 08.06.81. Mun. de Capitão Poço.

quênios, 27.07.76 a 26.07.81 a 27.07.81 a 26.07.86. Mun. de Alenquer.

- Port. nº 12450 de 06.10.86. Conceder a MARIA LINDALVA DA SILVA FERREIRA, Prof.Ref.IV, 03 meses quinquênio, 16.06.78 a 15.06.83. Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 12459 de 06.10.86. Conceder a MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS, GEP-TP-102.2, 03 meses quinquênios, 29.03.76 a 28.03.81. Mun. de São Estano de Odivelas.

- Port. nº 12460 de 06.10.86. Conceder a MARIA ONEI DE DAS CHAGAS RODRIGUES, Serv.Ref.I, 06 meses quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84. Mun. de São Caetano de Odivelas.

- Port. nº 12508 de 06.10.86. Conceder a EULÁLIA SOARES DE OLIVEIRA, Prof.Ref.IV, 03 meses quinquênio de 22.12.71 a 22.12.76. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12509 de 06.10.86. Conceder a MÉRCEIA MARIA SOUSA E SOUZA, Prof.Ref.IV, 03 meses quinquênio de 31.03.80 a 01.04.85. Mun. de Capanema.

- Port. nº 12510 de 06.10.86. Conceder a MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PRIMO, GEP-M-401.2, 03 meses quinquênio, 01.04.79 a 31.03.84. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12511 de 06.10.86. Conceder a MARGARIDA ALENCAR DE ARAÚJO, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio 30.06.80 a 29.06.85. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12512 de 06.10.86. Conceder a MARLI BARROS VIEIRA, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio, 31.03.80 a 01.04.85. Mun. de Capanema.

- Port. nº 12513 de 06.10.86. Conceder a MARIA LIMA DA SILVA, GEP-M-401.2, 06 meses quinquênios de 01.05.75 a 30.04.80, e de 01.05.80 a 30.04.85. Mun. de Altamira.

- Port. nº 12514 de 06.10.86. Conceder a BENEDETA SANTIAGO DA SILVA, GEP-TP-1.102.3, 09 meses quinquênios, de 01.08.70 a 31.07.75, e de 01.08.75 a 31.07.80, e de 01.08.80 a 31.07.85. Mun. de Capanema.

- Port. nº 12515 de 06.10.86. Conceder a MANOEL MARCAL GONÇALVES DE ARAÚJO, GEP-M-401.3, 06 meses quinquênios, 01.03.74 a 01.03.79 e de 01.03.79 a 01.03.84. Mun. de Baião.

- Port. nº 12516 de 06.10.86. Conceder a MARIA DE LOURDES LOPES NEGREZO, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios, 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83. Mun. de Magalhães Barata.

- Port. nº 12517 de 06.10.86. Conceder a MARIA LUCIA PEREIRA MARQUES, GEP-M-401.2, 06 meses quinquênios, de 29.09.75 a 28.09.80 e de 29.09.80 a 28.09.85. Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 12518 de 06.10.86. Conceder a MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES, GEP-M-401.2, 03 meses quinquênio, de 12.04.78 a 11.04.83. Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 12536 de 07.10.86. Conceder a MARY ELMA DOS SANTOS SOARES, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio 21.10.80 a 20.10.85. Mun. de Paragominas.

- Port. nº 12539 de 07.10.86. Conceder a JUAN IGNÁCIO ARZENDARIZ IBARROLA, Prof.Horista, 09 meses quinquênios de 15.02.68 a 14.02.73 e de 15.02.73 a 14.02.78 e de 15.02.78 a 14.02.83. Mun. de Soure.

- Port. nº 12540 de 07.10.86. Conceder a MARIA LUCIA FEIXOTO DO NASCIMENTO, GEP-SA-901.3, 09 meses quinquênios, de 01.02.68 a 31.01.73 e 01.02.73 a 31.01.78 e 01.02.78 a 31.01.83. Mun. de Soure.

- Port. nº 12541 de 07.10.86. Conceder a MARIA DO CARMO FORTES GUILMARDES, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios, de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 e de 01.03.79 a 28.02.84. Mun. de Faro.

- Port. nº 12542 de 07.10.86. Conceder a VANILDA BATISTA DO NASCIMENTO, GEP-TP-1.102.2, 06 meses quinquênios, de 19.05.76 a 18.05.81 e de 19.05.81 a 18.05.86. Mun. de Nova Timboteua.

- Port. nº 12543 de 07.10.86. Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO BALSALAR GOMES, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio, de 27.06.79 a 26.06.84. Mun. de Breves.

- Port. nº 12544 de 07.10.86. Conceder a JOANA MORA DE ARAÚJO SILVA, Serv.Ref.I, 03 meses quinquênio de 12.06.80 a 11.06.85. Mun. de Nova Timboteua.

- Port. nº 12545 de 07.10.86. Conceder a TERESINHA TRINDADE DA COSTA, GEP-M-401.101, 06 meses quinquênios, de 14.05.76 a 13.05.81 e de 14.05.81 a 13.05.86. Mun. de Nova Timboteua.

- Port. nº 12546 de 07.10.86. Conceder a MARIA DE JACI COSTA LUIZ, Prof.Ref.II, 06 meses quinquênios 01.03.75 a 28.02.81 e de 01.03.81 a 28.02.86. Mun. de Conceição do Araguaia.

- Port. nº 12547 de 07.10.86. Conceder a JOANA DE ARCO DE SOUZA SANTOS, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82. Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 12548 de 07.10.86. Conceder a MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PRIMO, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio de 09.05.77 a 08.05.82. Mun. de Nova Timboteua.

- Port. nº 12549 de 07.10.86. Conceder a MANOEL RAIMUNDO NASCIMENTO, SERV. Ref.I, 03 meses quinquênio de 05.06.78 a 04.06.83. Mun. de Nova Timboteua.

- Port. nº 12621 de 14.10.86. Conceder a MARIA CARMELENA DE SOUZA, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios de 01.04.75 a 01.04.81 e de 01.04.81 a 01.04.86. Mun. de São João do Araguaia.

- Port. nº 12448 de 14.10.86. Conceder a MARLI DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA COSTA, GEP-M-401.2, 06 meses quinquênios, de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85. Mun. de Cametá.

- Port. nº 12513 de 14.10.86. Conceder a JURANDIR DO ROSÁRIO VAZELA, GEP-M-401.4, 03 meses quinquênio de 02.01.79 a 01.01.84. Mun. de Marabá.

- Port. nº 12624 de 15.10.86. Conceder a MARIA JOSE NASCIMENTO TORRES, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios de 10.03.76 a 09.03.81 e de 10.03.81 a 09.03.86. Mun. de Bragança.

- Port. nº 12625 de 15.10.86. Conceder a RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, GEP-SA-901.2, 96 meses quinquênios, de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82. Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 12627 de 17.10.86. Conceder a FLORACY MO RAES FERREIRO, GEP-M-401.2, 03 meses quinquênio de 30.06.76 a 29.06.81. Mun. de MARABÁ.

- Port. nº 12628 de 17.10.86. Conceder a MARIA PIAGNO ALVES, GEP-M-401.1, 06 meses quinquênios de 23.07.75 a 22.07.80 e de 23.07.80 a 22.07.85. Mun. de Marabá.

- Port. nº 12629 de 17.10.86. Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE BARROS, 06 meses quinquênios de 13.08.76 a 12.08.81 e de 13.08.81 a 12.08.86. Mun. de Viseu.

- Port. nº 12630 de 17.10.86. Conceder a MARIDALVA MONTEIRO COSTA, GEP-M-401.2, 06 meses quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83. Mun. de Bragança.

- Port. nº 12631 de 17.10.86. Conceder a DELMA DA SILVA PINTO, GEP-SA-901.1, 06 meses quinquênios de 13.08.76 a 12.08.81 e de 13.76 a 12.08.81 e de 13.08.81 a 12.08.86. Mun. de Viseu.

- Port. nº 12650 de 14.10.86. Conceder a MARIA DAS GRAÇAS LEAL DA COSTA, Prof;Ref.I, 03 meses quinquênios de 12.05.80 a 11.05.85. Mun. de Sta Cruz d' Arari.

- Port. nº 12651 de 14.10.86. Conceder a DALVA SANTOS DA CRUZ, GEP-M-401.2, 06 meses quinquênios de 14.04.76 a 13.04.81 e de 14.04.81 a 13.04.86. Mun. de Sto. Antonio do Tauá.

- Port. nº 12652 de 14.10.86. Conceder a FLORIONITA DA SILVA MONTEIRO, GEP-M-401.5, 06 meses quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85. Mun. de Sto. Antonio do Tauá.

- Port. nº 12653 de 14.10.86. Conceder a MARIA FÉLIO AIRES, GEP-tp-1.102.2, 06 meses quinquênios de 19.05.72 a 18.05.77 e de 19.05.77 a 18.05.82. Mun. de Sta. Cruz do arari.

- Port. nº 12654 de 14.10.86. Conceder a LUCIA SALES DE MELO NOLASCO, GEP-M-401.5, 03 meses quinquênio de 24.06.77 a 23.06.82. Mun. de Paragominas.

- Port. nº 12655 de 15.10.86. Conceder a MARIA DE NAZARÉ DA SILVA OSCRIO, SERV.Ref.I, 03 meses quinquênio, 24.06.80 a 23.06.85. Mun. de Irituia.

DISPENSA

- Port. nº 12700 de 15.10.86. Dispensar a pedido o servidor ISMAEL SOARES FERREIRA, Prof.Ref.I, Mun. de Porto de Moz.

- Port. nº 12708 de 15.10.86. Dispensar a pedido o servidor APARECIDO GUIMARKES, Prof.Horista, Mun. de Santana do Araguaia, a partir de 01.03.86.

- Port. nº 12709 de 15.10.86. Dispensar a pedido o servidor NIURA YURI HAYASAKI, Prof.Horista, Mun. de Santana do Araguaia, a partir de 01.03.86.

- Port. nº 12707 de 16.10.86. Dispensar a pedido o servidor MARIA AUXILIADORA DE BARROS, Prof.Ref.IV Mun. de Santana do Araguaia, a partir de 01.03.86.

- Port. nº 12873 de 24.10.86. Dispensar a pedido o servidor ANASIA CORDELIA DE SOUZA MATHIAS, Prof. Ref.IV, Mun. de Marabá, a partir de 01.03.86.

- Port. nº 12869 de 24.10.86. Dispensar a pedido o servidor MANOEL NUNES DOS REIS, Prof.Horista, Mun. de Marabá, a partir de 02.06.86.

- Port. nº 14047 de 06.11.86. Dispensar a pedido o servidor EUNICE MENDES LOPES, Servente Ref.I, Mun. de Itupiranga, a partir de 01.04.86.

- Port. nº 14046 de 06.11.86. Dispensar a pedido a função de Secretária, o servidor WALMIRA RIBEIRO REIS, GEP-SA-901.2, com exercício na ER.Prof. Yolande Chaves, Mun. de Bragança.

- Port. nº 14574 de 17.11.86. Dispensar a pedido o servidor SEBASTIANA DA SILVA ARAUJO, Servente Ref I, Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 14456 de 18.11.86. Dispensar a pedido o servidor CARLOS LUIZ GALBIATO, Prof.Ref.I, Mun. de São João do Araguaia, a partir de 01.06.86.

- Port. nº 14722 de 25.11.86. Dispensar a pedido o servidor MARIA ELZANURA BRITO SILVA, Prof.Ref.IV, Mun. de Santa Izabel do Pará, a partir de 01.09.86.

- Port. nº 14644 de 01.12.86. Dispensar a pedido o servidor RITA MACENA BARBOZA, Prof.Ref.I, Mun. de Itupiranga, a partir de 01.06.86.

- Port. nº 14963 de 04.12.86. Dispensar a pedido o servidor SILVIA CATARINA LIMA FORTES, Prof. Ref.I Mun. de Tucuruí, a partir de 01.10.84.

- Port. nº 14985 de 05.12.86. Dispensar a pedido o servidores lotados no Mun. de São Félix do Xingu, a partir de 01.11.86.

Prof.Horista - FLORANEI GONÇALVES FERREIRA, HELDER JOSE ALVES.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 29.12.86

BENEDETA MARIA DINIZ DA SILVA
 Diretora
 EXT. Nº 8719 REG. Nº 21827 dia 06.01.87

ANÚNCIOS

SENASA-SERVÇOS NOTARIÁRIOS DA AMAZÔNIA S/A
 C.G. 605.247.192/0001 - 39
 CONVOCACAO
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 08 de janeiro

- Port. nº 12456 de 06.10.86. Conceder a MÉRCEIA MARIA CARDOSO COSTA, Prof.Ref.I, 03 meses quinquênio de 15.10.76 a 14.10.81. Mun. de Cachoeira do Arari.

- Port. nº 12457 de 06.10.86. Conceder a MARIA JOSE DE OLIVEIRA LOPES, GEP-TP-1.102.101, 03 meses quinquênio, de 01.05.75 a 30.04.80. Mun. de Marabá.

de 1987, às 09 horas, na Sede Social, na Rodovia BR-316 nº 2791 Km 12, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Or...

T. Nº 07892 REG. Nº 21801 dias 31/12/86 e 01/01/87 e 06/87

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZONIA - A R E A CONVOCACAO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazonia - A R E A, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocados para a reunião de Assembleia Geral de Eleição da nova Diretoria para o biênio de 1987 e 1988, a realizar-se às 09:30 horas (HBV) no Auditório da SUDAM, sito à Av. Almirante Barroso, 426, Belém (Pa), 5 de janeiro de 1987

RAIMUNDO AUGUSTO NUNES DA SILVA Presidente do Conselho Diretor

T. Nº 07902 REG. Nº 21830 dia 06.01.87

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que ONDUMAR CARMO ARANTES, através do Processo nº 7542/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 804ha (oitocentos e quatro hectares) aproximadamente. Município: Marabá; Localização: margem esquerda do rio Itacaiúnas, na região denominada Gleba Ampulheta, denominada FAZENDA TURMA AMIGA, limitando ao NORTE - com terras ocupadas por Alvací Pires Arantes, por uma linha reta que mede cerca de 3.200m; ao SUL - com a margem esquerda do rio Itacaiúnas, por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.150m; a LESTE - com a margem esquerda do rio Itacaiúnas, por uma linha sinuosa que mede cerca de 3.150m; a OESTE - com terras ocupadas por quem de direito, por uma linha reta que mede aproximadamente 4.000 m.

Belém(PA), 29.12.86 Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T. VISTO: CARLOS JOSÉ FERNANDES/Resp. p/Presidência Port. nº 623/86

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que ALVACI PIRES ARANTES, através do Processo nº 7543/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 2.698 (dois mil, seiscentos e noventa e oito hectares) aproximadamente. Município: Marabá; Localização: na Gleba Ampulheta, à margem esquerda do rio Itacaiúnas e margem direita do córrego Marreco, sendo cortada pelo córrego Sariema, denominada FAZENDA SÃO JOÃO, limitando ao NORTE - com terras ocupadas por Waldecy Pires Oliveira, por uma linha reta que mede cerca de 2.800m; ao SUL - com terras ocupadas por Ondumar Carmo Arantes, por uma linha reta que mede aproximadamente 3.200m; a LESTE - com a margem esquerda do rio Itacaiúnas e margem direita do córrego Marreco, por uma linha sinuosa que mede cerca de 9.050m; a OESTE - com terras ocupadas por José Ferreira Cardoso, João Cardoso Sobrinho e quem de direito, por uma linha reta que mede aproximadamente 6.000m.

Belém(PA), 29.12.86 Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T. VISTO: CARLOS JOSÉ FERNANDES/Resp. p/Presidência Port. nº 623/86

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, sentenciou e homologou os autos de Compra de Terras, através do processo nº 003589/83-ITERPA de TITULAÇÃO PROVISÓRIA, cujo resumo é o seguinte.

PROCESSO Nº.: 003589/83-ITERPA-Titulação Provisória INTERESSADO.: RAIMUNDO BARROS MARTINS MUNICÍPIO.: Almeirin DENOMINAÇÃO.: "RETIRO MAGUARI" ÁREA.: 600ha.00a.00ca. (Seiscentos hectares).

CARLOS JOSÉ FERNANDES - Respondendo pela Presidência. Portaria nº 0623/86 EXT. Nº 8722 REG. Nº 21829 dia 06.01.87

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro T.A. ao contrato em 02.09.86, para Recup. Geral do Fórum de Capanema. Prorrogação: O prazo da entrega da obra que terminaria no dia 28.11.86, fica prorrogado para o dia 06.01.87. Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. Belém, 26.11.86 - Assinaturas: P/SEVOP - Arnaldo Elcídio Chaves Nogueira e P/ firma Construtora Fontoura Lins Ltda. - Eng. Antônio Lins Pereira Filho. EXT. Nº 8723 REG. Nº 21831 dia 06.01.87

Resumo do Contrato de Constituição da GR-ASSESSORIA GERAL DE PRODUTOS S/C LTDA. Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Belém à Rua Bolonha nº 153 e que tem como objetivo a prestação de serviços na área de Comunicação Social, Marketing, Lobby, Propaganda, Publicidade, Promoção de Eventos, cursos, desfiles e Shows.

Produção, Direção e Apresentação de Programas e comerciais para rádio e televisão. Belém/Pa de Janeiro de 1987. T. Nº 07902 REG. Nº 21830 dia 06.01.87

CIPLANI ESPORTE CLUBE ESTATUTOS REFORMULADOS

Denominação: Ciplani Esporte Clube Filiação: Liga Esportiva de Salinópolis Fundação: 27 de junho de 1969 Sede Social: Rua Juscelino Koblitzsch, nº 100 - Salinópolis - Pará.

Duração: Tempo indeterminado Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, serão vendidos e a arrecadação será paga pelos débitos, possíveis, o restante caso exista

será entregue a uma Instituição de Caridade ou do Município de Salinópolis. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol. Cores: Vermelho e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Direção: A Diretoria - mandato de 2 anos. Responsabilidade: A diretoria - responderá pelas obrigações contraiadas pela Associação.

aa) - DOMINGOS RODRIGUES SARMANHO - Presidente - (G. nº 16.541)

PROGRESSISTA ESPORTE CLUBE RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Progressista Esporte Clube Data de fundação: 05 de agosto de 1985 Filiação: Liga Esportiva de Salinópolis Sede Social: Localidade São Bento - Salinópolis - Pará. Tempo de Duração: Indeterminado Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o Futebol. Cores: Azul e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela Associação.

aa) - MANOEL WALDETE DOS SANTOS - Presidente - (G. nº 16.542)

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei nº 5.357, de 05.12.86,

RESOLVE: 1 - Fixar por necessidade de serviço em 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO. Lists names and positions of 50 employees.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO. Lists names and positions of 7 employees.

c) Determinar que os servidores não relacionados no item anterior, exerçam suas atividades no horário de trabalho compreendido nos seguintes turnos:

- a) 8:30 às 13:30 horas (HBV) b) 10:30 às 14:30 horas (HBV) c) 12:30 às 16:30 horas (HBV) d) 15:30 às 19:30 horas (HBV)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPARE-SE ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 001/87 (Processo nº 00518/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rodolfo de Almeida Bacha, Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00518/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 05 de janeiro de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES Presidente em exercício (G. nº 16.543 - Dias: 06, 09 e 13/01/87)

ACÓRDÃO Nº 00787 (Processo nº 00212/86)

Interessado: LOURENÇO LOPES BALIEIRO Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 320/A/85, de 20 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Melgaço, concessivo da aposentadoria de Lourenço Lopes Balieiro, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, I, 102, II da Constituição Federal, combinados com os artigos 115, 117, II, b, 108, parágrafo único e 152, II da Lei Municipal nº 179 de 05.09.84 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Melgaço), percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 356,16 (trezentos e cinquenta e seis cruzados e dezesseis centavos), assim discriminado:

- Provento Básico-proporcional a 12 anos Cz\$ 275,76 - Gratificação de Quinquênio 10% Cz\$ 80,40 - Provento Mensal Cz\$ 356,16

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do ato de aposentação. Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES Relator Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES Conselheiro LECYR RIODEADES Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA Conselheiro PAULO DOURADO Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G. nº 16.544)

ACÓRDÃO Nº 00789 (Processo nº 02031/86)

Interessada: IRANEIDE RODRIGUES COSTA Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.159/86-FMB, de 19 de agosto de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Iraneide Rodrigues Costa (ET/03088), no cargo de Professor, código AMP-051.4, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.204,06 (hum mil, duzentos e quatro cruzados e seis centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz\$ 842,00 - Gratificação de Magistério 10% Cz\$ 84,20 - Gratificação de Quinquênio 30% Cz\$ 277,86 - Provento Mensal Cz\$ 1.204,06

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do ato de aposentação. Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA Relator Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES Conselheiro LECYR RIODEADES Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

ACÓRDÃO Nº 00790
(Processo nº 01509/86)

Interessado: CLÁUDIO COSTA VIEIRA
Relator : Conselho Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da Portaria nº 1.312/86-AGS, de 04 de novembro de 1986, do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Cláudio Costa Vieira (ET/03358), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código ACP-013.2, da Secon, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item I, 130, 131, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.045,20 (hum mil e quarenta e cinco cruzados e vinte centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz\$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 30% Cz\$ 241,20
- Provento Mensal Cz\$ 1.045,20

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro da Portaria de aposentação, com a ressalva do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles que considera indelegável o ato de aposentação, ao teor do parágrafo único do Art. 91 da Constituição Estadual.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

RESOLUÇÃO Nº 00793
(Processo nº 01761/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 643/86, de 25.06.86, 644/86, de 25.06.86, 646/86, de 30.06.86, 647/86, de 30.06.86, 648/86, de 02.07.86 e 649/86, de 07.07.86, todos do Prefeito Municipal de Benevides, que abrem créditos adicionais suplementares e especiais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

RESOLUÇÃO Nº 00794
(Processo nº 01563/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator,

RESOLVE:

I - Por decisão unânime, deferir o cadastramento dos Decretos nºs 916, de 13.05.86, 917, de 19.05.86, 921, de 27.05.86, 922, de 27.05.86 e 924, de 27.05.86, todos do Prefeito Municipal de Cametá, que abrem créditos adicionais suplementares e especial;

II- Por maioria de votos, deferir o cadastramento do Decreto nº 923, de 27.05.86, do prefeito daquele município, que abre crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco cruzados),

vençidos os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Egidio Machado Salles que consideraram prejudicado o cadastramento, por se tratar de ato decorrente de convênio estabelecido com a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), cuja prestação de contas não é de competência deste Conselho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
voto vencido
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
voto vencido
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

RESOLUÇÃO Nº 00795
(Processo nº 00972/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto-Legislativo nº 09, de 24 de março de 1986, da Câmara Municipal de Bragança, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito daquele município, com a nova redação dada pelo Decreto-Legislativo nº 11, de 03 de novembro de 1986, daquela Câmara Municipal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

RESOLUÇÃO Nº 00796
(Processo nº 01390/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Mandar pensar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viseu, exercício financeiro de 1986, o presente processo, que trata da Lei nº 01/86, de 28.04.86, daquele município, que dispõe sobre alienação de bens móveis da Prefeitura, a fim de que o auditor da instrução possa, no momento oportuno, verificar se os bens móveis constantes do mesmo foram, de fato, alienados na forma da Lei.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

RESOLUÇÃO Nº 00797
(Processo nº 01911/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Resolução nº 01/86, de 21.03.86, da Câmara Municipal de Gurupá, que reajusta os vencimentos dos funcionários de sua Secretaria, por ser ilegal;

II- Nos termos do artigo 83, § 4º, item I, da Constituição do Estado do Pará, assinalar o prazo de quinze (15) dias para que a Presidência daquela Câmara cumpra a exigência do artigo 65 da Constituição Federal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

RESOLUÇÃO Nº 00799
(Processo nº 01640/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

I - Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, contrário à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. José Leônidas Gonçalves de Oliveira e José Justino de Carvalho, respectivamente ex-prefeito e prefeito municipal de Tritaia;

II- Encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto a este Conselho para os ulteriores de direito.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº16.544)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, IZAQUE MENDES MACEDO, Brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade na época, servente de pedreiro, analfabeto, filho de Elizeu Cardoso de Macedo e de Maria Mendes de Macedo, residente à Rua 3 de maio nº3383, bairro da Cremação, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAEIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 de março de 1987, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 09 de dezembro de 1986

Eu Maria Stella Castro Peixoto
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

Dr. Maria Stella Castro Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

EDITAL

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, LUIZ CARLOS VITOR DA COSTA, vulgo "CARLINHOS", brasileiro, solteiro, eletrecista, com 25 anos de idade, Luiz Soares da Costa e de Maria de Nazaré Vitor da Costa, residente à Av. Gentil Bittencourt nº3594, bairro do Canudos, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAEIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 de março de 1987, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 10 de dezembro de 1986

Eu Menezes
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTAMaria Stella C. Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

EDITAL

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5ª. Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, JORGE AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA, vulgo "JORGE LOURO", Brasileiro, solteiro, eletricitista, não alfabetizado, filho de Augusto Aragão de Souza e de Ana Cardoso de Souza, residente à Pass. Goibal nº770- Telégrafo. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 e 329 do Código Penal Brasileiro (LESÕES LEVES E RESISTÊNCIA). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente,

expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 de março de 1987, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 10 de dezembro de 1986

Eu Menezes
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTAM. Stella C. Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

EDITAL

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8ª. Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, JOSÉ LUIZ GONÇALVES MAIA, Brasileiro, paraense, casado, operador de áudio, com 25 anos de idade, filho de José Maria Maia e de Raimunda

Gonçalves Maia, residente à Rua Silva Castro nº 308, bairro do Guamá, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAEIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de março de 1987, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 12 de dezembro de 1986

Eu Menezes
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTAMaria Stella C. Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

31ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 18 de dezembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Ossiam Corrêa de Almeida e Aurélio Corrêa do Carmo. Ausência justificada do Desembargador Nelson Amorim. Presentes, os Drs. Procuradores de Justiça Drs. Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recorrido - Leoname Pinto da Costa
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Turma Julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Des. Stéleo Menezes e Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Decisão - A unanimidade de votos negaram provimento ao recurso Ex-Offício para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Des. Stéleo Menezes.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recorrido - José Fernando Neci Gomes
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Turma Julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Des. Stéleo Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - A unanimidade de votos negaram provimento ao recurso oficial.
Presidência do Des. Stéleo Menezes.
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorridos - Marivaldo Pereira de Oliveira e Marinaldo Jorge de Oliveira
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Soure
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorridos - Ester José Benedita e outros
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - Unanimemente negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Paragominas
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido - Agenor Vieira Gomes
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Ossiam Almeida e Des. Stéleo Menezes
Decisão - Unanimemente negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
(Publicados no D.O. de 12.12.86)
- 6 - Recurso Penal "Ex-Offício da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - João Batista Rodrigues dos Santos
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 7 - Recurso Penal em Sentido Estricto da Capital
Recorrente - Alkisa de Souza Gesta (Dr. Carlos Alberto Arruda)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Turma Julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Des. Stéleo Menezes e Des. Aurélio do Carmo
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso em Sentido Estricto, porém lhe negaram provimento, confirmando assim a decisão recorrida em todos os seus termos.
Presidência do Des. Stéleo Menezes
- 8 - Recurso Penal em Sentido Estricto da Capital
Recorrente - Waldir Peon Roldan (Dr. Alberto Campos)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 9 - Recurso Penal "Ex-Offício" de Santarém
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca
Recorrido - Paulo Roberto Albuquerque Sirotheau (Dr. Luiz Carneiro)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor; e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso oficial, porém lhe negaram provimento para manter, assim, a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos, por estar plenamente caracterizada a legítima defesa.
(Publicado no D.O. de 16.12.86)
- 10 - Recurso Penal em Sentido Estricto da Capital
Recorrentes - Adelaide Cordovil Silva e Guilherme Santos Silva (Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira)
Recorrido - Jonh Arcbold Van Sykel (Dra. Eliete de Souza Lopes)
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Ossiam Almeida e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.

MATÉRIA CÍVEL

Abriendo a Sessão, o Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, com vocou, extraordinariamente, para o próximo dia 30, Sessão das 2ªs. Câmaras Isoladas.
Em seguida, desculpando-se em face de suas obrigações para com o T.R.E., retirou-se, passando a Presidência das Câmaras para o Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Hissamu Hueno (Dr. Antonio de Freitas Leite)
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (Dr. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (Dr. Hermenegilde Antonio Crispino)
Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchoa (Dra. Edith Conceição Lobo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Mário Álvés Cardoso (Dr. Carlos Alberto Arruda)
Apelada - Maria Lathênia Miranda de Chiari (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- 4 - Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
Apelação Cível da Capital
Apelante - José Maria Martha Neto (Dr. Carlos dos Santos Souza)
Apelado - Eduardo José Salame (Dr. Reynaldo Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mulher (Drs. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (Dr. Fernando M. de Souza Leão e Osvaldo Coelho)
Apelados - Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda. (Dr. Benedito Rocha)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - José Dionísio do Nascimento e Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. Antonio Villar Pantoja e outro)
Apelado - Guido Mutran (Dr. Hildenor Cruz Barros)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D.O. de 12.12.86)
- 8 - Agravo de Instrumento de Castanhal
Agravante - Antonio Pereira Barros (Dr. Joazil Machado Serrão de Castro)
Agravado - Antonio Cardoso (Dr. Sábado Giovani M. Rossetti)
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Ossiam Almeida e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - Unanimemente não conheceram do Agravo, por ser intempestivo.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Maria Tetsuya Honda (Dra. Conceição Maria Pinto)
Apelada - Rádio Cidade Morena FM Ltda. (Dr. José Augusto Potiguar)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Osvaldo dos Santos Pereira (Dr. Flávio Maroja)
Apelada - Eccal Ltda. Empresa de Construção Civil (Dr. Isomar F. de Souza)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado, por falta de número para julgar.
- 11 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Helena da Silva Andrade e Jairo da Silva Andrade (Dr. Elias Almeida)
Apelada - Safira Farias Leitão (Dr. Nathanael Leitão)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor; e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram da apelação porém lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida.
- 12 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Sandra Machado Pereira (Dr. Orlando Antonio Fonseca)
Apelado - Eduardo de Souza Forte (Dr. Benedito Duarte Barbosa)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor; e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram da apelação porém lhe negaram provimento.
- 13 - Apelação Cível de Santarém
Apelante - M. Aguiar Cardoso (Dr. Miguel Borchazan)
Apelada - Osma Leão Bentes Régio (Dr. José Ronaldo Campos)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.R.E.
Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária, em exercício.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 219/86
JUIZO FEDERAL DE PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foró.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11.12.86.

OFÍCIOS: Nºs: 3152/86, 3153/86 e 3156/86 - Bel. José Ferreira Sales - Delegado da Polícia Federal/PA.

Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos dos IPL nºs: 164/85-SR/DPF/PA, 150/85-SR/DPF/PA e 089/85.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 956/86: Haroldo da Gama Alves - Juiz Presidente da 2ª JCS de Belém.
Assunto: Solicita abandonmento de quantia, Proc. nº 23JCS-583/84.

DESPACHO: N. A. Digam as partes litigantes e o Dr. A. Procurador da República. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: Petição de Carlos Platilha - Advogado
Assunto: Requer vista nos autos do Proc. nº 30.165.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Vicente Rodrigues Filizola
Advog.: Dr. Antenor Alves de Lima
Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 30.775.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Gilberto Murta Costa - Engº Civil.
Assunto: Vem apresentar Laudo Pericial ref. aos Proc. nºs: 22.148, 22.152 e 22.274

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSOS: Nºs: 18.159, 22.330 e 24.742.

Execute.: I A P A S
Advog.: Dr. Luiz Carlos Moura

Execúdos.: Antonino Pinheiro Valente; Janete Haug Moufarrel; José Antonio Maria.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS: Nºs: 24.915 e 28.541.
Execute.: I A P A S (BNH)

Advog.: Dra. Vera Lúcia Santos e outro.
Execúdos.: Manoel Pinto da Silva S/A Oom. Ind. e Agricultura; Associação dos Servidores Cívicos do Brasil - ASCB.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 26.696
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Alfredo Gomes & Companhia Limitada.

SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Alfredo Gomes & Companhia Limitada. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 27.090
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Antonio Nonato de Oliveira Carvalho

SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, Raimundo Nonato de Oliveira Carvalho. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 27.340
Execute.: I A P A S (BNH)

Advog.: Dr. Luiz Carlos Moura

Execúdos.: Instituto de Neurologia do Pará Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a assistência manufacturada à fl., para

PROCESSO: Nº 28.788
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Secretaria de Interior e Justiça no Estado do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Secretaria de Interior e Justiça no Estado do Pará. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 29.774
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Oswaldo Ribeiro de Miranda

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, Oswaldo Ribeiro de Miranda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 30.374
Execute.: I A P A S

Advog.: Dra. Maria Nazaré Moraes

Execúdos.: Antonio José Bensabath Bittencourt

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e, como executado, Antonio José Bensabath Bittencourt. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 30.928
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Supermercados Almirante Indústria e Comércio Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Supermercados Almirante Indústria e Comércio Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 30.936
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Caiman Comércio Exterior e Exportação Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Caiman Comércio Exterior e Exportação Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 30.958
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Itamarati Indústria Madeireira Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Itamarati Indústria Madeireira Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 31.043
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Felice Crowil Mueller

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Felice Crowil Mueller. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 31.045
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Anna Curtenius Roosevelt

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Anna Curtenius Roosevelt. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 31.069
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Delma Rebelo de Barros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Delma Rebelo de Barros. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 31.079
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Panificadora Dom Bosco Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Panificadora Dom Bosco Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 31.159
Execute.: Fazenda Nacional

Advog.: Dr. José Augusto Potiguar

Execúdos.: Sabino Oliveira Comércio e Navegação Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Sabino Oliveira Comércio e Navegação Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 6.811
Execute.: Caixa Economica Federal

Advog.: Dra. Maria Cecília Rodrigues

Execúdos.: José Acimar Torres Tenório e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Caixa Economica Federal e, como executados, José Acimar Torres Tenório e outros. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 2.697
Execute.: Caixa Economica Federal

Advog.: Dra. Maria Cecília Rodrigues

Execúdos.: Elpidio Gonçalves Rolim e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Caixa Economica Federal e, como executado, Elpidio Gonçalves Rolim e outros. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 23.524
Execute.: Instituto de Açúcar e do Alcool

Advog.: Dr. Jamil Moreno Sales

Execúdos.: COYAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nobrega Ltda.

Advog.: Dr. José Paulo Lino

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 114, 116, 165, 167 e 168, diga as partes litigantes, bem como o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 29.547
Execute.: Caixa Economica Federal

Advog.: Dra. Maria Cecília Rodrigues

Execução: Jânio Rocha de Siqueira
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente a Caixa Econômica Federal e, como executado, Jânio Rocha de Siqueira. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.d.X.X.X.X

JUIZADO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS = JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 11.12.86

Ofícios nºs 3150, 3151, 3154, e 3155/86-CART/SR/DPF/PA, de 11.12.86, do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham documentos referentes aos Ings. Pels. nºs 102, 167, 169, e 084/85-SR/DPF/PA, respectivamente. Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição de: AELARDO FORTES DA COSTA e outros.
Advogado: Dr. Sebastião Simões de Oliveira.
Assunto: Ven a atender a despacho nos autos de Procedimento Ordinário (Proc. 29.243). Idêntico ao anterior.

DESPACHO: WILSON FERREIRA GOMES
Advogado: Dr. Raymundo Neves Fidellis.
Assunto: Alegação dos Finais nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 30.645). Idêntico ao anterior.

Petição de: REGINA FERREIRA VAZ (Advogada).
Assunto: Requer a realização de exame gráfico lógico nos autos da Ação Penal em que figura como denunciado Nery / Ignácio Morales Martinez (Processo nº 25.689).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

XXXX

DIRETOR DO FÓRUM:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR MENEZES

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
HEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Em 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos acima mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Superior Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Sousa Meira - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 31.442 Autor: AGLAÉ ROQUEIRA DA SILVA
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.443 Autor: ROSEMARY CARDOSO DE ARAÚJO
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.444 Autor: FELISBELA AUGUSTA CARRALAS
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 31.345 Imp: MFCIMAR SIQUEIRA PEREIRA
Imp: Diretor da Intendência de Aeronáutica - 1º Comar
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.468 Imp: ELI NELSON GOMES MARTINS e outros
Imp: Coordenador do Curso de Medicina - Centro de Ciências da Saúde da UFPA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.469 Imp: ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE LTDA
Imp: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 31.402 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: A. P. Marques Imp. e Exp. Ind. Com. e Representações
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.403 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Bijubell Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.404 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Condomínio do Ed. Mururú
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.405 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Agropecuária Itauna Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.406 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: T. Mendes Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.407 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Invel Intermediação e Promoções de Vendas Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.408 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Penificadora Cruzeiro Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.409 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: M. de Nazaré Shapp
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.410 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: O. M. Campelo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.411 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Transportes Belém Lisboa Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.412 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: A. P. Marques Imp. Exp. Ind. Com. e Representações Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.413 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: A. P. Marques Imp. Exp. Ind. Com. e Representações Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.414 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Maria Zumbildes Ramos Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.415 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Hbracon Esp. Bras. de Construções Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.416 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Droganove Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.417 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Superdram Saneamento Ambiental Lt
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.418 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Sacolão das Carnes Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.419 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Beneval Com. de Veículos Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.420 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Cooperativa dos Motoristas Prof. de Taxi de Belém/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.421 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Cooperativa dos Motoristas Prof. de Taxi de Belém/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.422 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Transportes Belém Lisboa Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.423 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Maria da Paixão Rodrigues Carmona
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.424 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: A. Ferreira Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.425 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Agropina Agropecuária Primavera Lt
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.426 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Sotava Norte S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.427 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Ferreira & Filhos Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.428 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Reunidas Sul Brasil S/A Ind. Naval
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.429 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Inácio Antônio da Costa Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.430 Exe: FAZENDA NACIONAL
Exe: Maria de Nazaré Godin Soares
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.446 Exe: I A P A S
Exe: Eocir Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.447 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Raimundo Pinto dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.448 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Margarida Cristina Godinho Suzuki
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.449 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Maria do Perpétuo Socorro Otterres de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.450 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Maria Ely - Lomar Gonçalves de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.451 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Lúcia Rosa Mendes do Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.452 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Lúcia Helena Lima Miranda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.453 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: José Maria Pereira Hernes
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.454 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: José Cláudio de Miranda S. da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.455 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: José Carlos Morano dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.456 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Francisco Leite Lopes
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.457 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Francisca Helena dos Santos Rocha
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.458 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Fausto da Rocha Salim
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.459 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Emanuel Oliveira Figueiredo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.460 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Edmir José Bentes Siqueira
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.461 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Edir de Queiros Bezerra
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.462 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Edir Veiga Siqueira
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.463 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Antônio Nelson Gomes Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.464 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Milton de J. Pereira Marçal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.465 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Ana das Graças Almeida do Vale
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.466 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Raimunda Izete Araújo Marçal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.467 Exe: CONS. REG. DE ODONTOLOGIA
Exe: Kita Conceição de Alencar Lima Montenegro
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 31.433 Exe: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Exe: Jayme Brasileiro de Oliveira Brito
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.434 Exe: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Exe: Adelheid Scherer
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 31.440 Autor: ODONTOLOGIA CUNHA LOBATO BENCHINOL E OUTRO
Ré: Pires da Costa Cia. e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 31.431 Dep: JUIZ FED. DA 2ª V DO MARANHÃO (orime)
Dep: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 31.349 Reque: JOSÉ ANTONIO COELHO
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 31.436 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 168/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.437 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 155/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.438 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 152/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 31.445 Reque: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Reqdo: Roberto Rodrigues Coelho
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 31.432 Reque: DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS
Reqdo: U F P A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.441 Reque: PIRES DA COSTA & CIA E OUTRO
Reqdo: Odete Cunha Lobato Banchimol e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1600 - Inquérito Policial nº 271/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1601 - Inquérito Policial nº 272/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1602 - Inquérito Policial nº 273/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1603 - Inquérito Policial nº 268/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1604 - Inquérito Policial nº 270/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1605 - Inquérito Policial nº 274/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**RESENHA DO DIA 19/12/86****CARTÓRIO DO OITAVO OFFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO****ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO****OITAVA VARA**

Processo nº /86.

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: Maria do Rosário Nunes das Neves.

Adv: Camilo Montenegro Duarte.

Requerida: E Raimunda Henrique Marinho.

Adv: Clelia Conde da Silva.

Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 380/86 - Siscom 301860121211.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Severini Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda

Adv: Adelmira Carneiro Maia.

Executado: Mabe Madeiras Exportações Ltda.

Despacho: Junta-se e prossiga-se.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: José Maria de Azevedo Barbosa.

Adv: Helena Lobato.

Requerida: Racon Ltda.

Adv: Adelmira Carneiro Maia.

Despacho: Pague-se as taxas e emolumentos devidos, de acordo com o pedido de fls. 5. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 454/86 - Siscom 301860136144.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS)

Requerente: S Squema Empreendimentos Ltda.

Adv: Luiz Carlos de Melo.

Requerido: Banco Real S/A.

Despacho: Informe a S.a. escriturã sobre o cumprimento da presente Carta, determinando fls. a. fls. 2.

OITAVA VARA

Processo nº 305/86 - Siscom 30186010304.

AÇÃO DE SUMARISSIMA

Requerente: O Condomínio do Edifício Batista Campos.

Adv: Haydêo Faiva Fernandes.

Requerido: Emanuel Cardoso Paes.

Despacho: Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls., e em consequência, declare extinta a presente ação, nos

termos do art. 267, VIII, C.P.C. Exar Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

OITAVA VARA

Processo nº 417/86 - Siscom 301860128620.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Reginaldo Nelson Viana Bentes.

Adv: Benedito Barbosa.

Requerida: Elma de Fátima Cunha Bentes.

Adv: José Meirelles Portilla.

Despacho: Fale o Autor sobre a contestação.

OITAVA VARA

Processo nº 319/86 - Siscom 301860108044.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: Paulo Sérgio Bernardo de Souza e Janete Cristina Reis Ferreira.

Adv: Hornemegildo A. Criápino.

Despacho: Reduza-se a Termos ~~pedida~~ o pedido, a seguir fale o Rep. do M.P.

OITAVA VARA

Processo nº 177/86 Siscom 301860048794.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Choparia Dayene Ltda.

Adv: Maria do Socorro Amorim.

Requerido: Reinaldo da Fonseca Dias.

Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 412/86 - Siscom 301860127267.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Aguiinaldo Braz Bahia e Maria de Nazaré Ribeiro Bahia.

Adv: Francisco das Chagas Fidelis.

Despacho: Em face do exposto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL dos Requerentes e Julgo, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado quanto a guarda da filha, quanto aos alimentos, determinando que se cumpra o que nele contém e declara. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se a averbação necessária. Custas ex-lege. Registre-se e Intimem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 273/86 - Siscom 301860096439.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Vicente Germano Neto e Telma Maria Ladeira Germano.

Adv: José Furtado Brito.

Despacho: Em face do exposto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL dos Requerentes e Julgo, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado quanto a guarda dos filhos, quanto aos alimentos, determinando que se cumpra o que nele contém e declara. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se a averbação necessária. Custas ex-lege. Registre-se e Intimem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3390/86.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Raimundo Nogueira da Silva.

Adv: Roberto Vardêso.

Requerida: Edna Lobato dos Santos.

Adv: Ivan da Silva Coutinho e outros.

Despacho: Nada há a sanear. Defiro as provas especificadas Nomeio perito o Dr. Rubens Cunha dos Santos, eng. civil, b com escritório no Ed. Hanna, fone: 224-49-20, nesta cidade, sob compromisso. Designo o dia 05 de fevereiro, às 11:00hs., na sala deste Juízo, para a instalação dos trabalhos. Formulem-se quesitos. Nomeio o assistente técnico, indicado pela Ré. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 448/86 - Siscom 301860133141.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Luiz Bozerra da Silva e Izabel Soares da Silva.

Adv: José de Freitas Leite.

Despacho: Em face do exposto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL dos Requerentes e Julgo, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, determinando que se cumpra o que nele contém e declara. Transitada em julgado esta sentença proceda-se a averbação necessária. Custas ex-lege. Registre-se e Intimem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 460/86. - Siscom 301860136540.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Supernix Concreto Ltda.

Adv: Orlando Fonseca.

Executado: ECCIP - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 461/86 - Siscom 301860136524.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: Maria Cândida Ramos Nunes.

Adv: Inês do Fátima R. Alves.

OITAVA VARA

Processo nº 363/86 - Siscom 301860118621.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: C.G.A - Construções Cíveis da Amazônia.

Adv: Adelmira Carneiro Maia.

Executado: Hiron Medeiros Silva.

Adv: José Maria Vianna Oliveira e outros.

Despacho: O bem oferecido à penhora situa-se em outra cidade, o que de certa forma dificulta e encarece o processo. Assim, existindo nesta Comarca, bem livre e desembaraçado, acolho a impugnação e em consequência, devolvo o prazo ao

Requerente, nos termos da Lei que rege a matéria.

OITAVA VARA

Processo nº 288/86 - Siscom 301860099553.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Elizabeth Pessoa Gomes da Silva e Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.

Adv: Paulom de Tarso Dias Klautau.

Requerido: Antonio Reinaldo Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.

Adv: Jorge Ferraz Neto.

Despacho: I - Manifesta-se a Autora sobre a contestação. II - Nomeio curador ao vínculo, o Dr. Est. Flávio Maroja, que deverá ter vista dos autos, após a manifestação da primeira. III - Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 450/86 - Siscom 301860134297.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Orlando Correa da Cunha e Marina de Sena Cunha.

Adv: Vânia Rocha Abensub.

Despacho: Ouvi os cônjuges com as cautelas legais, exortando-os à reconciliação sem resultado positivo. Os cônjuges há mais de nove anos estão separados e esse fator tempo, determinou a impossibilidade de refazer o lar desfeito. No momento o cônjuge varão está desempregado, e vem cumprido a obrigação alimentar, na medida do possível. Todavia, para que se cumpra o requisito legal, assume o compromisso de pensionar seus filhos menores com a quantia de CZ\$-850,00, enquanto perdurar a situação de desemprego. Assim, lavra-se o termo de ratificação das declarações, inserido no presente despacho. Designo o dia de dezembro às 9:00hs., para a produção de prova oral. Intime-se o Rep. do M.P.

OITAVA VARA

Processo nº 458/86 - Siscom 301860137472.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Irmãos Parabela.

Adv: Fernando Ricardo C. Wanzeller.

Executado: Joaquim Figueira Martins.

Despacho: Citem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 459/86 - Siscom 301860137464.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Lúcia Langbeek Dhana.

Adv: José Coribano da Silveira.

Requerido: Sérgio Aureliano Dias.

Despacho: A Requerente, declara-se separada e a ação foi processada no Juízo da 7ª Vara (doc. de fls.). Sendo a verba alimentícia um dos requisitos essenciais, a separação não poderia ter sido homologada, sem a menção dessa verba; assim, deve a presente ação ser redistribuída para aquele Juízo do qual é dependente, até porque entende este Juízo que não se trata de uma nova ação de alimentos, mas sim de execução dos alimentos. Ao distribuidor, para os devidos fins.

OITAVA VARA

Processo nº 460/86. - Siscom 301860136540.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Supernix Concreto Ltda.

Adv: Orlando Fonseca.

Executado: ECCIP - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 461/86 - Siscom 301860136524.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: Maria Cândida Ramos Nunes.

Adv: Inês do Fátima R. Alves.

Requerido: Gesima - Centro Psico Social da Amazonia Ltda.
Despacho: Notifique-se com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 462/86 - Siscom 301860138363.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Paradiasel S/A.

Adv: Carlos Alberto de Moraes Sa.

Executada: Consel - Construtora Petrola Ltda.

Despacho: Cite-se.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e / Nélio Gadelha Barbosa. Despacho: " N. A. Sim." (22.12.86) Advogado: Dr. José Acreeano Brasil. / (repblicado por incorreção).

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Emília Marcos Maués. Despacho: " Nomeio a legatária Idália Maués da Cunha Coimbra inventariante dos bens ficados por falecimento de Emília Maués Marcos, devendo a nomeada, no prazo prescrito pelo parágrafo único do artigo // 990 do Código de Processo Civil, prestar compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (22.12.86) Advogado: / Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana da Costa Pinto. Despacho: " Nomeio a herdeira Noêmia Conceição Pinto Santana inventariante dos bens ficados por falecimento de Ana da Costa Pinto, devendo a nomeada, dentro de cinco (5) dias, prestar compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (22.12.86) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Paulo Sérgio de Almeida Maia. Réu: Arnaldo Lobo Neto. Despacho: " Seja o réu citado para, em o Cartório do 2º Ofício Cível/ desta Comarca, instalado no prédio do Forum de Belém (Palácio da Justiça), 3º piso, sala nº // 332, no dia 03 de fevereiro de 1987, às 12.00/ horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (22.12.86) Advogado: Dr. José Lobato Maia.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: D. Coelhe Com. e Representações Ltda. Devedor: Adolpho Cleodon Ribeiro Frazão. Despacho: " Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (22.12.86) Adv: Dr. Celso E. Castelo Branco.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial Tupan Ltda. Devedora: Carneiro Moraes Ltda. Despacho: " Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (22.12.86) Advogado: Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa.

Belém, 23 de dezembro de 1986.

O Escrivão

Cartório Rhonias
ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1986 - TERCEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc.nº 575/86-095290 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut:- Albertina Santos Costa

Adv:- Antonieta Sodré Teles

Reu:- Manoel Martins Lopes

DESP:- I- Designo o dia 19/1/1987, às 11 hs. para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se, para receber em Cartório, por termo, sob pena de depósito, ou contestar a ação querendo, dentro do prazo legal. III- Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C.IV. Havendo prestação pré-judicial, uma vez consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam feitos até cinco (5) dias, contados a partir da data de vencimento de cada uma. V- O depósito será feito em cartório de Founpaça de BANPARÁ.

Proc.nº 624/86-107103 ORDINAÇÃO

Aut:- Juvenal de Souza Rogério

Adv:- Mario Roberto E. Fagundes

Réu:- Diana Kentop Rogério

DESP:- Especificar as provas.

Proc.nº 560/86-056797 MEDIDA CAUTELAR

Aut:- Augusto Amador

Adv:- Rui G. C. de Aquino

Réu:- Nancy (Maria) Oliveira Amador

DESP:- Manifeste-se o M.P.

Proc.nº 754/86-136243 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req:- Geraldino de Jesus Fernandes Chaves

Maria do Carmo da Silva Chaves

Adv:- Buriço Ferreira de Moura

DESP:- I-Ouvi os conjugues e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada de separar-se. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Manifeste-se o M.P. e não houver oposição, sejam os autos conclusos.

Proc.nº 653/86-117078 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut:- Natanael Carvalho de Souza

Adv:- Rui G. Souza Filho

Reu:- João Batista Lopes Leão

DESP:- Por motivo de foro íntimo, superveniente, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. Acato a suspeição dos serventuários. A redistribuição.

Proc.nº 216/86-A EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb:- Gonçalves Araujo & Cia Ltda

Adv:- Amarildo Guerra

Emb:- Fre-Meat-Frigorífico Ind. e Com. de Carnes

Adv:- Ary de Oliveira da Silva

SENT:- . . . Isto posto: Rejeito os presentes embargos, e julgo subsistente e válida a penhora de fls. 33v., dos autos da Ação de Execução, determino que se prossiga na execução. Condono o embargo no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à execução a ser obrado naqueles autos na / fase oportuna. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc.nº 479/85-A Agravo de Instrumento

João Moreira da Silva

Adilton Custodio Marques

Proc.nº 375/86 - Separação

José Nascimento Brício Junior

Maradulce de Nazaré Camara Brício

Proc.nº 701/86 - Separação

Luiz Guilherme Batista Couto

Ana Maria da Gama Couto

RECEBIDOS

Proc.nº 714/86 - Despejo

Isaac Barceasat

Maria Beatriz Alvim de Oliveira Martins

Proc.nº 577/86 - Despejo

Studio Oliveira Ltda

Cunha e Freire Ltda

Proc.nº 584/86 - Despejo

Francisca Moreira Sadala

Jacob José Essecy

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc.nº 755/86 - Busca e Apreensão

Safra-Credito, Finan. e Invest. S/A

Francisco de Assis Nunes Lima

OBS:- Entregue ao Of: Cic-ro

RECOLHIDOS

Proc.nº 670/86 - Separação Judicial

Augusto Amador

Maria Nancy de Oliveira Amador

Proc.nº 607/86 - Execução

Telus Refrigeração e Eletroonica Ltda

Resclube Ltda

Proc.nº 739/86 - Despejo

Frederico Coelho de Souza

Rafisa Manoel Damous

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS

Proc.nº 489/86- Separação

José Souza da Silva

Edna Maria Nascimento da Silva

Proc.nº 663/86 - Separação

José Pinheiro do Nascimento

Maria Lucila do Nascimento

Proc.nº 769/86 - Suprimento Judicial

Elba Nascimento e Silva

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

AUDIENCIA

Não houve.

Belém, 23 de dezembro de 1986

Ruy Barata

ESCREVENTE

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Juízo da 6ª.VARA-EXECUÇÃO

Requerente:- NORTE TURISMO LTDA-Adv.Paulo Ernesto de Souza

Requerido :- FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-Adv.o mesmo

Despacho :- Diga o exequente

Requerimento de JORGE RODRIGUES VIANA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move LUCAS PATOS T DE ALMEIDA, apresentando contestação-Adv. Paulo Amaral.

OBS:Recebido em 22/12/86

Requerimento de JORGE RODRIGUES VIANA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move LUCAS PATOS T DE ALMEIDA, apresentando contestação-Adv. Paulo Amaral.

OBS:Recebido em 23/12/86

Requerimento de SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MANOEL LUIZ DIAS ROSAL, apresentando contestação- Adv. Sérgio do Carmo

OBS:Recebido em 22/12/86

Requerimento de GEORGETE SANTOS DA CRUZ, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move AFONSO COSTA PICANÇO, apresentando contestação-Adv.Roberto Gonçalves Pinheiro

OBS:Recebido em 22/12/86

Requerimento de AURORA LAGONCHA VALENTE DOS SANTOS por seu advogado, na Ação de DESPEJO que intenta contra MARIA CELIA FERREIRA SBRDINHA, requerendo a expedição de mandado de despejo-Adv.Jayme Bentes

OBS:Recebido em 23/12/86

Requerimento de JOSÉ CAUZY SOARES MONTEIRO, por seu advogado, na Ação que move contra IVONE CAVALCANTE MONTEIRO, falando sobre a contestação-Adv.Betânia Lucia Gatto Cerqueira

OBS:Recebido em 23/12/86

Requerimento de BRANCA LASSANCE MAYA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra HUMBERTO CASTELO BRANCO BEZERRA, requerendo a juntada de recibos de despesas-Adv. Ana Aurora Hurley Martins

OBS:Recebido em 23/12/86

OITAVA VARA

Processo nº /86 -

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequente: Heilana Comércio e Representações Ltda.

Adv: Benedito Euclides Coelho de Souza.

Executado: Postó Invencível Ltda.

Adv: Manoel Paiva.

Despacho: Recebo os embargos para discussão, intime-se o embargado, para se manifestar.

OITAVA VARA

Processo nº 5375/85.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Belém Diesel S/A.

Adv: Raul Luiz Ferraz Filho.

Executado: Egeplan Engenharia e Planejamento Ltda.

Despacho: A exequente deve ser mais explícita em sua postulação; assim sendo, intime-se-a para esclarecer o motivo do pedido de fls. 42.

OITAVA VARA

Processo nº 3489/86 - Siscom 301860140211.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Teresa Grace Richard da Paz.

Adv: Antonio Alves da Cunha Neto.

Requerido: José Maria Coelho da Paz.

Adv: Ademar Kato.

Despacho: Fale o Rep. do M.P., sobre o acordo retro.

OITAVA VARA

Processo nº 449/86 - Siscom 301860134453.

AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Norvel - Norte Veículos Ltda.

Adv: Albérico Pimentel Filho.

Requerido: Rodoviária Serra Norte Ltda.

Adv: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz.

Despacho: Defiro o pedido de pagamento. Faça-se o cálculo do principal acrescido dos juros de mora na forma legal, custas e honorários do advogado da futura, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. O recibo de pagamento de fls. 26, não se refere ao título que instrui o pedido (Duplicata nº 2436/86B), por isso indefiro o pedido de compensação. Feito o cálculo, intime-se o devedor para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento sob as penas da Lei. Intimem-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 149/86 - Siscom 301860043431.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Fri-Meat - Frigorífico Ind. e Com. de Carnes.

Adv: Ary de Oliveira da Silva.

Executado: Francisco Gilvan L. Nobrega.

Despacho: Certifique a Sta. escritã, se esta execução foi embargada.

OITAVA VARA

Processo nº 385/86 - Siscom 301860122409.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Associação de Moradores do Conjunto Residencial Jardim "Vitória Régia".

Adv: Rui Guilherme C. de Aquino.

Requerido: Oswaldo Amaral Cordeiro e outros.

Adv: João Alberto Paiva.

Despacho: Sobre a contestação fale a Autora.

OITAVA VARA

Processo nº 48/86 - Siscom - 30186006404.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Posto Palmeira Ltda.

Adv: João Honco Carvalho.

Executada: Vilma Lúcia Estima Pinheiro Menezes.

Adv: Marilena Marques Wanderley.

Despacho: Faça-se o cálculo. Arbitro os honorários advocatícios, em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida, a seguir conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

AÇÃO DE RENOVATÓRIA

Requerente: C. Santos Comércio e Representações.

Adv: Antonio Oscar Moreira e outros.

Requerido: Sabis Xorfan e outros.

Adv: Milton Nobre e outros.

Despacho: Para a instrução designo o dia 17 de março, às 10:30hs., o mais próximo de impedido.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: Maria do Fátima da Silva de Oliveira.

Adv: Terezenha de Jesus B. Pinheiro.

Requerido: Francisco Cássio Nogueira de Oliveira.

Adv: Laurêncio Miranda da Rocha.

Despacho: De-se vista ao Rep. do M.P., para se manifestar.

OITAVA VARA

Processo nº 5346/86.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Solange da Costa Maltez Henrique e outros.

Adv: Otávio Balles e outros.

Requerido: Shigotochi Tsutsui.

Adv: José Carlos Castro.

Despacho: Para a instrução designo o dia 03 de abril, às 10:30hs. Intimem-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 5248/85.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Bazar Paraense Ltda.

Adv: Arnaldo Meira.

Requerido: Maria Helena Duarte Brito e outros.

Adv: Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: Intime-se o oficial de justiça encarregado da diligência, para que preste a este Juízo, as informações solicitadas as fls. 102. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 403/86 - Siscom 301860126426.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Antonio Naim Aua.

Adv: Vivante de Paulo Oliveira.

Requerido: José Silva Dias.

Adv: Joselisa Corte Kauffman.

Despacho: I - Concedo o prazo de dez (10) dias para a juntada do instrumento procuratório, a contar do pedido de fls. 22. II - Fale o Autor sobre a contestação.

OITAVA VARA

Processo nº 455/86 - Siscom 301860136128.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Eynar de Bastos Meira Bitar.

Adv: Adherbal Meira Mattos.

Requerido: Guajará Administradora de Consórcio S/C.

Despacho: Junte-se o recibo para os devidos fins.

OITAVA VARA

Processo nº 3432/84.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Manoel Ribeiro das Neves e outros.

Adv: Deusdedit Freire Brasil.

Inventariado: Rosa Ribeiro das Neves e Manoel Pereira das Neves.

Despacho: Julgo por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o esboço de partilha de fls. e em consequência, adjudico a cada um de seus herdeiros o respectivo quinhão, determinando que se cumpra fielmente o que nele contém e expressa. Decorrido o prazo legal expõe-se o formal de partilha, observadas as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 5319/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Raul da Silva Navegantes.

Adv: Ademar Kato.

Executada: Maria José Soares de Ercilias e outros.

Adv: Rinaldo Barthollet Aguiar Grana.

Despacho: Falem os interessados sobre o cálculo de fls., e não havendo impugnação, intime-se o Suplicado, para complementar o depósito, liquidando a dívida.

OITAVA VARA

Processo nº 4820/84.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Ana Maria Rochá de Souza.

Adv: Waldete Silva de Souza.

Requerida: Almira Fonez de Oliveira.

Adv: Milton F. Chavua.

Despacho: Não havendo comprovação de pagamento total, na forma estabelecida, prosiga-se penhorando-se bens para garantir a execução.

OITAVA VARA

Processo nº 469/86 - Siscom 301860035122.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Pedro Paulo Salinas Bittencourt.

Adv: Wilson Gaia Farias.

Requerido: Raimundo Cabolo Miranda.

Adv: Nelson Ribeiro Magalhães e Souza.

Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 89/86 - Siscom 301860013723.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Maria Luiza Guimarães Rodrigues.

Adv: Laurêncio Miranda da Rocha.

Requerido: Manoel Campos Castro.

Adv: Hipólito Garcia.

Despacho: Em prova.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Dianá Sérgio Xavier.

Adv: José Bonifácio de Sena.

Requerido: Carlos Daniel Seabra Xavier.

Adv: Paulo Cesar M. de Araújo Bona.

Despacho: Homologo por sentença, a desistência do prazo recursal, para que produza os seus efeitos de direito, e em consequência determino a expedição do mandado requerido.

OITAVA VARA

Processo nº 3443/86.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Maria Clara Carvalho Cinheiro.

Adv: Eliezer Nazaré.

Requerido: Carlos Alberto Feijó.

Adv: José Furtado Brito.

Despacho: Intime-se o oficial de justiça a recolher o mandado citatório, já determinado em despachos anteriores. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 332/86 - Siscom 301860112046.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Irany Maruques dos Santos.

Adv: José Otávio da Fonseca.

Requerido: Mário Antonio de Carvalho.

Despacho: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel sito à Rua Triunvirado, 528 Aptº 107, descrito na inicial, notificando-se o Suplicado para que o desocupe no prazo de vinte (20) dias nos termos do art. 52 § 5º da Lei alçada. Condeno-o nas custas e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa P.R. Custas de Lei.

CARTÓRIO DO MONO OFÍCIO

Resenha do dia 23.12.86

CONSIGNAÇÃO

Autor: Construtora Petrola (ad. Elias Almeida)

Réu: H. C. Ineus Ltda

Despacho: "Designo dia 08 de janeiro, às 11 horas para recebimento da importância consignada, devendo da mesma ser descontadas as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor do débito. Caso não compareça, faça-se o depósito. Cite-se e intime-se a conta. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves"

CONSIGNAÇÃO

Autor: Lurival Carneiro (ad. Jorna Barbosa)

Réu: Lurival Estello

Despacho: "Intime-se para o conserto de valor da causa. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO

Autor: Arício Jacob (ad. Eliete Lopes)

Réu: Maria Fonez de Oliveira

Despacho: "Intime-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO

Autor: Luiz Marous (ad. José Santana)

Réu: Luiz Marous

Despacho: "Indefiro o pedido de separação de corpos de forma pedida pelo requerente. Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 11 horas, para audiência de tentativa de conciliação ou de transferência de rito. Cite-se e intime-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves"

CONSIGNAÇÃO

Autor: Banco do Brasil (ad. Carlos Gomes)

Réu: Banco do Brasil

Despacho: "Redistribua-se a outorga cartório. Em 23.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO

Autor: Banco do Brasil (ad. Carlos Gomes)

Réu: Banco do Brasil

Despacho: "Redistribua-se a outorga cartório. Em 23.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

Terça-feira, 6

0023 DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1987 - 15

DECLARAÇÃO DE CREDITO
Credor: Banco do Estado de Goiás (ad. Rubem Almeida)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda.
Despacho: Ao eu adór das massas para opinar. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Elba Pereira (ad. Marcelo Mattos)
Réu: Marlice da Costa
Despacho: "Cite-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DEPOSITO
Autor: Viltalina Azevedo (ad. Eduardo Bastos)
Réu: Lyranel Modas Ltda

Despacho: "Esclareça-se o pedido no prazo de dez dias. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Fernando Lima (ad. José Lusquinhos)
Réu: Requilo - Equipamentos e Repres. Ltda (ad. Orlando Rodrigues)

DESEPEJO
Autor: Maria Menezes Vieira (ad. Alvaro Vilhena)
Réu: Francisco Barauna da Silva
Despacho: "Cite-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves"

DESEPEJO
Autor: Marina Dias (ad. Antonio Lourenço)
Réu: Maria Lima

Conserte-se o varlos da causa. Despacho. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

INTERPELAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
Autor: José Pinho (ad. Luiz Neto)
Réu: Dulácio Maria

Despacho: "Intime-se e baixe-se à conta. e devolva-se ao requerente. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Sistema Educativo Rádofônico de Bragança (ad. Paulo Sá)

DESEPEJO
Réu: Fábio Vinhagre
Despacho: "Cite-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Luiz Borcallo da Silva (ad. Reynaldo Silveira)

DESEPEJO
Réu: Carmen Bordallo da Silva (ad. Nazaré Passos)
Despacho: "Intime-se o requerente para fazer prova de estar cumprindo o pagamento de pensão provisória estabelecido por este Juiz. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

AÇÃO REVINDICATORIA
Autor: Luiz Vergolino de Menonça (ad. João Batista Cavalcante)

DESEPEJO
Réu: Flavio Tadeu da Penha e sua mulher Francisca de Assis Penha (Rui Lobato Bahia)

Sentença: "Assim sendo, julgo procedente o pedido e determino que os requerentes sejam reintegrados em sua posse, e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor devidamente corrigido. P.R.I. Em 10.11.86 (a) Carlos Gonçalves."

PARTILHA DE BENS
Autor: Lenita dos Santos (ad. Daniel de Souza)
Réu: Orlando dos Santos

Despacho: "Ao Ministério Público após baixe-se à conta. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Fabriljuta (ad. Edilea Valério)

Embargado: Benerj (ad. Ary Silva)
Despacho: "Aguarde-se o termino das férias regulamentares. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO
Autor: Jose da Consolação (ad. José da Consolação)
Réu: Antero Mendes (ad. Tadeu Monteiro)

Despacho: "A contraminuta. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: José Baptista (ad. Laurentio Rocha)
Réu: Roberto Alves de Lima (ad. Ary Silva)

Despacho: "Defiro o pedido de purgação de mora que deverá ser feito no dia 28 do corrente às 11 horas. Arbitro honorários de 10% sobre o valor do débito. Indefiro o pedido referente as demais prestações qu aluagueis. Intime-se. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

ORAÇÃO
Autor: Nov on Carneiro (ad. Bandito Santana)
Réu: João Santos e Raimundo dos Santos

Despacho: "Designo o dia 05 de fevereiro às 11 horas para a audiência de justificação prévia, devendo o requerente arrolar duas testemunhas para serem ouvidas. Intime-se e baixe-se, digo, e cite-se. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E ARREBENSÃO
Autor: Ford Financiadora S/A (ad. Humberto Vasconcelos)
Réu: Sidney Lourinho (ad. Mauro Mendes)

Despacho: "Em prova. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Lara Bassi (ad. Paulo Vilhena)
Réu: Regi Bassi (ad. Jorge Jurumana)

Despacho: "Homologo o acordo de fls. 16, para que produza seus efeitos jurídicos. Assim, homologo a separação consensual do casal Lucival da Costa Medeiros e Maria de Nazaré Macambira Medeiros e do condeno o prazo recursal, suscita-se o competente mandado averbatório. Intime-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: D. Coelho Com (ad. Celso Soares)
Réu: Analina Gondara

Despacho: "Cite-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

VISTORIA
Autor: Jorge da Fonseca (ad. Jayme Bentes)
Réu: Liberalino de Souza (ad. José Haber)

Despacho: "Em vista do somente ter sido citado na véspera da realização da perícia, conforme conteu do de fls. 10 v, defiro o pedido e determino que seja encaminhado o pedido ao perito para a devida resposta dos quesitos. Defiro o pedido a nomeação feita do assistente que deverá vir a Cartório e pros tar compromisso na forma da lei no dia 04 de fevereiro às 11 horas e após apresentar o devido laudo. Intime-se. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO
Autores: Rubes e Sandra Banack (ad. Ione Arrais)

DESEPEJO
Autor: Gomaflex (ad. Carmen Cunha)
Réu: Ecoir - (ad. na Pastana)

Despacho: "Intime-se para depositar o principal no prazo de 48 horas, após o que, baixe-se à conta. Arbitro os honorários de 10% sobre o valor do débito. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Maria Reis dos Santos (ad. Dulcina Ribeiro)
Ré: Silvia Ferreira (ad. Abraham Assauag)

Despacho: "Tratando-se de ação de despejo por falta de pagamento, e provando a requerida estar transitando na 10a. Vara uma ação consignatória, despachada anteriormente à presente, e como existe conexão entre as duas, agude juízo ao despachar por primeiro tornou-se provento do fctio, assim sendo, determino que o presente seja baixado à conta e pagas as custas do cartório, seja remetido ao juízo prevento. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E ARREBENSÃO
Autor: Finasa (ad. Carlos Porro)
Réu: José Maia (ad. Epitácio Antana)

Despacho: "Baixe-se à conta para inclusão do que preserve a cláusula 25 do contrato, referente a comissão de permanência e após intime-se. Defiro o pedido de levantamento da importância. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
Autor: Banco Brasileiro de Descontos (ad. Marcio Costa)
Réu: Pedro Vieira

Despacho: "Aguarde-se o termo das férias suplementares. Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

REINTEGRAÇÃO DE BENS
Autor: Leonidas Bandeira (ad. Leonidas Bandeira)
Réu: Manoel Brígida (ad. Juramir Oliveira)

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais vista ao apelado. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves"

DESEPEJO
Autor: Irmino da Silva (ad. Alberto Ackel)
Réu: Manoel da Silva (ad. Leonor Araujo)

Despacho: "Cumpra-se o acordo, intimando-se o requerido ao pagamento, digo, a desocupar o imóvel no prazo da decisão, porém a mesma deverá ser contada a partir de 2 de março de 1987, conforme Lei 7.538 Em 18.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autora: Keila Chagas (ad. Raimundo Lopes)
Réu: João Chagas (ad. Maria Rabelo)

Despacho: "Cumpra-se o termo das férias regulamentares. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Juarez Monteiro (ad. Haroldo Afonso)
Requerido: Jofino Pompeu Filho (ad. José Coelho)

Despacho: "A contraminuta. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Natallice Ataide (ad. João de Araujo)
Réu: Benedit Garcia (ad. Benedito Barbosa)

Despacho: "Aguarde-se o termino das férias regulamentares. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVORCIO
Autores: Arthur e Maria Pereira (ad. Jorge Filho)
Despacho: "Designo o dia 11 de fevereiro às 11 horas para a audiência de justificação de tempo de separação, conforme solicitado pelo M. Público, de vinda as partes arrolarem testemunhas no prazo hábil. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Ruy Cunha (ad. Benedito David)
Réu: Joannete Cunha (ad. Odmar Ferreira)

Sentença: "Assim sendo, julgo procedente o pedido e exonero o requerente do pagamento da pensão, e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor corrigido. P.R.I. Em 19.12.86 (a) Carlos Gonçalves"

SEPARAÇÃO
Requerente: Lucival e Maria Medeiros (ad. Ana Luisa Grindade)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. 16, para que produza seus efeitos jurídicos. Assim, homologo a separação consensual do casal Lucival da Costa Medeiros e Maria de Nazaré Macambira Medeiros e do condeno o prazo recursal, suscita-se o competente mandado averbatório. Intime-se. Em 22.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Adalberto Rodrigues da Silva (ad. Roberto Moraes)
Réu: Manoel de Albuquerque (ad. Maria Moura)

Sentença: "Assim sendo, julgo procedente o pedido apenas com referência as duas primeiras importâncias consignadas, e condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 15% do valor da importância consignada, devendo a consignação improcedente ser devolvida a parte interessada. P.R.I. Em 23.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO
Autor: Hortens Luiz (ad. Antonio Lourenço)
Réu: Antonio Reis

Sentença: Desta maneira julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito ocupado pelo réu, expedindo-se mandado de notificação com prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em 23.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO
Requerentes: Vicente e Maria Pantoja de Moraes (ad. Percy Dias)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. 18, para que produza seus efeitos jurídicos. Assim, homologo a separação Consensual do casal, Vicente Augusto Pantoja de Moraes e Maria Francisca Pantoja de Moraes, e decorrido o prazo recursal, suscita-se o competente mandado averbatório. Intime-se. Em 23.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVORCIO
Autor: Gerson Moura e Leni Moura (ad. Raimundo Neto Nery)
Réu: Gerson Moura e Leni Moura

Sentença: "Homologo o acordo as fls. 13 para que produza seus efeitos jurídicos. Assim decreto o divórcio de do casal Gerson de Souza Moura e Leni Rodrigues de Moura, expedindo-se o competente mandado averbatório. Em 23.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23*12*86

10ª VARA
CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 569/86
Depte: Juizo de Dto. da Com. de S. José Rio Preto

Depdo: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp: Com a Carta Precatória, observa-se pela leitura da petição, que o réu está procurando evitar / que se realize a citação, mas de conformidade com o art. 202 do CPC, e precatória não veio com o documento necessário, determino que seja oficiado para a devida complementação. 16-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 486/86
Reqte: Maria Antonia Oliveira Carvalho
Adv: Jorge Lopes de Farias
Reqdo: Antonio Izan da Silva
Adv: Adamor Tenório Pereira
Desp: Manifeste-se o A., sobre a contestação. 22-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 162/86
Reqte: Adalberto Rodrigues da Silva
Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Reqdo: Espólio de Jesus Hernandez Ochoa
Adv: Valtter Silva Santos
Desp: Arbitro os honorários do primeiro advogado do requerente em 10% sobre o valor depositado. 22-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Pedro Bezerra dos Santos
Adv: J. J. Fonseca
Reqda: Companhia Agropecuária do Pará
Adv: Raimundo Costa
Sent: Assim, pelo exposto, julgo procedente a presente ação. Condeno o INPS a pagar ao autor PEDRO BEZERRA DOS SANTOS a aposentadoria que não deverá ser inferior ao salário de contribuição que deveria ter sido pago pela COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ. Condeno o INPS ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o que for apurado. Improcede em relação a COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ cabendo ao INPS acioná-la pelas / suas omissões em relação ao empregado. P. I. R. Belém, 22-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 530/86
Reqte: Evandro Nogueira do Rego
Adv: João Carlos da Costa Patrazana
Reqdo: Oscar Talvanes Mendonça de Barros
Sent: Pelo exposto, julgo procedente a presente / ação ordinária, proposta por EVANDRO NOGUEIRA DO REGO, em consequência condeno o réu ao pagamento da / importância pedida na inicial, acrescido do pagamento de custas processuais e verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 22-12-86. / (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA de RESCISÃO CONTRATUAL - Proc. nº 563/86
Reqte: MABE Construções Ltda
Adv: Ronaldo Koury Maués
Reqdo: Emanuel Moreira Nunes
Adv: Sílmão Bentes
Desp: Manifeste-se o A., sobre a contestação. 18-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REVISIONAL - Proc. nº 356/86
Reqte: Herança de Huascar Lemos de Souza
Adv: Deusdedit Freire Brasil
Reqdo: Oscar Ferreira da Silva
Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Desp: Cumpra-se o que estabelece o art. 3º da Lei / 7.538 de 24-09-86. Voltem conclusos após decorrido / o prazo que estabelece na referida lei. 22-12-86. / (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 490/86
Reqte: Condomínio do Edifício Lucinda
Adv: Henrique Melo Fz

0025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADERNO 2

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV 97º DA REPÚBLICA — Nº 25.893

BELEM — TERÇA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 1987

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ELEICOES DE 15/11/86 VS - 315 * DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUICAO DOS LUGARES POR PARTIDO * DIVULGACAO FINAL
DEPUTADO FEDERAL * 18/12/86 * HORA 00049 * TRE-L41 *

PARTIDO / COLIGACAO	VOTOS	LEGENDA	TOTAL	PART	VOTOS			
					1A. MEDIA	2A. MEDIA	3A. MEDIA	4A. MEDIA
PMDB	107.106	11.293	120.404	01	60.232,00	60.232,00	60.232,00	60.232,00*
PT	6.077	4.012	10.089	00	-----	-----	-----	-----
PT	57.811	17.776	75.587	00	-----	-----	-----	-----
MDP	581.311	78.773	660.084	07	75.261,25*	67.787,78*	61.089,00*	55.462,73
PFL	51.503	12.106	63.609	01	51.854,00	51.854,00	51.854,00	51.854,00
PAL	3.119	12.926	16.045	00	-----	-----	-----	-----

PONDER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * 18/12/86 * HORA 00049 * TRE-L41 *
ELEICOES DE 15/11/86 VS - 315 * DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUICAO DOS LUGARES POR PARTIDO * DIVULGACAO FINAL
DEPUTADO FEDERAL

PARTIDO / COLIGACAO	VOTOS				IG
	1A. MEDIA	2A. MEDIA	3A. MEDIA	4A. MEDIA	
PMDB	40.154,67	40.154,67	40.154,67	40.154,67	2
PT	-----	-----	-----	-----	-----
PT	-----	-----	-----	-----	-----
MDP	55.442,73*	50.343,00	50.840,00*	46.930,00*	13
PFL	51.854,00	51.854,00*	51.854,00	51.854,00	2
PAL	-----	-----	-----	-----	-----

PONDER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * 18/12/86 * HORA 00049 * TRE-L41 *
ELEICOES DE 15/11/86 VS - 315 * DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUICAO DOS LUGARES POR PARTIDO * DIVULGACAO FINAL
DEPUTADO ESTADUAL

PARTIDO / COLIGACAO	VOTOS	LEGENDA	TOTAL	PART	VOTOS			
					1A. MEDIA	2A. MEDIA	3A. MEDIA	4A. MEDIA
PMDB	145.271	7.095	152.366	04	30.613,20	30.613,20	30.613,20	30.613,20*
PT	44.271	3.314	47.585	01	18.893,50	18.893,50	18.893,50	18.893,50
PT	45.103	14.635	59.738	01	29.409,00	29.409,00	29.409,00	29.409,00
MDP	5.4091	15.913	21.322	17	31.473,37*	31.473,37*	31.473,37*	29.897,70
PFL	12.000	7.703	19.703	03	26.047,66	26.047,66	26.047,66	26.047,66
PAL	23.007	12.004	35.011	01	17.665,50	17.665,50	17.665,50	17.665,50

PONDER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * 18/12/86 * HORA 00049 * TRE-L41 *
ELEICOES DE 15/11/86 VS - 315 * DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUICAO DOS LUGARES POR PARTIDO * DIVULGACAO FINAL
DEPUTADO ESTADUAL

PARTIDO / COLIGACAO	VOTOS	LEGENDA	TOTAL	PART	VOTOS			
					1A. MEDIA	2A. MEDIA	3A. MEDIA	4A. MEDIA
PMDB	145.271	7.095	152.366	04	30.613,20	30.613,20	30.613,20	30.613,20*
PT	44.271	3.314	47.585	01	18.893,50	18.893,50	18.893,50	18.893,50
PT	45.103	14.635	59.738	01	29.409,00	29.409,00	29.409,00	29.409,00
MDP	5.4091	15.913	21.322	17	31.473,37*	31.473,37*	31.473,37*	29.897,70
PFL	12.000	7.703	19.703	03	26.047,66	26.047,66	26.047,66	26.047,66
PAL	23.007	12.004	35.011	01	17.665,50	17.665,50	17.665,50	17.665,50

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * 10/12/86 * HORA 00049 * TRE-L40 *
 ELEIÇÕES DE 15/11/86 VS - 015 * DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUGARES POR PARTIDO * DIVULGAÇÃO FINAL
 U E P U I A D O E S T A D O A L

TOTAL DOS PARTIDOS -	1.013.834	VOTOS BRANCOS -	407.333	VOTOS NULOS -	1.421.167	VOTOS PREENCHER -	41	SUFICIENTE -	34.063
PARTIDO / COLIGAÇÃO	11A.MEDIA	12A.MEDIA	13A.MEDIA	14A.MEDIA	L66				
PDS	25.911,00*	21.860,97	21.000,97	21.860,97	6				
PDI	10.693,90	18.093,90	18.093,90	18.093,90	1				
PT	19.099,31	19.939,31	19.939,31	19.939,31	2				
MOP	24.916,42	24.916,42*	23.919,70*	22.999,77*	26				
PFL	21.700,33	21.700,33	21.700,33	21.700,33	5				
PNE	17.669,50	17.669,50	17.669,50	17.669,50	1				

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * 10/12/86 * HORA 00052 * TRE-L40 *
 ELEIÇÕES DE 15/11/86 VS - 015 * CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS POR PARTIDO * DIVULGAÇÃO FINAL

PARTIDO / COLIGAÇÃO	CANDIDATO NÚMERO	NOME	VOTOS	PERCENTUAL		ORDEN
				NO ESTADO	NO PARTIDO	
MOP	15	HELIO MOTA GUERINUS	707.536	46,27	1	*
PNE	26	CARLOS NASCIMENTO LEVY	186.053	12,17	2	
PFL	25	JOAO DE PAIVA MENDES	139.724	9,14	3	
PT	13	MARIO NAZARENHO MOURINHA FARIA E SOUZA	57.576	3,77	4	
VOTOS DOS CANDIDATOS			1.090.889			
VOTOS BRANCOS			358.269	23,43		
VOTOS NULOS			79.942	5,23		
TOTAL			1.529.120			

PARTIDO / COLIGAÇÃO	CANDIDATO NÚMERO	NOME	VOTOS	PERCENTUAL		ORDEN
				NO ESTADO	NO PARTIDO	
PT	131	AVELINO GANZIK	73.115	2,39	59,76	
PT	132	ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA	58.007	1,90	44,24	
MOP	152	ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL	463.774	15,16	73,14	*
MOP	151	VICENTE DE PAULA GULARZI	177.124	5,79	15,33	
TOTAL			640.898	20,96		
MOP	111	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	338.041	10,99	29,09	*
MOP	112	OSIEL RODRIGUES CARVALHO	119.924	3,78	10,00	
MOP	113	ALDEGARO CAVALHEIRO DE M. ALAUIAN FILHO	62.843	2,05	5,44	
TOTAL			514.448	16,82		
PFL	251	ALACIO DA SILVA LUNES	191.910	6,28	75,07	
PFL	253	CLOVIS FERRO COSTA	35.964	1,18	14,07	
PFL	252	AZIZ MUTRAN NETO	41.122	0,91	10,87	
TOTAL			255.656	8,36		
PNE	261	HELIO VICIJA JORNADO	60.195	2,97	52,20	
PNE	262	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LEAO	54.988	1,80	47,74	
VOTOS DOS CANDIDATOS			1.697.307			
VOTOS BRANCOS			1.101.842	36,03		
VOTOS NULOS			299.091	9,78		
TOTAL			3.058.240			

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * 10/12/86 * HORA 00052 * TRE-L40 *
 ELEIÇÕES DE 15/11/86 VS - 015 * CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS POR PARTIDO * DIVULGAÇÃO FINAL

PARTIDO / COLIGAÇÃO	CANDIDATO NÚMERO	NOME	VOTOS	PERCENTUAL		ORDEN
				NO ESTADO	NO PARTIDO	
PDS	1115	GERSON DOS SANTOS PERES	28.179	1,89	23,39	1
	1102	JORGE NILSEN ARNAL	27.149	1,78	22,53	2
	1118	OSVALDO SAMPALDO NELO	20.117	1,32	15,70	3
	1113	ANTONIO RONALDO DE ARAUJO	13.895	0,91	11,53	4
	1123	CARVALHO HELENA FILHO	12.875	0,84	10,89	5
	1140	OSNY DIAS FILHO	3.197	0,21	2,85	6
	1150	SILVIO AUGUSTO DE CASTOS MEIRA	1.893	0,12	1,87	7
	1110	ROBERTO GONCALVES	1.729	0,11	1,44	8
	1111	PAULO COSTA CARVALHO	236	0,02	0,20	9
	1104	SEBASTIAO LUIZ RODRIGUES DE NOVAES	0	0,00	0,00	10
LEGENDA TOTAL			11.208	0,73	9,30	
PT	121	ARMANDO FELICIANA SOARES	6.077	0,40	60,23	1
	LEGENDA TOTAL			4.012	0,26	39,77
PT	1311	GERALDO IRINEU PASINHA DE OLIVEIRA	20.037	1,70	34,44	1
	1313	MARCELO FERREIRA COSTA	20.432	1,74	27,93	2
	1314	JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO	9.899	0,84	11,77	3
	1315	DEBORA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE MENDES	2.823	0,24	3,69	4
	1319	OSVALDO SAMPALDO NELO	124	0,01	0,41	5
	1306	OSVALDO SAMPALDO NELO	100	0,01	0,13	6
LEGENDA TOTAL			57.176	4,46	23,52	
MOP	1512	NEVES SALVATO ANDRADE	53.396	3,49	0,75	1
	1513	ADRIANO M. DOS SANTOS	37.211	2,43	0,13	2
	1514	AMILCAR FERREIRA FERREIRA	32.181	2,10	0,11	3
	1515	OSVALDO SAMPALDO NELO	34.741	2,28	0,70	4
	1516	MARCELO FERREIRA FERREIRA	29.911	1,98	0,67	5
	1517	OSVALDO SAMPALDO NELO	25.897	1,76	0,41	6
	1518	OSVALDO SAMPALDO NELO	22.417	1,48	0,35	7
	1519	OSVALDO SAMPALDO NELO	24.786	1,63	0,36	8
	1520	OSVALDO SAMPALDO NELO	24.659	1,63	0,31	9
	1521	OSVALDO SAMPALDO NELO	24.657	1,63	0,31	10
	1522	OSVALDO SAMPALDO NELO	21.274	1,40	0,16	11
	1523	OSVALDO SAMPALDO NELO	22.592	1,49	0,17	12
	1524	OSVALDO SAMPALDO NELO	18.754	1,24	0,35	13
	1525	OSVALDO SAMPALDO NELO	16.473	1,08	2,79	14
	1526	OSVALDO SAMPALDO NELO	15.161	0,99	2,77	15
1527	OSVALDO SAMPALDO NELO	13.435	0,88	2,71	16	
1528	OSVALDO SAMPALDO NELO	12.111	0,79	1,74	17	
1529	OSVALDO SAMPALDO NELO	11.337	0,74	1,70	18	
1530	OSVALDO SAMPALDO NELO	11.277	0,74	1,74	19	

Partido	Candidato	Votos	Porcentagem	Ordem	
PFL	MARIA LUCIA DE MELLO PEREIRA	9.662	0,63	1	
	ANTONIO HAMILTON BENEDES	8.629	0,58	2	
	MARIA ZENADE MARQUES PEREIRA	8.536	0,57	3	
	ANTONIO CARVALHO AGUIAR	5.737	0,38	4	
	ITAIANA DA SILVA	5.197	0,34	5	
	EPILUSO DE SOUZA VIEIRA LAMPOS	4.732	0,31	6	
	RAINUNDO ANTONIO DA COSTA JINKINS	4.531	0,30	7	
	GENY MAY DA SILVA CARVALHO	3.480	0,23	8	
	GERVÁSIO DE OLIVEIRA MELLO FILHO	2.799	0,18	9	
	EMANUEL LINA VASCONCELOS	1.050	0,07	10	
	RAIMUNDO BARBOSA MENDES	966	0,06	11	
	MILTON DE BARROS GATIL FILHO	138	0,01	12	
	TOTAL	78.779	5,15	12,71	
	PDS	ALCYLIO DA COSTA CHAVES	22.746	1,49	1
		CIDRÍSIO JOAO MAIA	20.241	1,32	2
LUCIA DALTO DE VIVEIROS		16.254	1,06	3	
LUIZ FELIPE C.S. PASARINHO DE PAIVA MENEZES		5.639	0,37	4	
MARCELO SOUZA SILVA		3.488	0,23	5	
MARIO GOMES DE FREITAS		4.803	0,31	6	
PIROU COSTA VILAN		3.458	0,23	7	
RAIMUNDO ONELIO GUILHERME		2.288	0,15	8	
FRANCISCO SENA JARPA		2.150	0,14	9	
JAC DE ALBUQUERQUE NUNES NETO		1.890	0,12	10	
JOSÉ CARLOS TAVARES		1.811	0,11	11	
JOSÉ CARLOS DE AL		1.004	0,07	12	
FERNAND ALVARO DE SOUZA NAVARRO		1.081	0,07	13	
IVAN MOURA CARVALHO		1.080	0,07	14	
ALVARO RODRIGUES DA SILVA		457	0,03	15	
TOTAL	12.468	0,82	11,73		
TOTAL	103.247	6,97	24,44		
VOTOS DOS CANDIDATOS		799.139			
VOTOS PARA LEGENDAS		136.871			
VOTOS BRANCOS		464.006	30,34		
VOTOS VALIDOS		1.400.016			
VOTOS NULOS		129.104	8,44		
TOTAL		1.529.120			

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ELEITORAL - PARA
 10/12/86 - HORA 00052 - TRE-LRJ

RELACIONES DE 15/11/86 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS POR PARTIDO - DIVULGAÇÃO FINAL

Partido	Candidato	Votos	Porcentagem	Ordem
PDS	MARCELO RIAN LOPES	13.238	0,87	1
	JOSÉ JUNGUIM JESUS	11.876	0,77	2
	MARCELO JOSÉ SARTIA	9.717	0,64	3
	MILTON DOS SANTOS PEREIRA	7.074	0,46	4
	MARCELO PASARINHO FILHO DE SOUZA	6.535	0,43	5
	ANTONIO EDSON DA SILVA MATEUS	6.006	0,39	6
	FRANCISCO ROQUEIRA CARLOS	5.956	0,39	7
	MILTON VITAL EUGEN	5.594	0,36	8
	JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA FILHO	5.427	0,35	9
	CECÍLIA MIRANDA SANTOS	5.145	0,34	10
	JOÃO AUGUSTO SANTOS VIEIRA	4.970	0,32	11
	FLAVY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	4.834	0,31	12
	EMILIANO DE OLIVEIRA	4.759	0,31	13
	RAIMUNDO ERIN SOUZA DE OLIVEIRA	4.743	0,31	14
	RODOLFO MIRANDA EUGEN	4.511	0,29	15
	VICTOR MILAGRE DA PAZ	4.495	0,29	16
	OSVALDO ARRANJOS LEMOS CARNEIRO	4.425	0,28	17
	JOSÉ SANTOS GUELLIAS	4.027	0,26	18
	PIROU AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO	3.417	0,22	19
	MARCELO PEREIRA FERREIRA CARVALHO	3.417	0,22	20
	WILSON MARIANO DE OLIVEIRA DO VALL	2.417	0,15	21
	MARCELO COSTA DE VIEIRA	2.382	0,15	22
	JOÃO CARLOS CARVALHO	2.210	0,14	23
	ALBERTO GONÇALVES MENDES	1.899	0,12	24
	JOÃO CARLOS CARVALHO	1.793	0,11	25
	ALBERTO GONÇALVES MENDES	1.710	0,11	26
	ACÍLIO DOS REIS DA SILVA SOUKIRIMU	1.660	0,11	27
	OSVALDO DE PAULA CAYALCATE	1.631	0,10	28
	OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	1.360	0,08	29
	JOSÉ ARTHUR DE MOURA DE ALMEIDA	1.358	0,08	30
	OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	1.119	0,07	31
	RAIMUNDO RODRIGUES PASARINHO	1.058	0,07	32
	OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	1.027	0,06	33
	OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	34
	OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	35
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	36	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	37	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	38	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	39	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	40	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	41	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	42	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	43	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	44	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	45	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	46	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	47	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	48	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	49	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	50	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	51	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	52	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	53	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	54	
OSVALDO DE JESUS CARLOS PASARINHO	827	0,05	55	
TOTAL	154.522	10,15	5,53	
TOTAL	11.762	0,76	4,84	
TOTAL	7.154	0,47	4,73	
TOTAL	1.407	0,09	1,00	
TOTAL	827	0,05	0,53	

12233	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	521	0,03	1,39	7
12108	ROBERTO DA SILVA ALVES	2033	0,33	1,35	9
12112	ANTONIO MARIA DE ALVES	243	0,32	0,78	9
12222	MANCEL ALONSO DE CRISTO	198	0,01	0,53	10
12109	JOSE SALAZAR DA LUNA ARAUJO	172	0,01	0,33	11
12115	JOAO PESSOA PIRES DE CARPUS	95	0,01	0,25	12
12123	JEVERINA JONES DA SILVA	85	0,01	0,23	13
12123	PAULO EDSON BRASIL FREITAS URAGA	55	0,03	0,09	14
LEGENDA		37.816	0,29	0,07	
TOTAL					
13110	VALDIR GARCIA	9.643	0,63	10,12	1
13110	FERREIRA BRITO RODRIGUES	9.733	0,32	7,53	2
13110	SERGEIO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	4.120	0,27	6,99	3
13121	MARCELO BRAGA DA SILVA	4.026	0,26	6,73	4
13111	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	3.414	0,22	6,71	5
13104	EDUARDO SUARES	3.199	0,21	5,34	6
13101	JUAC BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO	2.675	0,17	4,34	7
13124	MANCEL LIDIANO FERREIRA DOS SANTOS	2.441	0,16	4,06	8
13124	JOEL EVILDO CURRÊLA BATISTA	1.641	0,11	2,79	9
13136	ANTONIO BASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO	1.462	0,13	2,44	10
13123	AREMIR MARTINS DOS REIS	1.377	0,09	2,30	11
13213	EDUARDO DE AGUIAR LOPES	1.166	0,08	1,93	12
13266	PAIMONDO PEREIRA DE OLIVEIRA	983	0,08	1,59	13
13112	SYRELINDA HELLO GARCIA	825	0,05	1,36	14
13111	RODRIGUES FERREIRA	469	0,03	0,78	15
13130	WILTON OLIVEIRA MARIN	413	0,03	0,09	16
13100	WILTON DE CASTRO AMARAL	352	0,02	0,57	17
13103	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA LINA	341	0,02	0,57	18
13103	ROBERTO LOPES DA SILVA	296	0,02	0,57	19
13125	JOSE DE SOUSA BRUNIA	283	0,02	0,97	20
13125	ANTONIO IGACIL PEREIRA DE LIMA	182	0,02	0,57	21
13133	ANTONIO MARCEL DA COSTA	182	0,03	0,57	22
LEGENDA		14.335	0,46	34,47	
TOTAL		57.016	1,71		
15127	CARLOS JOSE RAYMIR	21.406	1,59	3,34	1
15127	NICOLAS LOPE KIELING	18.430	1,39	3,31	2
15127	MARTA DE NEILINE BARBOSA	18.350	1,39	3,10	3
15107	ACILDES MARTINS TEODORO CORREA	17.027	1,11	2,45	4
15107	MARCELO JOSE MIRANDA SANTOS	15.139	0,97	2,33	5
15107	JOSE ITAMAR PINTO FRANCO	14.938	0,95	2,43	6
15103	FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	14.458	0,95	2,42	7
15103	JOEL SILVA SANTOS	13.841	0,91	4,31	8
15115	ANTONIO MARIA DE JESUS OLIVEIRA	13.134	0,98	2,20	9
15126	RAFAEL COSTA SOLEIRA	12.757	0,84	2,14	10
15101	ALDEJARO BARRETO DA SILVA ALAIA	12.711	0,83	2,43	11
15101	JOSE DE DEUS FERREIRA	12.474	0,83	2,39	12
15101	MARCELO DE JESUS ALVES FRANCO	11.723	0,77	1,79	13
15104	ANDRÉ DE CASTRO SOARES	11.638	0,76	1,73	14
15104	WILSON MORAES FERREIRA	10.430	0,74	1,63	15
15104	JOSE FRANCISCO ESPERANÇO DO NASCIMENTO	10.430	0,72	1,63	16
15143	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS	10.057	0,68	1,68	17
15104	HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS SOARES	9.332	0,64	1,64	18
15143	WILSON MORAES FERREIRA	9.768	0,64	1,63	19
15114	JOAO ALVARO MIRANDA	9.764	0,64	1,63	20
15104	ANTONIO MACHADO MOURA	9.203	0,60	1,53	21
15114	JOSE RUIRINO DE SOUSA	9.180	0,63	1,59	22
15117	MARCELO HENRIQUE MIRANDA DE VASCONCELOS	8.615	0,57	1,45	23
15134	WILSON MACHADO MOURA	8.517	0,55	1,43	24
15134	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	8.517	0,56	1,42	25
15110	JOAO CARLOS BATISTA	8.309	0,54	1,35	26
15104	ANTONIO MACHADO MOURA	8.209	0,57	1,37	27
15104	ANTONIO JOSE SOARES	7.136	0,54	1,37	28
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	6.108	0,51	1,36	29
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	6.108	0,51	1,36	30
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	7.057	0,51	1,36	31
15147	ANTONIO MACHADO MOURA	7.169	0,47	1,30	32
15147	ANTONIO MACHADO MOURA	6.416	0,45	1,28	33
15147	ANTONIO MACHADO MOURA	6.416	0,45	1,28	34
15130	JOSE MARIA JARDIM DE ALMEIDA	6.244	0,41	1,03	35
15147	ANTONIO MACHADO MOURA	6.128	0,40	1,02	36
15147	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	1,03	37
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	0,98	38
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	0,97	39
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	0,96	40
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	0,91	41
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	0,87	42
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	5.908	0,38	0,85	43
15112	ANTONIO MACHADO MOURA	4.951	0,33	0,76	44
15112	ANTONIO MACHADO MOURA	4.951	0,33	0,76	45
15112	ANTONIO MACHADO MOURA	4.951	0,33	0,76	46
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	47
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	48
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	49
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	50
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	51
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	52
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	53
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	54
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	55
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	56
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	57
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	58
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	59
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	60
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	61
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	62
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	63
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	64
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	65
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	66
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	67
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	68
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	69
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	70
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	71
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	72
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	73
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	74
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	75
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	76
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	77
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	78
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	79
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	80
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	81
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	82
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	83
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	84
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	85
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	86
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	87
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	88
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	89
15107	ANTONIO MACHADO MOURA	4.488	0,31	0,71	90

PT

MOP

Terça-feira, 6

14107	MARCEL CASTRO COSTA	10	0,00	0,01	92
14108	LUIZ OTAVIO DE CARVALHO	0	0,00	0,00	93
14122	EVELINO MAXIMO MARTINS			0,00	93
	LEGENDA	547.013	39,12	10,24	
	TOTAL				
22751	BJARACY BATISTA DA SILVEIRA	8.084	0,83	4,21	1
22751	EMILIO DIAS NUNES	7.813	0,81	4,05	3
22728	RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	5.743	0,58	2,71	4
22115	NILSON CELIC GUEDES SANPAIC	5.516	0,56	2,64	5
22216	ANTONIO MARIA CALABRES COSTA FILHO	5.303	0,55	2,57	6
22294	ARNALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR	3.601	0,37	1,76	7
22173	SILAS FREITAS DE SOUZA	3.425	0,35	1,68	8
22247	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	3.420	0,35	1,68	9
22196	MARCELO ALENCAR DE SOUZA	3.060	0,31	1,50	10
22135	PAULO VERGILINO DIAS	2.939	0,30	1,45	11
22180	FABRÍCA DIAS RIBEIRO	2.863	0,29	1,40	12
22130	ITAMAR VIEIRA AMARAL	2.856	0,29	1,39	13
22147	NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA	2.764	0,28	1,35	14
22222	JUAZÉ TAVORA GUARANDES	2.582	0,27	1,29	15
22217	JOSE RENDES DA ROCHA	2.541	0,26	1,27	16
22119	PEORU ODIVAL JONES DA SILVA	2.449	0,25	1,23	17
22137	NEANIAS SOUZA DE MENEZES	2.399	0,24	1,20	18
22161	EXPEDITO MOREIRA SALES	2.254	0,23	1,13	19
22142	JOAC NESSIAS DOS SANTOS	2.133	0,22	1,07	20
22129	JOSE AMARAL SILVEIRA DA SILVA	2.047	0,21	1,02	21
22149	FRANCISCO JOSE DA COSTA	1.981	0,20	1,00	22
22275	LUIZ RICARDO HEURICUS DE OLIVEIRA	1.900	0,19	0,95	23
22218	JOAO BRASIL MONTEIRO	1.820	0,19	0,92	24
22124	ALDO BEANAL DE ALMEIDA	1.761	0,18	0,89	25
22143	ARLETE LIRA GUARANDES	1.758	0,18	0,89	26
22181	ALTAIR TRINDADE FERREIRA	1.557	0,16	0,78	27
22228	JOSE FERNANDO DU NASCIMENTO MORAES	1.554	0,16	0,78	28
22185	HELIO RUI OLIVEIRA DUARTE	1.500	0,15	0,74	29
22254	ANGELINE ANGELO DA SILVA OLIVEIRA	1.379	0,14	0,68	30
22271	ALYDIO DOS SANTOS MARTINS	1.344	0,14	0,67	31
22290	RAIMUNDO NENATO LABRAL BARBOSA	1.332	0,14	0,66	32
22232	JULIO COSTA DE VIVEIROS	1.330	0,14	0,66	33
22184	CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS PAIVA MENEZES	1.269	0,13	0,63	34
22194	MARLON SANTOS DE ALENCAR	1.239	0,13	0,62	35
22250	RAIMUNDO CEIRAS FREIRE	1.239	0,13	0,62	36
22249	JOSE MIRAN MACHAUD	1.160	0,12	0,59	37
22123	ADACILETO LUCIO DE SOUZA GUARTE	1.119	0,11	0,56	38
22266	THOMPSON FELIX COSTA DA MOTA	1.049	0,11	0,53	39
22199	FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	978	0,10	0,50	40
22187	ANTONIO BATISTA DUNCALVES	946	0,09	0,47	41
22127	JAIR RODRIGUES DA COSTA	944	0,09	0,47	42
22215	JOSE NEUTON PANTUJA E SOUZA	916	0,09	0,46	43
22214	FERNANDO AMERICO HEURICUS BRASIL	910	0,09	0,46	44
22205	ALBERTO DE NELLO E SILVA	825	0,08	0,41	45
22116	CATARINO SOARES DE SOUZA	825	0,08	0,41	46
22132	ALDENI JOSE DE SOUZA CARNEIRO	776	0,08	0,40	47
22102	JOSE OUTRA DOS SANTOS	706	0,07	0,35	48
22144	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	689	0,07	0,34	49
22178	VICENTE DE PAULA CANELLA CABRAL	648	0,07	0,33	50
22133	ANTONIO CARLOS DANIZ	618	0,06	0,31	51
22185	JOSE MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES	606	0,06	0,30	52
22191	PAULO EDUARDO GUZMANN DE MORAIS	591	0,06	0,29	53
22212	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	534	0,05	0,26	54
22170	RODOLFO BARRAS DA SILVA	496	0,05	0,24	55
22201	RUBEM CONCEICAO SUARES	472	0,05	0,23	56
22266	CARLOS AUGUSTO SILVA MEDEIROS	452	0,04	0,22	57
22137	GABRIEL LOURENCO DA SILVA	343	0,03	0,16	58
22146	RAIMUNDO DE JESUS BRASAO SOUZA	297	0,03	0,14	59
22200	MARCELO JORGE PRANCIANO PEREIRA	289	0,03	0,14	60
22130	OSWALDO CARVALHO MACAJO	289	0,03	0,14	61
22174	ARINOS NORONHA DE NASCIMENTO	26	0,00	0,02	62
22101	ANTONIO CESAR CUNIC NOBRE DA MOURA				
	LEGENDA	9.733	0,99	4,77	
	TOTAL	130.238	8,52	30,47	
26126	AGOSTINHO LIMA DE SOUZA	4.204	0,43	2,01	1
26173	ANTONIO CARLOS LEAMA DE OLIVEIRA	1.562	0,16	0,77	2
26156	RAIMUNDO AUGUSTO LEAO DE LIMA	1.412	0,14	0,68	3
26160	ANTONIO CANTANHEDE	1.411	0,14	0,68	4
26185	ESTEFANIO JOSE TARRAO NUNES	1.301	0,13	0,63	5
26121	CELTON SEBASTIAO PALMEIRA DA SILVA	1.300	0,13	0,63	6
26145	LUIZ SERGIO DUARTE	689	0,07	0,34	7
26130	WALTER GABRIEL MENTELVAG	610	0,06	0,30	8
26108	MARIA DA GRACA BENTES DE ALMEIDA	593	0,06	0,29	9
26144	FERNANDO DA COSTA E SILVA	570	0,06	0,28	10
26119	JOSE RIGAMAR SUARES LEAL	559	0,06	0,28	11
26143	PAULO ROGER NETO	343	0,04	0,17	12
26159	EDMILSON HERNAN BERTOLINI	337	0,04	0,17	13
26136	ANTONIO DOS SANTOS NETO	307	0,03	0,15	14
26121	ANTONIO RICARDO POULI MANGUELO	497	0,05	0,24	15
26147	JOSE AUGUSTO RODRIGUES	460	0,05	0,23	16
26167	JOSE CARVALHO CARVALHO DE OLIVEIRA	450	0,05	0,23	17
26147	FRANCISCO HORACIO DE CARVALHO FRANCOZ	384	0,04	0,19	18
26117	JOSE ROGERIO FRANCO FORTAL	382	0,04	0,19	19
26171	FRANCISCO SARAIA DA SILVA	382	0,04	0,19	20
26116	JOSEAS CARLOS SARAIA DA SILVA	392	0,04	0,20	21
26114	FERNANDO MARCELO RODRIGUES	304	0,03	0,15	22
26116	RAIMUNDO RINALDO FERREIRA DE SOUZA	304	0,03	0,15	23
26127	EDUARDO JOSE DA SILVA MOURA	276	0,03	0,14	24
26110	FRANCISCO CHAVES CAVALLONIS	265	0,03	0,13	25
26149	EMILSON FARIAS DE CARVALHO	265	0,03	0,13	26
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	27
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	28
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	29
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	30
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	31
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	32
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	33
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	34
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	35
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	36
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	37
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	38
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	39
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	40
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	41
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	42
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	43
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	44
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	45
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	46
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	47
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	48
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	49
26111	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	265	0,03	0,13	50

VOTOS DOS CANDIDATOS	909.660	
VOTOS PARA LEGENÇAS	110.154	
VOTOS BRANCOS	407.333	26,64
VOTOS VALIDOS	1.421.167	
VOTOS NULOS	107.953	7,56
TOTAL	1.529.120	

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ * 10/12/86 * HORA 00 54 * TRE-L44 *
 ELEIÇÕES DE 15/11/86 VS - 013 CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS * DIVULGAÇÃO FINAL

C A R G O J U Z E R A D O

CANDIDATO NÚMERO NOME	PARTIDO / COLIGAÇÃO	VOTOS	ORDEM
15 HELIO COSTA GUEIRAS	MOP	707.536	1
25 CARLOS NASCIMENTO LUVY	PRO	186.053	2
25 JOAO DE PAIVA MENEZES	PFL	139.724	3
13 MARIO NAZARENO RICHOMA MARIA B SOUZA	PT	57.576	4
TOTAL DE VOTOS DOS CANDIDATOS		1.090.889	

C A R G O S E N A D O R

CANDIDATO NÚMERO NOME	PARTIDO / COLIGAÇÃO	VOTOS	ORDEM
152 ALMIR JOSE DE OLIVEIRA DORNELL	MOP	463.774	1
151 VICENTE DE PAULA GUEIRO	MOP	177.124	2
111 JARBAS GONCALVES PASSARINHO	MOP	336.041	3
112 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO	MOP	115.564	4
113 ALDEBARO CAVALHEIRO DE M KLAUTAU FILHO	MOP	52.843	5
281 ALACIO DA SILVA NUNES	PFL	181.910	6
253 CLEVIS FERRO COSTA	PFL	35.364	7
252 AZE MUTRAN NETO	PFL	32.735	8
231 AVELINO GANZER	PT	73.115	9
261 HELIO VICINA DOURADO	PAR	60.199	10
137 ROBERTO MARIA COSTA DE SOUZA	PT	38.037	11
262 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LEAO	PRO	54.988	12
TOTAL DE VOTOS DOS CANDIDATOS		1.657.307	

C A R G O D E P U T A D O S F E D E R A I S

CANDIDATO NÚMERO NOME	PARTIDO / COLIGAÇÃO	VOTOS	ORDEM
1504 ADEMIR CALVAC ANGRAJE	MOP	53.356	1
1512 ASOUBAL MENDES BENTES	MOP	37.211	2
1502 AMILCAR BEFASSOLY MOREIRA	MOP	35.191	3
1505 CARLOS ALBERTO DE ARAGAO VILAGRE	MOP	34.791	4
1517 DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA	MOP	28.511	5
1115 GERSON DOS SANTOS PERAS	POS	28.179	6
1102 JOAO SILVIO ARBAGE	POS	27.149	7
1511 MARCEL NAZARETH SANT ANA REISIN	MOP	26.897	8
1519 FERNANDO NILSON VELASCO	MOP	26.410	9
1311 GERALDO IRINEU PASTAJA DE OLIVEIRA	PT	26.037	10
1522 PAULO ROBERTO DE SOUZA MATOS	MOP	24.786	11
1510 MARCEL GASPILL SICOEIRA GUENETRE	MOP	24.469	12
1513 FAUSTO FERNANDES	MOP	24.442	13
1516 ELIEL RODRIGUES	MOP	23.294	14
2510 ALCYDIO DA COSTA CHAVES	PFL	22.746	15
1515 BENEDITO ALFREDO MONTICINO	MOP	22.552	16
1313 MURILDO ROCHA GOMES	PT	22.222	17
1504 RICHARDO JOAQUIM	PFL	20.241	18
1118 OSVALDO SAMPAIO MELLO	POS	20.117	19
1520 OSVALDO VARGAS FILHO	MOP	19.235	20
1505 PAULO MARQUES	MOP	19.763	21
1501 SIMONE XIMENES BONIC	MOP	16.471	22
1507 LUCIA BALTE DE VIVEIROS	PFL	16.256	23
1509 LUIZ EDUARDO SOARES CARVALHO	MOP	15.161	24
1115 ANTONIO DONATO DE ALMEIDA	POS	13.345	25
1519 CELSO MANOEL LIEBOWITZ	MOP	13.086	26
1127 FRANCISCO MORAES FILHO	POS	12.273	27
1507 JOAO BATISTA DE MELO SANTOS	MOP	12.111	28
1501 JOAO BATISTA FLORENTINO BARCEL	MOP	11.528	29
1504 JAQUELINE FERREIRA FORTES	MOP	10.677	30
1505 MARIA LUIZ DE SOUZA PEREIRA	MOP	9.162	31
1313 JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	PT	8.893	32
1114 ANTONIO HAMILTON LANTAS	MOP	8.833	33
1501 MARIA DONATA MARQUES PEREIRA	MOP	6.536	34
1521 AFONSO TEIXEIRA SOARES	MOP	6.077	35
1520 ANTONIO CARVAL AGUIAR	MOP	5.737	36
1512 LUIZ EDUARDO SOARES CARVALHO	PFL	5.639	37
1521 LUIZ EDUARDO SOARES CARVALHO	PFL	5.168	38
1521 ITATI SA DE SILVA	MOP	5.157	39
2512 MARIE JONES DE FREITAS	PFL	4.893	40
1505 VALMIR AMARAL DA COSTA DE SOUZA	MOP	4.832	41
2303 VALMIR AMARAL DA COSTA DE SOUZA	MOP	4.541	42
1504 PEDRO EDUARD VILAS	PFL	3.496	43
1524 PEDRO EDUARD VILAS	PFL	3.450	44
1143 PEDRO EDUARD VILAS	POS	3.197	45
1512 FRANCISCO DE SALES VILAS	PT	2.769	46
1517 FRANCISCO DE SALES VILAS	PFL	2.768	47
1516 FRANCISCO DE SALES VILAS	PFL	2.150	48
1313 EDUARDO DE OLIVEIRA MONTICINO DE SOUZA	PT	2.023	49
1115 SILVIO AUGUSTO DE SOUZA SILVA	POS	1.743	50
1514 SILVIO AUGUSTO DE SOUZA SILVA	PFL	1.743	51
1516 JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	PFL	1.511	52
1115 ALBERTO GONCALVES	PFL	1.374	53
1503 CARLOS GONCALVES	PFL	1.374	54

0031

2601	EDIVAL SOUZA	P. B	1.159	59
2609	FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA NAVARRO	PFL	1.081	59
2520	IVAN MUNIZ CARVALHO	PFL	1.080	57
1403	EMANUEL LIMA VASCONCELOS	MOP	1.059	58
1401	RAIMUNDO BANDEIRA MENDES	MOP	946	59
2617	ANTONIO JOSE DOS SANTOS PALMERIM	PMB	806	60
2502	ALMIR RODRIGUES DA SILVA	PFL	457	61
2602	REGINA CELIA E SOUZA RAMOS	PMB	364	62
1325	EDIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO	PT	324	63
2506	PEDRO GOMES DA SILVA	PFL	257	64
2606	RAIMUNDO NONATO FERNANDES MACEDO	PMB	243	65
2611	CHRISTIAN ANDERSON SOUZA DE BARROS	PMB	241	66
1131	PAULO COSTA CAXIADO	PDS	236	67
1131	PAULO SERGIO PERES ADALHALS	PMB	198	68
2516	RAIMUNDO XAVIER CORREA	PFL	171	69
2604	JESUS CARLOS PEREIRA	PMB	165	70
1402	MILTON DO CARACO BATI FILHO	MOP	138	71
1366	EDGAR DE SOUZA LIMA	PT	163	72
1104	SEBASTIAO CURIO RODRIGUES DE MOURA	PDS	0	73
1111	ALFREDO CESAR PAES BARRETO NETO	PDS	0	73

TOTAL DE VOTOS DOS CANDIDATOS 799.139

C A R L O DEPUTADO ESTADUAL

CANDIDATO NUMERO	NOME	PARTIDO / COLIGACAO	VOTOS	ORDEM
15122	CARLOS JOHA KAYATH	MOP	21.406	1
15153	PICIAS LOPES RIBLIRU	MOP	19.779	2
15141	MARIA DE NAZARE BARBOSA	MOP	18.556	3
15102	ALCIDES MARTINS TOURAO CORREA	MOP	17.037	4
15129	RAIMUNDO JOSE MIRANDA SANTOS	MOP	15.152	5
15129	JOSE ITAMAR PONTES FRANCOZ	MOP	14.536	6
15165	FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	MOP	14.498	7
15131	OTI SILVA SANTOS	MOP	13.841	8
12200	GIOVANNI CORREA QUEIROZ	PDT	13.792	9
11121	MANOEL KZAN LOURENCO	PDS	13.238	10
15115	LUIZ MARIA DE JESUS SOARES	MOP	13.134	11
15120	HAROLDOS COSTA BEZERRA	MOP	12.797	12
15151	ALOEDARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU	MOP	12.711	13
15118	JOAO DE DEUS FERREIRA	MOP	12.474	14
11122	JOSE JOAQUIM DICCO	PDS	11.838	15
15152	MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO	MOP	11.725	16
15104	MARCELO PASTOR JUNCAVELS	MOP	11.636	17
15111	MARCELO MORAES CHERRUNT	MOP	11.333	18
15145	JOSE FRANCISCO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO	MOP	10.961	19
15149	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS	MOP	10.657	20
15154	HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES	MOP	9.812	21
15149	PAULO ANTONIO SUTRA	MOP	9.766	22
15114	NUNO ALVARO MIRANDA	MOP	9.754	23
11240	FERNANDO JOSE BAHIA	PDS	9.717	24
15110	VALDIR GANZER	PT	9.643	25
15158	ACEOR BENASSULY MOREIRA	MOP	9.203	26
14118	JOSE RUFINO DE SOUZA	MOP	9.180	27
15117	RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS	MOP	8.679	28
15134	MILTON BARROSO PINHEIRO	MOP	8.565	29
15148	RAIMUNDO TEMISTOCLES RODRIGUES DO NASCIMENTO	MOP	8.511	30
15111	LACIE MUTRAN NETO	PDT	8.368	31
15113	JOAO CARLOS BATISTA	MOP	8.306	32
15161	CARLOS FERNANDES XAVIER	MOP	8.205	33
15124	VILSON JOAO SCHUBER	MOP	8.196	34
15135	DURISATAN DE ALMEIDA BARBOSA	MOP	8.105	35
25251	GUARACY BATISTA DA SILVA	PFL	8.084	36
25213	EMILIO DIAS RAMOS	PFL	7.813	37
15125	RAIMUNDO DE PINHO MARQUES	MOP	7.676	38
11211	MILTON DOS SANTOS PENES	PDS	7.674	39
15160	AQUILON RIBEIRO GOMES BEZERRA	MOP	7.657	40
15147	AQUILON CARVALHO PIANT	MOP	7.169	41
12129	ALFREDO JACOB SANTOS FILHO	PT	7.154	42
11263	RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA	PDS	6.935	43
15108	ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO	MOP	6.918	44
11109	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOS	PDS	6.606	45
15130	AGACOR DA SILVA COSTA FILHO	MOP	6.547	46
25228	RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	PFL	6.313	47
15139	JOSE MARIA JOAQUIM DE ALEMAN	MOP	6.294	48
15146	SEBASTIAO DA SILVA BRONH	MOP	6.122	49
15159	FLAVYR MOURA LIMA	MOP	5.986	50
15234	FRANILSON NETO RODRIGUES	PT	5.937	51
15107	EMANUEL DE ALMEIDA	MOP	5.858	52
15103	PLINIO PINHEIRO NETO	MOP	5.822	53
25115	MILSON CELIO GUEDES SAMPAL	PFL	5.743	54
15137	LUIZ MORAES TANZIUS DA ROSA	PDS	5.722	55
11124	FRANCISCO MOURA RAMOS	PDS	5.696	56
11233	MILTO VITAL ROSEA	PDS	5.594	57
25216	ANTONIO MARIA JACARIAS COSTA FILHO	PFL	5.516	58
11143	JERONIMO GOMES DE LIMA FILHO	PDS	5.427	59
24227	MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES	MOP	5.413	60
15167	ALTO JOSE MURICY	MOP	5.335	61
25294	FRANCISCO GUSTAVO RODRIGUES JUNIOR	PFL	5.303	62
11248	FRANCISCO MIRANDA SANTOS	P. S	5.145	63
11140	CARLOS ALBERTO BILCO DE LIMA	MOP	5.107	64
11240	JOAO AUGUSTO BASTOS VILGOL	PDS	4.970	65
11153	FLAVYR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	PDS	4.838	66
11191	FRANILSON DE OLIVEIRA	PDS	4.755	67
11172	FRANILSON DE OLIVEIRA	PDS	4.740	68
11112	FRANILSON BATISTA DE SOUZA	MOP	4.951	69
15123	CARLOS ANTONIO ESTACIO	MOP	4.529	70
15150	JOAO CARLOS DE LIMA	MOP	4.521	71
15159	PAULO JOSE DA SILVA	PDS	4.511	72
11216	VICTOR MILANIC DA PAZ	PDS	4.495	73
15138	EMANUEL DO NASCIMENTO	MOP	4.452	74
15112	JOSUE DO SANTOS DOS SANTOS	MOP	4.358	75
15124	FRANILSON DE OLIVEIRA	PDS	4.314	76
11131	FRANILSON DE OLIVEIRA	PT	4.121	77

15195	TEOBALDO DA SILVA REIS	MOP	4.072	79
15121	MANOEL BRAGANCA PINHEIRO DE SOUZA	PT	4.026	80
15133	JOSE BRABO DE CARVALHO	MUP	3.917	81
15113	SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	MUP	3.664	82
15162	LAZARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FALCAO	MUP	3.647	83
25173	SILAS FREITAS DE SOUZA	PFL	3.601	84
25147	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	PFL	3.455	85
14114	CARLOS AUGUSTO SARRAZIN VIEIRA	MOP	3.435	86
25256	MARCELO ALFENAR DE SOUZA	PFL	3.420	87
13111	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	PT	3.414	88
14102	FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES	MUP	3.384	89
13134	EDUARDO CHAES	PT	3.195	90
15129	OSVALDO DE OLIVEIRA CECILIO FILHO	MUP	3.080	91
25135	PAUL VILGOLING SIAS	PFL	3.060	92
11233	CLEVIS ARMANDO LENCAS CARILHA	POS	3.023	93
25182	FLORINDA DIAS RIKER	PFL	2.939	94
25130	LITANY VIEIRA AMARO	PFL	2.883	95
25147	NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA	PFL	2.856	96
15136	ALCENSO MARIATH GUIMARAES	MUP	2.833	97
15121	DANIEL CARDOSO DA SILVA	MUP	2.816	98
25222	JUAREZ TAVORA GUIMARAES	PFL	2.764	99
25111	NEUTON MIRANDA SOBRINHO	MOP	2.745	100
15106	VERECLY SOARES DE SOUZA	MOP	2.745	100
15106	LESON SOUSA BATISTA	MOP	2.665	102
14123	ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA	MOP	2.660	103
13101	JOAO BATISTA OLIVEIRA DE AMARAL	PT	2.625	104
25217	JOSE MENDES DA ROCHA	PFL	2.582	105
25212	PEPRO ADIVAL GEMES DA SILVA	PFL	2.541	106
25237	LETANIS SOUZA DE MENEZES	PFL	2.449	107
13124	PANCILO LIDERIC FERREIRA DOS SANTOS	PI	2.441	108
11116	JOSE SANTOS CRDELHAS	POS	2.417	109
11202	PEPRO AUGUSTO DE ALENCAR FILHO	POS	2.414	110
15156	ANTONIO CARLOS FERRELLIS DE LIMA	MOP	2.405	111
25167	EXPEDITO MOREIRA SALES	PFL	2.359	112
11120	HERMOGENES FERREIRA GUIMARAES	POS	2.357	113
14109	JOSUE DOS SANTOS MONTEIRO	MUP	2.359	114
25142	JOAO MESSIAS DOS SANTOS	PFL	2.254	115
11201	WILSON HENRIQUE DE LUIZIA DO VALE	POS	2.210	116
15142	MICHEL PEREIRA SAMPATO	MOP	2.157	117
15126	JOSE CLAUDIO MAUES BARNA	MOP	2.146	118
25129	JOSE ANIBERY SILVEIRA DA SILVA	PFL	2.133	119
15119	LUIZ ALVES SILVA	MOP	2.127	120
25123	ARNALDO JORDY FIGUEIREDO	MOP	2.115	121
25126	FRANCISCO JOSE DA COSTA	PFL	2.047	122
25179	LUIZ RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	PFL	1.981	123
25210	JOAO BRASIL MONTEIRO	PFL	1.900	124
15127	MICHEL LOBATO DE VILHENA	POS	1.849	125
25126	ALDO BERNAL DE ALMEIDA	PFL	1.820	126
11131	LEY CARNEIRO BRASIL	POS	1.793	127
25145	ATLETE LIMA GUIMARAES	PFL	1.781	128
25181	ALTAIR TRINDADE FERREIRA	PFL	1.758	129
11181	ALBERTO JOAOIN HERMES	POS	1.710	130
11289	APRISTINES DOS ACIS E SILVA SOBRINHO	POS	1.668	131
15144	ILANOPPO SANTANA DA COSTA	MUP	1.646	132
13131	MICHEL GVIDIO CORREA BATISTA	PT	1.641	133
11239	ANYTOR DE PAULA CAVALLANTE	POS	1.637	134
25225	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES	PFL	1.597	135
25135	MELIC RUI OLIVEIRA JURIM	PFL	1.584	136
15132	OSVALDO MORAES DE SAUS	MOP	1.575	137
26173	ANTONIO CARLOS CEARA DE OLIVEIRA	MOP	1.562	138
25254	ANGELINO ANGELO DA SILVA OLIVA	PFL	1.500	139
15109	JOSE GUILHERME SILVA RICILAL	MOP	1.489	140
13136	SEBASTIAO PEREIRA DE AUSTIN	PT	1.462	141
14115	RAIMUNDO VICTORIANO DE MORAES	MOP	1.460	142
25156	RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA	MOP	1.412	143
25163	ANTONIO CANTANHEDE	MOP	1.411	144
11133	AGENIR MARTINS DOS REIS	PT	1.377	145
11117	MICHEL DE JESUS GASTÃO MACHALHAES	POS	1.369	146
25271	ALIPHO DOS SANTOS MARTINS	PFL	1.359	147
11190	JOSE ARTHEIRO REIS DE ALMEIDA	POS	1.350	148
25290	RAIMUNDO RENATO CABRAL BARROSA	PFL	1.349	149
25237	JULIO COSTA DE VIVICIA	PFL	1.332	150
25127	CARLOS EDUARDO C. S. PASARINHO PAIVA MENEZES	PFL	1.330	151
25159	ESTER FARIAS JOSE TAVARIZ MORAES	POS	1.308	152
25134	FRANCISCO SANTOS DE ALBUQUERQUE	PFL	1.269	153
25223	ROBERTO FERREIRA CORREA	MOP	1.258	154
25292	RAIMUNDO OLIVAS FERREIRA	PFL	1.239	155
25249	JOSE WILSON MACHADO	PFL	1.239	155
13173	FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	PT	1.207	157
15113	FRANCISCO DE AGUIAR SOARES	MOP	1.186	158
14134	FRANCISCO SALES DE CARVALHO	MOP	1.182	159
25123	ADALCILEIO LUCIO DE SOUZA MARTINS	PFL	1.160	160
25256	THEODORO FERREIRA COSTA DE SOUZA	PFL	1.115	161
11167	CARLOS BENEDITO FERREIRA DE CASTRO	POS	1.115	161
11117	EMANUEL JOSE MACHADO COMPA	POS	1.065	163
11120	FRANCISCO MACHADO DE SOUZA	MOP	1.058	164
15125	FRANCISCO DE JESUS CASTILHO LELLESIA	MOP	1.053	165
25182	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO	PFL	1.044	166
11151	JOAO VITORIANO	POS	1.033	167
11151	ALFONSO PIERO NISICAL	POS	997	168
25287	ANTONIO BATISTA GONCALVES	PFL	978	169
13266	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS MORAES	PT	958	170
25227	JOAO CARLOS DOS SANTOS	PFL	946	171
25216	JOSE CARLOS MACHADO	PFL	944	172
15257	RAIMUNDO BARRALDO FALCÃO	PFL	944	172
25214	FRANCISCO AVELINO FERREIRA SOARES	PFL	918	174
25285	ALFONSO DE SAUS	PFL	910	175
11181	ANTONIO CARLOS MACHADO DE SOUZA	POS	910	175
11217	ANTONIO CARLOS MACHADO DE SOUZA	POS	910	175
14127	JOSE DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS	MOP	899	178
25114	FRANCISCO SALES DE SOUZA	PFL	866	179
11114	FRANCISCO SALES DE SOUZA	POS	876	180
15113	CARLOS EDUARDO GARCIA	PT	876	180
25137	FRANCISCO SALES DE SOUZA CARNEIRO	PFL	876	180
11279	FRANCISCO SALES DE SOUZA CARNEIRO	POS	876	180

14106	CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE	MDP	133	144
22102	JOSE OUTRA DOS SANTOS	MDP	763	186
14105	YACIANO PINHO FRIAS	MDP		
11189	LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA	PDS	747	187
12193	ROBERTO MARIANO PINTO	MDP	741	188
26132	CLEITON SEBASTIAO PALMEIRA DA SILVA	PMB	733	189
11106	ALVARO JORGE DOS SANTOS	PDS	719	190
25244	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	PFL	706	191
25278	VICENTE DE PAULA CANELLA CAZAL	PFL	685	192
26145	LUIZ SERGIO BORGES	PMB	689	192
14101	LARSENÉ DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO	MDP	674	194
14103	FERNANDO ANTONIO SOUSA PINTO	MDP	658	195
11199	GSCAR ANDRE DA SILVA	PDS	652	196
11112	PAULO JORGE DA SILVA	PDS	645	197
25133	ANTONIO CARLOS DINIZ	PFL	648	193
14130	JOSE GUMERCINDO REBELO	MDP	642	199
25163	JOSE MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES	PFL	618	200
14115	ABIAS CALDAS DE ALMEIDA	MDP	614	201
26130	WALTER GARCIA MONTALVÃO	PMB	610	202
25151	PAULO EDUARDO GODINHO DE MORAIS	PFL	598	203
26108	MARIA DA GRACA BENTES DE ALMEIDA	PMB	595	204
25212	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	PFL	591	205
11130	HILARIO ALFONSO FERREIRA	PDS	592	206
26244	FERNARDINO DA COSTA E SILVA	PMB	576	207
26152	JOSE RIBAMAR SOARES LEAL	PMB	559	201
14126	RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO	MDP	559	208
26195	PAULO REGO NETO	PMB	543	210
26199	SIPAC HERNAN BENDAYAN	PMB	537	211
25190	ACELFO BARRAS DA SILVA	PFL	534	212
12233	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	PUT	521	213
26139	ANTONIO DOS SANTOS NETO	PMB	507	214
12166	ROBERTO DA SILVA ALVES	PUT	503	215
11171	ANTONIO CAVALLEIRO DE BRITO	PDS	500	216
26121	ANTONIO RICARDO PUGET MARDOLHAC	PMB	497	217
25281	FUBEM CONCEIÇÃO SOARES	PFL	496	218
11200	JOSE RODRIGUES DA SILVA	PDS	495	219
14124	VICENTE FERNANDES DE MOURA	MDP	481	220
25284	CARLOS AUGUSTO SERRA MOURA	PFL	472	221
13135	ROUI RODRIGUES FERREIRA	PT	465	222
14117	ALVARO DA COSTA Lobo FILHO	MDP	465	223
26147	JOSE AUGUSTO RODRIGUES	PMB	460	224
26197	JCAO DAMASCENO CARDOSO DE OLIVEIRA	PMB	456	225
25137	DANIEL LOURENÇO DA SILVA	PFL	452	226
13150	LUIZ OLIVEIRA MARRA	PT	413	227
11119	ESPILITO VICIJA DA SILVA	PDS	412	228
11270	APTUR FERNANDES CALS	PDS	410	229
11113	JOSE ALVES DA COSTA FILHO	PDS	396	230
26141	FRANCISCO HORACIO DE CARVALHO FRANCOZ	PMB	384	231
26167	JOSE ROBERTO FRANCO PERIAL	PDS	382	232
11107	VICENTE DE PAULA SOUZA	PDS	365	233
26172	FRANCISCO SABINO DA SILVA	PMB	362	234
26189	DEGLAS MANUEL JATI DE LIMA	PMB	352	235
11110	SIFLIO DA SILVA ELLEKES DE SOUSA	PDS	352	235
13200	HELIO DE CASTRO ARAUJO	PT	352	235
25146	RAIMUNDO DE JESUS BRASAO SOUZA	PFL	343	238
26177	ROBERTO OSORIO DA COSTA LIMA	PDS	341	239
11151	JOSE ALVES TEIXEIRA	PDS	315	240
26136	FERNANDO PEREIRA RODRIGUES	PMB	308	241
26210	RAIMUNDO REINALDO FERREIRO DE SOUZA	PMB	304	242
25280	MARCLOZ JOSE PRACIANO PEREIRA	PFL	297	243
13120	RONALDO LOPES DA SILVA	PT	296	244
12112	ANTONIO MARIA DE ABREU	PUT	290	245
11117	PEDRO PAULO MACEDO DE ARAUJO	PDS	288	246
25230	OSVALDO CAROCCO FRAZAO	PFL	268	248
13125	EDIS DE SOUSA BRICLIA	PT	263	248
26127	ROBERTO JOSE DA SILVA MOURA	PMB	276	249
26115	FRANCISCO CHAVES CAVALCANTE	PMB	265	250
14127	RAIMUNDO HERALDO FERREIRA OLSSA	MDP	265	250
11155	JCAO BATISTA OLSSA	PDS	260	252
26128	HAMILTON FARIAS DO CARMO	PMB	257	253
14121	BENEDITO COELHO DE MENEZES JUNIOR	MDP	253	254
26120	MARIO DAVID PRADO SA	PMB	246	255
26187	ROBERTO JOSE DA SILVA CASTES	PMB	234	256
11111	LEONARDO DA SILVA SAMPALHO	MDP	229	257
11133	JOSE MARIANO DOS SANTOS MONTANINHAS MATEUS	PDS	225	258
11144	JOSE RAIMUNDO ALVES PAMPLONA	PDS	220	259
26152	LECIO EJALMA DE MONTICINO REIS	PMB	220	259
26114	FACIOL ALVES OLIVEIRA	PMB	217	261
26111	SIDNEY OTIS PINHEIRO	PMB	216	262
12222	MARCELO ALONSO DE CRISTO	PDT	198	263
14110	FELIPE MARCONILLO LOPES DA SILVA	MDP	181	264
26153	LUIZ FERNANDES ROCHA MARIANO	PDS	177	265
26124	ANTONIO MARCELO FERREIRA LEITE	PMB	170	266
26143	LEONILDO CARVALHO DE SOUSA	PMB	169	267
26213	NILSON LIMA DE OLIVEIRA	PMB	156	268
13222	ANTONIO IGNACIO PEREIRA DE LIMA	PT	156	269
26137	MARIA PEREIRA PINHEIRO HOFFER	PMB	147	270
26106	WALTER DA SILVA PENNECA	PMB	146	271
26175	ROBERTO CARMO MARIANO	PMB	143	272
26164	LUIZ FERNANDO CHAVES E SILVA	PMB	136	273
26156	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	PMB	135	274
12250	JOSE BALAZAR DA CUNHA BARROS	PUT	122	275
26177	ROBERTO MILTON SACRAMENTO DOS SANTOS	PMB	118	275
26158	JOSE MARIA GUANA	PDS	117	277
26142	FRANCISCO CARLOS DE MOURA	PDS	117	277
11277	FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO	PDS	114	279
26190	MARCLOZ JOSÉ BARBOSA VIEIRA	PMB	113	280
26119	OSVALDO SERGIO PINTO DA SILVA TORRES	PDS	102	281
26161	JOSE MARIANO DA SILVA	PDS	98	282
12119	JCAO PASSOA PINTO DE LAMPAS	PUT	95	283
26216	JOSE CARLOS VIEIRA	PMB	95	283
11170	VALDILAC DE SOUSA	PDS	95	283
12133	LEVILTON DOMINGOS DA SILVA	PFL	92	284
26182	FRANCISCO CARLOS DE MOURA PEREIRA	PFL	92	284
26174	FRANCISCO DA SILVA DE MASCARENHAS	PFL	77	285

26107	MANOEL ESPIRITO SANTO DE CASTILHO	PMB	75	289
26118	DECELECIO PARAGUASSU CONCEICAO	PMB	74	290
13103	WALDIR MARCAL DA CRUZ	PT	48	291
26134	JOSIAS PALHETA DA COSTA	PMB	45	292
26150	ANTONIO PEREIRA ORLANDO	PMB	41	293
14113	ALEX LUZ ASSUNCAO	MOP	39	294
12123	PAULO EDSON BRASIL FREITAS BRAGA	PT	35	295
26105	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	PMB	33	296
14107	MANOEL CASTRO COSTA	MOP	30	297
25101	ANTONIO CESAR CURIO MOURA MOUFA	PFL	26	298
12108	FRANCISCO PAZ BRITO	PMB	23	299
14108	LUIZ STAVIO DE CARVALHO	MOP	21	300
14122	AVELINO MAXIMO MARTINS	MOP	0	300

TOTAL DE VOTOS DOS CANDIDATOS 903.680

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - AMAPA * 12/12/86 * HORA 17:00 * TRE-L41
 ELEICOES DE 15/11/86 VS - 015 * DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUICAO DOS LUGARES POR PARTIDO * DIVULGACAO FINAL

TOTAL DOS PARTIDOS	49.840	VOTOS BRANCOS	1.471	VOTOS VALIDOS	71.311	VOTOS NULOS	4.827	VAGAS A PREENCHER	12.820	QUOCIENTE ELEITORAL	5.500
PARTIDO / COLIGACAO		VOTOS	LEGENDA	TOTAL	QUOC PART	LA-MEDIA					
POS	00	00	00	00	00						
PT	5.850	1.732	7.590	00							
PTB	359	323	682	00							
PMDB	20.983	2.405	23.388	01	11.694,00						
PCB	309	455	764	00							
PFL-PDT	34.104	3.312	37.416	02	12.472,00						

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - AMAPA * 12/12/86 * HORA 17:14 * TRE-L40 *
 ELEICOES DE 15/11/86 VS - 015 * CLASSIFICACAO FINAL DOS CANDIDATOS POR PARTIDO * DIVULGACAO FINAL

C A R G O DEPUTADO FEDERAL											
PARTIDO / COLIGACAO	CANDIDATO NUMERO	NOME	VOTOS	PERCENTUAL NO ESTADO	PERCENTUAL NO PARTIDO	ORDEN					
POS	1201	ALCEU PAULO RAMOS FILHO	0	0,00	0,00						
		LEGENDA TOTAL	0	0,00	0,00						
PT	1313	LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS	1.932	2,54	25,45	1					
	1315	MANOEL BRAGA PINTO	1.043	1,37	13,74	2					
	1314	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SANTOS AMORIM	995	1,31	13,11	3					
	1312	CLAUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO	730	0,96	9,62	4					
	1316	FRANCISCO MAURICIO DE SENA JUNIOR	638	0,84	8,41	5					
	1311	PEDRO RAMOS DE SOUSA	520	0,68	6,85	6					
		LEGENDA TOTAL	7.590	9,97	22,82						
PTB	1405	JOSE MARIA DE LIMA	96	0,13	1,31	1					
	1406	MAURICIO CEZAR DE SOUZA MESQUITA	96	0,13	1,31	2					
	1402	ANTONIO SERRAO DE SALES	92	0,12	1,31	3					
	1404	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	30	0,04	0,40	4					
	1403	LUIZ GONZAGA DA SILVA	28	0,04	0,41	5					
	1401	GERALDO VALE RAMOS	17	0,02	0,24	6					
		LEGENDA TOTAL	323	0,42	4,73						
PMDB	1506	RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA	4.798	6,30	20,51	1					
	1504	JOSE ALCIDIO FORTADO ABDON	4.242	5,57	18,14	2					
	1502	PAUL FERNANDO BATISTA GUERRA	3.806	5,00	16,27	3					
	1503	ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA	2.731	3,59	15,85	4					
	1501	CELSO SALEN	2.620	3,44	11,20	5					
	1505	CLARCK CHARLES PLATON	1.786	2,35	7,66	6					
		LEGENDA TOTAL	23.388	30,16	10,28						
PCB	2358	RAIMUNDO MACIEL DE ARAUJO	151	0,20	1,97	1					
	2373	JOSE SANTANA NETO	92	0,12	1,12	2					
	2345	JOSE FERNANDO DE MEDEIROS	72	0,09	0,92	3					
		LEGENDA TOTAL	455	0,60	5,95						
PFL-PDT	2501	ANNIBAL BARCELLOS	10.628	13,96	28,40	1					
	2502	GEOVANI PINHEIRO BORGES	8.455	11,10	22,80	2					
	2505	ERALDO DA SILVA TRINDADE	5.269	6,92	14,08	3					
	1201	JULIC MARIA PINTO PEREIRA	4.057	5,33	10,84	4					
	1203	ANTONIO CORDEIRO PONTES	2.670	3,51	7,12	5					
	1204	CALTON CORDEIRO LIMA	2.008	2,64	5,37	6					
	1203	RAIMUNDO MAGALHAES DOS SANTOS	579	0,76	1,55	7					
	1202	VALDENOR GUEDES SOARES	438	0,58	1,17	8					
		LEGENDA TOTAL	37.416	49,14	8,85						
		VOTOS DOS CANDIDATOS	61.613								
		VOTOS PARA LEGENDAS	8.227								
		VOTOS BRANCOS	1.471	1,93							
		VOTOS VALIDOS	71.311								
		VOTOS NULOS	4.827	6,34							
		TOTAL	76.138								

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - AMAPA * 12/12/86 * HORA 17 17 * TRE-L44 *
 ELEICOES DE 15/11/86 VS - 013 * CLASSIFICACAO GERAL DOS CANDIDATOS * DIVULGACAO FINAL

C A R G O DEPUTADO FEDERAL											
CANDIDATO NUMERO	NOME	PARTIDO / COLIGACAO	VOTOS	ORDEN							
2501	ANNIBAL BARCELLOS	PFL-PDT	10.628	1							
2502	GEOVANI PINHEIRO BORGES	PFL-PDT	8.455	2							
2505	ERALDO DA SILVA TRINDADE	PFL-PDT	5.269	3							
1506	RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA	PMDB	4.798	4							
1504	JOSE ALCIDIO FORTADO ABDON	PMDB	4.242	5							
1201	JULIC MARIA PINTO PEREIRA	PFL-PDT	4.057	6							
1502	PAUL FERNANDO BATISTA GUERRA	PMDB	3.806	7							
1503	ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA	PMDB	2.731	8							
2503	ANTONIO CORDEIRO PONTES	PFL-PDT	2.670	9							
1501	CELSO SALEN	PMDB	2.620	10							
2504	CALTON CORDEIRO LIMA	PFL-PDT	2.008	11							
1313	LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS	PT	1.932	12							

Terça-feira, 6

0035 DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

8 de Janeiro de 1987 - 11

1505	CLARCK CHARLES PLATON	PHUS	1.706	13
1315	MANOEL BRAGA PINTO	PT	1.042	11
1314	FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS AMCRIM	PT	995	12
1312	CLAUDIA CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO	PT	720	10
1316	FRANCISCO MAURICIO DE SOUZA JUNICK	PT	633	17
1203	RAIMUNDO MAGALHAES DOS SANTOS	PFL-PCT	570	14
1311	PEDRO RAMOS DE SOUSA	PT	520	19
1202	VALDENOR GUEDES SOARES	PFL-PCT	438	20
3398	PATRÔNIO MACIEL DE ARAUJO	PCB	151	21
1405	JOSE MARIA DE LIMA	PTB	96	22
1406	MAURICIO CEZAR DE SOUZA MESLUTIG	PTB	96	22
1402	ANTONIO SERRAO DE SALES	PTB	92	24
2373	JOSE SANTANA NETO	PCB	86	25
2345	JOSE FERNANDEZ DE MEDEIROS	PCB	75	27
1404	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	PT3	30	27
1403	LUIZ GONZAGA DA SILVA	PTB	28	28
1401	GERALDO VALE RAMOS	PTB	17	29
1101	ALCEU PAULO RAMOS FILHO	PDS	0	30

TOTAL DE VOTOS DOS CANDIDATOS 61.613

RESOLUÇÃO Nº 358

Processo nº 1.133/86

Autos de REPRESENTAÇÃO

Representante: Adamar da Silva Costa Filho, candidato a Deputado Estadual pelo MDP, por seu advogado.

Representada: A 114 Junta Eleitoral

Objeto: Pleiteia recontagem de votos nos Municípios de Belém, Barcarena, São Domingos do Capim e Moju.

Relator: Juiz Francisco Cacteno Miléo

EMENTA: Não se conhece do pedido de recontagem, quando se trata de matéria preclusa.

RELATÓRIO

Por requerimento datado de 18.12.86, protocolado, nesta Corte, na mesma data, sob o nº 6727, alega o representante, em resumo, ter a 114 Junta Eleitoral, que funcionou no prédio anexo ao Instituto de Educação do Pará, omitido a computação dos votos atribuídos ao representante, mediante o apelido "Danado" pelo qual também foi registrado. Suas alegações, conforme enfatiza, tem apoio em declaração junta ao petição, único documento que o instrui, assinada pelo Senhor Ducimar Gomes da Costa, fiscal do PMDB, credenciado junto a aquele órgão apurador. Tal declaração, ao final, está assim redigida:

"... constatou por diversas vezes na 114 Junta a omissão dos votos do candidato a Deputado Estadual Adamar da Silva Costa Filho, que estava denominado com DANADO, e que após a minha interferência foram dados como válidos".

O pedido, formulado como Recurso e atuado como representação funda-se no art.237 do Código Eleitoral, que coíbe e pune a interferência do poder econômico, em desfavor da liberdade do voto e no art. 270, do mesmo estatuto que cogita de recurso perante os Tribunais Regionais Eleitorais, versando sobre fraude eleitoral.

Refere o representante à constatação da fraude na 19ª Zona Eleitoral como sendo fato novo e ensejador de motivação suficiente a que formule os seguintes pedidos:

1. a inquirição de testemunhas na hipótese deste Colegiado não reputar suficiente a declaração junta;
2. a recontagem dos votos referentes aos Municípios de Belém, Barcarena, São Domingos do Capim e Moju dados ao peticionário;
3. a retificação nos respectivos boletins e computo geral uma vez constatada a alteração.

Ouvido o douto representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 8, opinou pelo não conhecimento do pedido por se tratar de matéria preclusa. É o relatório.

II VOTO

Tem razão o ilustre Procurador Regional Eleitoral.

Realmente, por onde quer que se encare o pedido resta a impossibilidade sequer de admiti-lo.

Se visto como recurso, tem-se que oposto diretamente junto a esta instância "ad quem" suprimindo-se, grosseiramente, a jurisdição "a quo" o que atenta contra o consagrado princípio do "duplo grau".

Assim, se recurso fosse, atendida a regra da fungibilidade, não se teria como admiti-lo por incabível.

Tratado como representação - tal como corretamente atuado - defronta-se o julgador com o pedido de recontagem de todos os votos atribuídos ao representante em 4 Municípios, tendo, por dever de ofício, de apreciá-los.

Como, porém, admitir-se a recontagem dos votos atribuídos ao representante sem recortar toda a votação questionada, inclusive a de Belém?

Aqui, pela impossibilidade jurídica, o pedido se apresenta ao julgador de forma inepta.

De qualquer modo, quer tratado como recurso, quer como representação, impõe-se a conclusão da matéria objeto do pedido estar irremediavelmente preclusa, por ser defesa à parte discutir em fases posteriores do processo, aquelas questões já decididas em ocasiões preteritas.

Não tendo sido interposto qualquer recurso, após a apuração de cada urna, a matéria não pode ser agora reaberta, estando já a apuração terminada e até divulgados os resultados das eleições.

Por todas essas razões, não conheço do pedido, por incabível na espécie.

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, não conhecer da Representação por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1986.

aa) Paiva Mello-Presidente, Francisco Miléo-Relator, Lydia Fernandes, Wilton de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 359

(PROC. Nº 1144-86)

Aprova o relatório da Comissão Apuradora, sobre a eleição de 15.11.86, proclama os eleitos e marca a data para diplomação dos candidatos que concorreram pelo Território Federal do Amapá.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1144/86;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado na sessão hoje realizada,

RESOLVE:

- 1ª - APROVAR AS CONCLUSÕES DA Comissão Apuradora deste T.R.E., sobre a apuração das eleições de 15.11.86, no Território Federal do Amapá, conforme o recurso inserido na ata desta sessão;
- 2ª - Proclamar eleitos os candidatos mencionados no Relatório, conforme a lista nominal oriunda do SENPRO, que o integra;
- 3ª - Fixar a data de 09 de janeiro de 1987, às 10 horas (HBV), para a sessão de diplomação dos eleitos, no Plenário deste Tribunal,

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de dezembro de 1986.

aa) Paiva Mello-Presidente, Lydia Fernandes, Carlos Gonçalves, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira. (G.nº 16.545)

ACÓRDÃO Nº 10.496

Processo nº 1055/86

RECURSO ELEITORAL EX-OFFICIO

RECORRENTE: 14ª Junta Apuradora

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

Assunto: Não apuração da 122ª seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação

EMENTA: Quando a urna está acompanhada da Ata de Eleição e não apresenta indicio de violação ou fraude, deve ser apurada. Recurso provido para mandar apurar os votos contidos na urna da 122ª seção.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso Eleitoral Ex-Officio da 30ª Zona, visando a nulidade da votação por falta de documentos, em que é recorrente a 14ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar apurar os votos contidos na urna da Seção número 122 que funcionou na Vila de Icoaraci.

O Dr. Humberto de Castro, Juiz Presidente da 14ª Junta Apuradora, encaminhou a este Tribunal a urna e documentos referentes à 122ª Seção que funcionou no Centro Comunitário da Agulha na Vila de Icoaraci e que deixou de ser apurada, por falta de documentos.

Consta que votaram 260 eleitores e deixaram de votar 42. A Ata de Eleição está nos Autos devidamente assinada pelo Presidente, um Mesário e o Secretário, além de um fiscal de Partido.

Do termo de apuração consta, com base em uma observação sem assinatura, que votaram na Seção vários eleitores da Seção 121, com as cautelas legais.

O representante do Ministério Público opinou pelo conhecimento do recurso e provimento do mesmo para validar a votação uma vez que a urna está acompanhada dos documentos indispensáveis à apuração dos votos.

É o relatório.

A 14ª Junta Apuradora não contou os votos da 122ª Seção, que funcionou na Vila de Icoaraci, por estar desacompanhada de documentos.

Consta, entretanto, dos Autos a Ata de Eleição onde se lê que votaram 260 eleitores e deixaram de votar 42.

Assim, não há motivo para deixar de apurar a votação da urna referida.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para mandar apurar os votos da urna da Seção nº 122 que funcionou na Vila de Icoaraci.

Belém, 09 de dezembro de 1986
aa) Paiva Mello-Presidente, Lydia Fernandes-Relator, Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.497

Processo nº 1067/86

RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: O Partido dos Trabalhadores

RECORRIDA: A 5ª Junta Apuradora

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de recontagem de votos, formulado pela Delegada do P.T., em relação a urna da 75ª seção da 28ª Zona - Belém.

EMENTA: Recontagem de votos. Pedido apresentado no decorrer da apuração, por não coincidir o número de votos computados pela Junta com o das anotações do Delegado do Partido dos Trabalhadores. Recurso provido para mandar recortar os votos contidos na urna da 75ª Seção da 28ª Zona Eleitoral, relativos aos candidatos de números: 1313 e 13104.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente, o Partido dos Trabalhadores - PT e recorrida, a 5ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar recortar os votos dados aos candidatos de números: 1313 e 13104 depositados na urna nº 75 da 28ª Zona Eleitoral, por não coincidirem os apontamentos do Delegado do Partido recorrente com o total lançado no Boletim de Apuração.

O Partido dos Trabalhadores, através de sua Delegada, recorreu contra a decisão da 5ª Junta Apuradora que indeferiu o pedido de recontagem de votos apresentado no final da apuração dos votos da 75ª Seção da 28ª Zona Eleitoral, por discordar em número com o que foi lançado pelo Juiz no Boletim de Apuração.

Informa o recorrente que os votos a menos foram dados aos candidatos de números: 1313 e 13104. Fundamenta o pedido no artigo 179, § 2º e § 8º do Código Eleitoral.

O representante do Ministério Público opina pelo provimento do recurso para que se faça a recontagem pedida.

É o relatório.

O recurso apresentado pelo Partido dos Trabalhadores está baseado na lei e foi apresentado dentro do prazo.

Diante do exposto, adotando o parecer do representante do Ministério Público, dou provimento ao recurso para mandar recortar os votos dados aos candidatos de números: 1313 e 13104 constantes da urna da 75ª Seção da 28ª Zona Eleitoral.

Belém, 09 de dezembro de 1986

aa) Paiva Mello- Presidente, Lydia Fernandes-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 10.498

Processo nº 1082/86
RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: Rocimar Miranda Santos
RECORRIDA: A 14ª Junta Apuradora
RELATORA: Dese. Lydia Dias Fernandes
Assunto: Decisão da Junta Eleitoral que anulou os votos dados ao recorrente, sob a legenda do PMDB.

EMENTA: PRECLUSÃO - A impugnação deve ser feita cédula por cédula, no curso do ato da apuração. Decorrido o prazo do § 2º do artigo 169 do Código Eleitoral, está precluso o direito de recorrer.

Vistos, relatados e discutidos estes de Recurso Eleitoral em que é recorrente, Rocimar Miranda Santos e recorrida, a 14ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ter sido apresentado a destempo.

Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual pela legenda do Partido Democrático Social, recorreu contra a decisão do Juiz Presidente da 14ª Junta Apuradora que anulou os votos dados ao candidato referido, com a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e recusou-se a separar tais sufrágios para efeito de recurso. Pede que sejam revistas as decisões da Junta Apuradora para que sejam tornados válidos os votos referidos.

O representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do recurso de vez que não está demonstrado o uso da impugnação perante a Junta, "e quo". Além do mais a tese definida nas razões de f. está ao desamparo da legislação vigente.

É o relatório.
O recorrente não apresentou impugnação perante a Junta recorrida durante os trabalhos de apuração, por isso perdeu oportunidade de recorrer. A impugnação constará da Ata da Apuração com a decisão da Junta. Desta, caso seja desfavorável ao impugnante, caberá recurso.

A impugnação é peça indispensável ao recurso e no caso trata-se de matéria preclusa, sem impugnação não há recurso.

O recorrente limitou-se, muito tempo depois da apuração a pedir a recontagem de votos a fim de mandar computá-los em seu favor.

Os recursos são instruídos com a cópia da Ata de Apuração contendo o trecho pertinente à impugnação, se interpostos verbalmente e com a certidão do despacho recorrido.

Como se vê, a matéria está preclusa. Não conhece do recurso.

Belém, 10 de dezembro de 1986
aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.499

Processo nº 1058/86
Recurso Eleitoral
Recorrentes: - 14ª Junta Apuradora, Partido Comunista do Brasil e Partido dos Trabalhadores.
Recorridos: - Os mesmos
Relatora: - Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Assunto: - Validade dos votos colhidos na urna nº 142 da 30ª Zona (Icoaraci), por existência de grafia.

EMENTA: - Não tendo sido constatada pelo perito a fraude alegada pelos Recorrentes, nega-se provimento aos recursos do Partido dos Trabalhadores e Partido Comunista do Brasil.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que são recorrentes: 14ª Junta Apuradora, Partido dos Trabalhadores e Partido Comunista do Brasil e recorridos os mesmos.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao oficial recurso relativo a Seção nº 142 e negar provimento aos recursos apresentados pelos Partido Comunista do Brasil e Partido dos Trabalhadores referentes a votação contida nas urnas das Seções 142, 141, 140, 138, 137, 136, 135, 134, 133, 132, 131, 130, 129, 128, 127, 126, 125, 124, 123, 122, 121, 120, 119, 118, 117, 116, 115, 114, 113, 112, 111, 110, 109, 108, 107, 106, 105, 104, 103, 102, 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 80, 79, 78, 77, 76, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo candidato a Deputado Estadual Rocimar Miranda Santos, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo nacional Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual, pela legenda do Partido Democrático Social, através do qual pretende a reforma da decisão da Junta Presidente da 14ª Junta Eleitoral, que anulou todos os votos atribuídos nominalmente ao recorrente, mas com legenda do P.M.D.B., recusando-se, inclusive, a separar tais votos para efeito de recurso.

Nas suas razões, o recorrente alega que, em outubro de 1985, assinou ficha de filiação partidária ao P.M.D.B., o que foi tornado público através da imprensa falada, escrita e televisada de Belém, entretanto, por motivo que desconhece, a sua nova filiação partidária não foi registrada junto a este Tribunal, o que fez com que o recorrente continuasse a pertencer à legenda do P.D.S., pelo qual acabou candidatando-se a Deputado Estadual no pleito de 15 de novembro p.p.

Diz o recorrente que tal situação, apesar de amplamente divulgada, não chegou ao conhecimento de muitos eleitores, motivo pelo qual ao votarem na sua pessoa, dele recorrente, o vincularam equivocadamente a legenda do P.M.D.B. A vontade do eleitor era votar no recorrente, vontade expressamente manifestada e que deve ser respeitada.

A Junta Presidente da referida Junta Eleitoral, esclareceu nos autos que durante toda a fase da apuração, o recorrente, ou o seu Partido, jamais impugnou, sob qualquer fundamento, a decisão da Junta, daí porque não houve nenhum recurso por parte do ora recorrente.

O Dr. Procurador Eleitoral opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso por falta de amparo legal". É o relatório.

sentarem dois tipos de caligrafia o que é indício veemente de fraude.

As cédulas impugnadas foram submetidas à perícia grafotécnica, concluindo o perito pela validade das mesmas, uma vez que não apresentam semelhança gráfica.

Assim, quanto à falta de rubrica de um dos mesários nas cédulas de votação, é mera irregularidade. Quanto as cédulas impugnadas pelos recorrentes, a perícia conclui pela validade, por não apresentarem semelhança gráfica.

Diante do exposto, dou provimento ao oficial recurso relativo a urna da Seção nº 142, e nego provimento aos recursos apresentados pelo Partido dos Trabalhadores e Partido Comunista do Brasil, para mandar computar definitivamente os votos contidos nas urnas das Seções de números: 142, 141, 140, 138, 137 e 136 que funcionaram na Vila de Icoaraci.

Belém, 11 de dezembro de 1986
(aa) - Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.500

Processo nº 1105/86
Recurso Eleitoral
Origem: 16ª Junta Eleitoral - Belém
Assunto: Decisão da Junta que anulou todos os votos dados ao recorrente pela legenda do PMDB, contrária a legenda pela qual se lançou candidato que foi PDS.

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Revisão de decisões irrecuráveis de Junta Apuradora. Não havendo amparo legal para o pedido, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo candidato a Deputado Estadual Rocimar Miranda Santos, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo nacional Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual, pela legenda do Partido Democrático Social, através do qual pretende a reforma da decisão da Junta Presidente da 16ª Junta Eleitoral, que anulou todos os votos atribuídos nominalmente ao recorrente, mas com legenda do P.M.D.B., recusando-se, inclusive, a separar tais votos para efeito de recurso.

Nas suas razões, o recorrente alega que, em outubro de 1985, assinou ficha de filiação partidária ao P.M.D.B., o que foi tornado público através da imprensa falada, escrita e televisada de Belém, entretanto, por motivo que desconhece, a sua nova filiação partidária não foi registrada junto a este Tribunal, o que fez com que o recorrente continuasse a pertencer à legenda do P.D.S., pelo qual acabou candidatando-se a Deputado Estadual no pleito de 15 de novembro p.p.

Diz o recorrente que tal situação, apesar de amplamente divulgada, não chegou ao conhecimento de muitos eleitores, motivo pelo qual ao votarem na sua pessoa, dele recorrente, o vincularam equivocadamente a legenda do P.M.D.B. A vontade do eleitor era votar no recorrente, vontade expressamente manifestada e que deve ser respeitada.

A Junta Presidente da referida Junta Eleitoral, esclareceu nos autos que durante toda a fase da apuração, o recorrente, ou o seu Partido, jamais impugnou, sob qualquer fundamento, a decisão da Junta, daí porque não houve nenhum recurso por parte do ora recorrente.

O Dr. Procurador Eleitoral opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso por falta de amparo legal". É o relatório.

VOTO

Realmente, não há amparo legal para a pretensão do recorrente, já que a lei não conhece aos que foram impugnados e recorridos, em tempo de eleição, a decisão da Junta, não pode agora ser reformada uma vez que não houve nenhum recurso por parte do ora recorrente.

Assim sendo, conheço do recurso e lhe nego provimento. É o meu voto.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo nacional Rocimar Miranda Santos, candidato a Deputado Estadual, pela legenda do Partido Democrático Social, através do qual pretende a reforma da decisão da Junta Presidente da 16ª Junta Eleitoral, que anulou todos os votos atribuídos nominalmente ao recorrente, mas com legenda do P.M.D.B., recusando-se, inclusive, a separar tais votos para efeito de recurso.

Nas suas razões, o recorrente alega que, em outubro de 1985, assinou ficha de filiação partidária ao P.M.D.B., o que foi tornado público através da imprensa falada, escrita e televisada de Belém, entretanto, por motivo que desconhece, a sua nova filiação partidária não foi registrada junto a este Tribunal, o que fez com que o recorrente continuasse a pertencer à legenda do P.D.S., pelo qual acabou candidatando-se a Deputado Estadual no pleito de 15 de novembro p.p.

Diz o recorrente que tal situação, apesar de amplamente divulgada, não chegou ao conhecimento de muitos eleitores, motivo pelo qual ao votarem na sua pessoa, dele recorrente, o vincularam equivocadamente a legenda do P.M.D.B. A vontade do eleitor era votar no recorrente, vontade expressamente manifestada e que deve ser respeitada.

A Junta Presidente da referida Junta Eleitoral, esclareceu nos autos que durante toda a fase da apuração, o recorrente, ou o seu Partido, jamais impugnou, sob qualquer fundamento, a decisão da Junta, daí porque não houve nenhum recurso por parte do ora recorrente.

O Dr. Procurador Eleitoral opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso por falta de amparo legal". É o relatório.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo candidato a Deputado Estadual Rocimar Miranda Santos, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

mira, Anajás, Aveiro, Cachoeira do Arari, Cametá, Capitão Poço, Conceição do Araguaia, Gurupá, Itaituba, Limoeiro do Ajuru, Mocauba, Monte Alegre, Ponta de Pedras, Porto de Moz, Prainha, Redenção, Rio Maria, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Felix do Xingu, Sen. José Porfírio, Soure, Vixeiro e Xinguara, em razão do não processamento dos Boletins de Urna por parte do SERPRO.

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Indeferir-se, por falta de amparo legal, pedido de recontagem de votos.

Vistos,
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em indeferir, por falta de amparo legal, pedido eleitoral de recontagem de votos formulado pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro, em ofício datado de 28.11.86 e dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste T.R.E., pede a recontagem dos votos contidos nas urnas dos municípios de Abaetetuba, Almeirim, Altamira, Anajás, Aveiro, Cachoeira do Arari, Cametá, Capitão Poço, Conceição do Araguaia, Gurupá, Itaituba, Limoeiro do Ajuru, Mocauba, Monte Alegre, Ponta de Pedras, Porto de Moz, Prainha, Redenção, Rio Maria, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Felix do Xingu, Senador José Porfírio, Soure, Vixeiro e Xinguara, ao argumento de não ter sido processado pelo SERPRO qualquer Boletim de Urna relativamente a esses municípios.

O Dr. Procurador Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

A pretensão do Partido requerente não tem amparo legal, eis que o retardamento no processo de computação do SERPRO, não é causa capaz de ensejar a recontagem dos votos.

Assim sendo, Sufrago o parecer do representante do Órgão do Ministério Público e indefiro o pedido.

É o meu voto.

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.502

Processo nº 981/86
Recurso Eleitoral
Origem: 36ª Junta Eleitoral (Breves)
Assunto: Apuração em separado dos votos da legenda do PMDB, contidos nas urnas das Seções da 15ª Zona (Breves).
Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Propaganda eleitoral abusiva não é causa de anulação da votação. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo Partido da Frente Liberal, para computar em definitivo a votação em separado dos candidatos do P.M.D.B. nas eleições de 15 de novembro p.p. no Município de Breves, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo nacional Partido da Frente Liberal, para computar em definitivo a votação em separado dos candidatos do P.M.D.B. nas eleições de 15 de novembro p.p. no Município de Breves, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo nacional Partido da Frente Liberal, para computar em definitivo a votação em separado dos candidatos do P.M.D.B. nas eleições de 15 de novembro p.p. no Município de Breves, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

VOTO

A propaganda eleitoral, abusiva deve ser reprimida durante a sua fase, e foi isso o que aconteceu. Se a repressão ficou a desejar, o fato não rende ensejo à impugnação da votação, cujos casos a lei prevê.

Assim sendo, Conheço do recurso e lhe nego provimento, para computar, em definitivo, a votação em separado dos candidatos do P.M.D.B. É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, para computar, em definitivo, a votação em separado dos candidatos do P.M.D.B. Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elizama da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Cetano Mileo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.503

Processo nº 982/86
Recurso Eleitoral
Origem : 36ª Junta Eleitoral - Breves
Assunto : Anulação em separado da urna da 78ª Seção da 15ª Zona (Breves).
Relator : Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Defeituosa nomeação de Mesário, em recurso, torna a matéria preclusa. Válida a votação contida na respectiva urna.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo Partido da Frente Liberal, para computar, em definitivo, a votação em separado da urna da Seção número 78, da 15ª Zona, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Sob alegação de não ser eleitor o 2º Mesário, Rodrigo Correa da Cruz, da Mesa Receptora de votos da Seção nº 78, da 15ª Zona (Breves), o Partido da Frente Liberal, pelo seu Delegado, impugnou e requereu nulidade da votação contida naquela urna, impugnação essa rejeitada pela 36ª Junta Eleitoral, a qual, no entanto, apurou os votos em separado.

Inconformado, o Partido impugnante recorreu para este T.R.E., na esperança de ser reformada a decisão da Junta.

O processo está convenientemente instruído, em cujo bojo consta que o Mesário era eleitor inscrito, sob o nº 6.473, da 18ª Seção, da 15ª Zona, mas não se cadastrou em nenhum município.

Com vista aos autos, o Dr. Procurador Eleitoral opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso. A matéria é acha preclusa eis que o Partido impugnante e ora recorrente perdeu a oportunidade para alvejar a nomeação defeituosa contra a qual se agora se insurgiu. É válida, assim, em definitivo, a votação".

VOTO

Realmente, a matéria é acha preclusa, eis que a impugnação do Mesário deveria ter ocorrido por ocasião da sua designação. Não sendo havido impugnação, naquela oportunidade, a matéria foi atingida pela preclusão.

Nestas condições, acolho o parecer do Dr. Procurador Eleitoral. Conheço do recurso e lhe nego provimento para computar, em definitivo, a votação em separado da urna da Seção nº 78, da 15ª Zona Eleitoral. É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, para computar, em definitivo, a votação em separado da urna da Seção nº 78, da 15ª Zona Eleitoral. Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elizama da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Cetano Mileo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.504

Processo nº 1041/86
Recurso Eleitoral
Origem : 36ª Junta Eleitoral
Assunto : Validade da votação colhida na urna da 64ª Seção da 15ª Zona Eleitoral-Breves.
Relator : Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Não se computar, em definitivo, votação em separado quando as irregularidades havidas não comprometem a validade da votação.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral a unanimidade de votos, em conhecer do recurso eleitoral e lhe negar provimento, para computar, em definitivo, os votos apurados em separado relacionados com a urna da Seção nº 64, da 15ª Zona.

na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Perante a 36ª Junta Eleitoral, o Partido da Frente Liberal, por seu Delegado, impugnou e requereu a nulidade da votação contida na urna da Seção número 64, do município de Breves, da 15ª Zona, por causa do desaparecimento da chave da urna e, ainda, porque os Mesários, que votaram em separado, não assinaram na "Folha de Votação", mod. 2, e sim numa lauda de papel ordinário, sem a necessária autenticação.

A Junta rejeitou a impugnação, apurou, em definitivo, a votação, entretanto, quanto aos votos dos Mesários, em número de seis (6), apurou em separado.

O Partido impugnante não se conformou. Em tempo hábil recorreu para este T.R.E., dizendo que o extraviado das chaves da urna e a confecção da folha de votação em papel sulfado, dão a entender que houve má-fé em tais práticas propositas.

O ilustrado Dr. Procurador Eleitoral opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso, de vez que as irregularidades apontadas não foram impugnadas ao se verificarem além de não haver delas ocorrido prejuízo".

VOTO

Nos autos, a Juiz Presidente da Junta esclareceu que "embora tenha sido extraviada a chave, foram reunidos vários delegados de diferentes partidos e os mesmos concordaram com o arrombamento da urna, exceto o impugnante". "Os votos das pessoas que votaram em separado, apareceram nas sobre-latas próprias, nelas constando, inclusive, os motivos. O presidente da seção em referência, ao verificar que fora extraviada a folha de votação, mod. 02, teve uma aplaudível iniciativa em tomar as assinaturas dos eleitores que votaram em separado, em uma folha ordinária. Se o mesmo não contestou tal fato em ata, foi possivelmente por desconhecimento, pois nas seções eleitorais trabalham leigos que muitas vezes nunca tiveram acesso ao processo eleitoral, sendo comam certas irregularidades".

As faltas apontadas pelo impugnante não passaram mesmo de meras irregularidades, as quais em nada comprometeram a validade da votação. Realmente, do extraviado da chave não resultou a violação da urna e os votos nela contidos não foram contaminados com os votos dos eleitores de outras seções, pois estes votaram com as cautelas legais.

Nestas condições, Conheço do recurso e lhe nego provimento para mandar computar, em definitivo, os seis (6) votos apurados em separado e relacionados com os eleitores de outras seções. É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, para mandar computar, em definitivo, os seis (6) votos apurados em separado.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elizama da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Cetano Mileo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.505

Processo nº 1043/86
Recurso Eleitoral
Origem : 36ª Junta Eleitoral
Assunto : Validade da votação colhida na urna da 85ª Seção da 15ª Zona Eleitoral-Breves.
Relator : Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA Não representa comportamento ilegal recusar a Mesa Receptora de Votos credencial de Fiscal constituído para funcionar junto a órgãos apuradores e não receptores de votos.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso eleitoral e lhe negar provimento, na conformidade de das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Alegando que um seu Fiscal, de nome José Soares da Silva, fora tolido de funcionar, bem como de votar, na Seção nº 85, do município de Breves, pelo Presidente da respectiva Mesa Receptora de Votos, o Partido da Frente Liberal, pelo seu Delegado, impugnou e requereu a anulação da respectiva votação no que não foi atendido pela 36ª Junta Eleitoral (Breves), já que a mesma constatou rasura na credencial exibida pelo Fiscal.

A credencial, embora visada pela Juiz Eleitoral, permitia a fiscalização perante a Junta Apuradora, entretanto, a palavra "Apuradora" estava rasurada, tendo sido escrita, no seu lugar, a palavra "Receptora".

Inconformado com a decisão da Junta, o Partido impugnante recorreu para este T.R.E., na esperança de ver reformada a decisão, pois considera que, no caso, a Mesa Receptora impediu e embarçou o exercício do sufrágio.

O digno Dr. Procurador Eleitoral opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso, de vez que não representa comportamento ilegal recusar a

mesa receptora de votos credencial de fiscal constituído para funcionar junto a órgãos apuradores e não receptores de votos".

É o relatório.

VOTO

A credencial do Fiscal do Partido recorrente o habilitava para funcionar perante a Junta Apuradora e não na Mesa Receptora. Logo, justa foi a recusa a fiscalização do Partido recorrente durante os trabalhos de votação. Em consequência, o exercício do sufrágio não sofreu nenhum embaraço, atento que o Fiscal, apesar dessa condição, perante a aludida Mesa Receptora, ali não poderia votar por ser eleitor de outra Seção.

Assim sendo, acolho o parecer do ilustrado Dr. Procurador Eleitoral para conhecer e negar provimento ao recurso. É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram e negaram provimento ao recurso. Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elizama da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Cetano Mileo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.506

Processo nº 1039/86
Recurso Eleitoral
Origem: 48ª Junta Eleitoral - Marabá
Assunto: Anulação da votação da 413ª seção da 23ª Zona (S. João do Araguaia), por violação da urna.
Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Havendo prova de fraude em relação às cédulas oficiais, anula-se a respectiva votação e ordena-se a abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso eleitoral e lhe dar provimento para anular, em definitivo, a votação em separado da urna da Seção nº 413, do Município de São João do Araguaia, da 23ª Zona (Marabá), e mandar abrir inquérito policial para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.
(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela 48ª Junta Eleitoral, de sua própria decisão, que apurou e anulou toda a votação contida na urna da Seção nº 413, do município de São João do Araguaia da 23ª Zona (Marabá), por causa de vício nas cédulas oficiais encontradas na urna, já que as mesmas ostentavam semelhança de grafia.

As cédulas não foram periciadas, mas, tendo sido encaminhadas, dentro de um envelope, a este TRE, o ilustrado Dr. Procurador Eleitoral, com vista aos autos, requisitou o material e se deu ao trabalho de examinar uma a uma as cédulas, após o que emitiu o seu parecer no sentido de ser

"conhecido e provido o recurso para anulação em definitivo da votação, de vez que esta irremediavelmente fraudada a votação, pois há identidade de grafia em todas as cédulas inseridas na urna e lem de emergir tranquilamente a fraude da circunstância de nenhum eleitor haver escrito o nome dos candidatos".

É o relatório.

VOTO

Segundo os autos, a Seção em tela funcionou em uma colônia, no meio da mata, no lugar denominado "Santa Izabel", município de São João do Araguaia. A sua lotação é constituída de eleitoras semi-analfabetas. Embora assim seja, as cédulas oficiais encontradas na urna mostravam que tinham sido grafadas por pessoa alfabetizada, havendo semelhança de grafia em todas as cédulas.

É certo que as mesmas não foram submetidas a exame pericial, mas a identidade de grafia era tão gritante que dispensável se tornou aquela providência.

O autor da fraude ainda não é conhecido, mas a verdade é que deve ter contado com a cumplicidade da mesa receptora, daí a necessidade de se apurar os fatos através de regular inquérito policial, para punição dos culpados.

Emergindo dos autos a evidência da fraude, conheço do recurso e lhe nego provimento, para anular, em definitivo, a votação contida na urna de que trata este feito.

Sou pela abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa pelo fato criminoso relacionado com a fraude. É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento para anular, em definitivo, a votação contida na urna da Seção nº 413, do município de São João do Araguaia, da 23ª Zona. Mandaram abrir inquérito policial para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Ly-
dia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Mar-
ques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt,
José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Mileo.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimun-
do Hélio de Paiva Mello.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.507

Processo nº 1.051/86
Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
Recorrente: 14ª Junta Apuradora
Relatora: Lydia Dias Fernandes
Assunto: Não apuração da urna da 125ª seção da
30ª Zona - Icoaraci, por falta de docu-
mentação essencial.

EMENTA: É válida a Ata de encerramento de Elei-
ção quando vem assinada pelo Presiden-
te da mesa receptora de votos, mesários e
fiscais de partidos.
Recurso provido para mandar apurar a
urna da 125ª seção da 30ª Zona.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Recurso Eleitoral Ex-Officio da 14ª Junta Apuradora
referente a não apuração da 125ª seção da 30ª
Zona.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleito-
ral do Pará, a unanimidade de votos, dar provimen-
to ao recurso para mandar apurar a urna da 125ª
seção uma vez que a mesma está acompanhada dos do-
cumentos exigidos na lei.

O Juiz Presidente da 14ª Junta Apuradora enca-
minhou a este Tribunal a urna e documentos refe-
rentes à 125ª seção eleitoral que funcionou na Es-
cola E. C. Nossa Senhora de Fatima II, Vila de
Icoaraci, que deixou de ser apurada por falta de
documentos.

O expediente vem acompanhado da Ata de Eleição
assinada pelo Presidente da mesa receptora de vo-
tos, mesários e um delegado do partido.

O representante do Ministério Público opinou
pela apuração dos votos uma vez que a falta de al-
gumas assinaturas na Ata não invalida a votação,
é mera irregularidade. Além do exposto ninguém ar-
guiu direito capaz de anular a votação.

Consta dos autos a Ata de Eleição assinada pelo
Presidente, mesários e secretário e no local
destinado aos delegados de partidos consta a as-
sinatura de delegado do PMDB, que é o bastante pa-
ra autorizar a Junta Apuradora a colher os votos da
urna.

Como diz o representante do Ministério Público
a falta de assinatura de todos os componentes da
mesa e dos delegados ou fiscais de partidos não
invalida a votação.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso
para mandar apurar a votação da urna da 125ª se-
ção que funcionou na Vila de Icoaraci da 30ª Zona
Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 13 de dezembro de 1986.
ass) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes-Rela-
tor, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.508

Processo nº 943/86
Recurso Eleitoral
Recorrente: Partido dos Trabalhadores, Seção do
Pará
Recorrida: a 14ª Junta Apuradora
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Não conhecimento do recurso, por não
constar da ata de apuração a impugnação
prévia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Re-
curso Eleitoral em que é recorrente, o Partido dos
Trabalhadores, seção do Pará, e recorrida, a 14ª
Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, a unanimidade de votos, preliminarmente,
não conhecer do pedido por não constar da Ata de A-
puração o protesto do recorrente.

O Partido dos Trabalhadores - PT. pede providên-
cias contra a 14ª Junta Apuradora que não recebeu
as impugnações apresentadas durante a apuração das
urnas das seções de números: 354, 355, 356 e 371
da 29ª Zona Eleitoral o que ofende o direito do Par-
tido de se defender nas eleições. Pede que as im-
pugnações sejam recebidas e processadas.

O representante do Ministério Público opinou pe-
lo não conhecimento do pedido, uma vez que o recor-
rente não lutou para fazer constar da Ata dos tra-
balhos o seu protesto a fim de poder recorrer para
o Tribunal Regional Eleitoral.

É o RELATÓRIO.

O recorrente não juntou prova do seu protesto à
Junta Apuradora para que constasse da ata, limitou-
se a juntar os pedidos de impugnações que preten-
dia fazer com relação à votação das urnas de núme-
ro 354, por não estar acompanhada da lista de elei-
tores; da seção nº 355 pelo mesmo motivo, e também
por não estarem os votos de eleitores de outras se-
ções no envelope próprio.

Finalmente, o recorrente pretendia impugnar a
votação da urna nº 356, por não estar acompanhada
da lista dos eleitores e da folha de votação.

Consta dos autos as atas da eleição, assinadas
pelos membros das mesa receptora de votos, folhas
de votação e a informação do juiz de que jamais
tolheu o direito do recorrente de impugnar.

Diante do exposto, preliminarmente, acolho o pa-
recer apresentado pelo representante do Ministério
Público para não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 13 de dezembro de 1986.

Ass) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes-Rela-
tor, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.509

Processo nº 980/86
Recurso Eleitoral
Origem: 36ª Junta Eleitoral (Breves)
Assunto: Apuração em separado da urna da 113ª Se-
ção da 15ª Zona - Melgaço
Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Havendo prova de fraude em relação às
cédulas oficiais, anula-se a respectiva
votação e ordena-se a abertura de inqué-
rito policial para apurar a responsabi-
lidade de quem for encontrado em culpa.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleito-
ral, a unanimidade de votos, em conhecer do recur-
so eleitoral e lhe dar provimento para anular, em
definitivo, a votação em separado da urna da Seção
nº 113, do Município de Melgaço, da 15ª Zona (Bre-
ves), e mandar abrir inquérito policial para apu-
rar a responsabilidade de quem for encontrado em
culpa, na conformidade das notas precedentes e que
ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 13 de dezembro de 1986.
ass) Paiva Mello-Presidente, Anselmo Santiago-Rela-
tor, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

RELATÓRIO

Allegando a existência de fraude, dada a semelhan-
ça de caligrafia, como se tivesse sido feita por
uma única pessoa, nas cédulas oficiais encontradas
na urna da seção nº 113, da 15ª Zona Eleitoral, que
funcionou no lugar denominado "Areia", no Município
de Melgaço, o Partido da Frente Liberal, por um
dos seus Delegados, impugnou e requereu a nulidade
daquela votação.

Salientou o Partido impugnante que naquela Se-
ção, onde compareceram e votaram noventa e três
(93) eleitores, dos cento e quatro (104) ali lota-
dos, predominam eleitores analfabetos, por isso to-
dos não poderiam votar corretamente, inclusive es-
crevendo o nome dos seus candidatos a Deputado Fe-
deral e Estadual.

Salientou, mais, o Partido impugnante que na "Fo-
lha de Votação", na "Ata de Eleição" e no laçre da
urna não constava a assinatura dos Fiscais, além
do desaparecimento de um laçre de urna e da falta
de devolução do remanescente das cédulas oficiais.

Atendendo pedido do Partido impugnante, a Dra.
Juiza Presidenta da 36ª Junta Eleitoral, sediada
em Breves, nomeou perito para examinar a urna e
as cédulas oficiais encontradas na mesma, bem co-
mo nos demais papéis da eleição.

O exame foi feito na presença do representante
do Órgão do Ministério Público, tendo o perito ap-
resentado o seu laudo, aliás também subscrito pe-
lo aludido representante, em cuja peça concluiu o
perito "pela anulação, em virtude de acreditar
na existência de fraude", já que na seção, confor-
me folha de votação, predominam eleitores analfa-
betos, tendo havido uma minoria de votos brancos e
nulos. Afóra isso, nas cédulas oficiais encontra-
das na urna há semelhança de grafia, tanto nos no-
mes quanto nos números dos candidatos.

Com base nesse laudo, o representante do Órgão
do Ministério Público opinou pelo acolhimento da
impugnação, a qual acabou sendo rejeitada pela 36ª
Junta Eleitoral, a qual, no entanto, apurou os vo-
tos em separado.

Inconformado, o Partido impugnante recorreu, em
tempo hábil, para este T.R.E., pleiteando a nulida-
de da votação.

O Dr. Procurador Eleitoral, com visra dos autos,
opinou pelo conhecimento e provimento do recurso
para ser declarada a nulidade da votação da urna
a que se refere este feito visto que a ata sem as-
sinaturas é ata inexistente e, além disso, há ponde-
ráveis elementos a induzirem existência de fraude".
É o relatório.

VOTO

A "Ata de Eleição" está assinada pelo Presiden-
te, Mesários e Secretários de Mesa Receptora de Vo-
tos. Pela sua leitura, verifica-se que nada consta
quanto ao comparecimento dos fiscais, por isso, pre-
sume-se que os partidos políticos não se fizeram
presentes durante a votação. Assim, justifica-se a
falta das assinaturas dos mesmos na "Ata de Elei-
ção", na "Folha de Votação" e no "Laçre da urna",
sem que daí resulte nulidade.

Todavia, na seção predominam eleitores analfa-
betos, causando surpresa o fato de terem escrito.
os nomes dos seus candidatos a Deputado Federal e
Estadual. Apareceu uma minoria de votos brancos e
nulos. Afóra isso, havia semelhança de caligrafia
nas cédulas oficiais, o que denotava terem sido
grafadas pelo punho de uma (1) única pessoa.

A própria Juiza Presidenta da Junta Eleitoral
deixou expressamente consignado nos autos que "as
cédulas contidas na referida urna, apresentam uma
gritante e idêntica grafia", e que os eleitores, na
sua maioria analfabetos, "votaram perfeitamente",
"havendo pouquíssimo votos em branco ou nulos".
O perito afirmou, categoricamente, que há seme-
lhança de grafia nas cédulas, tanto nos nomes quan-
to nos números dos candidatos.

A Promotora Pública da Comarca subscreeveu o la-
udo do perito e, na ocasião, manifestou-se favorá-
vel à pretensão do Partido impugnante.

Nas circunstâncias, outro caminho não me resta-
senão conhecer do recurso e lhe dar provimento pa-
ra anular, em definitivo, a votação em separado da
urna da Seção nº 113, do município de Melgaço, da
15ª Zona.

Embora ignorado seja o autor da fraude, creio
plamente na conveniência dos membros da Mesa Recep-
tora de Votos, daí porque sou pela abertura de inqué-
rito policial para que, posteriormente, se promo-
va a responsabilidade de quem for encontrado em
culpa.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:
Conheceram do recurso e lhe deram provimento pa-
ra anular, em definitivo, a votação em separado da
urna da Seção nº 113, do município de Melgaço, da
15ª Zona. Mandaram abrir inquérito policial para a-
purar a responsabilidade de quem for encontrado em
culpa.

Decisão unânime.
Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia
Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da
Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Ma-
ria Paes Lourinho e Francisco Caetano Mileo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo
Hélio de Paiva Mello.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.510

Processo nº 1.094/86
Recurso Eleitoral
Recorrente: Partido dos Trabalhadores
Recorrida: 14ª Junta Apuradora
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: RECURSO DESERTO.- NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Recurso Eleitoral em que é recorrente, Partido dos
Trabalhadores e recorrida, a 14ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, prelimi-
narmente, não conhecer do recurso por não estar
formalizado.

O Partido dos Trabalhadores impugnou uma cédula
da Seção Nº 371 da 29ª Zona Eleitoral que funcio-
nou na cidade de Belém, por estar com grafia dife-
rente do voto dado a deputado da mesma legenda.

O requerente não formalizou o recurso.

O representante do Ministério Público opina pe-
lo não conhecimento do pedido.

É o RELATÓRIO.

O Partido dos Trabalhadores impugnou o voto
mas não recorreu da decisão da Junta Apuradora que
mandou contar o voto.

O requerente impugnou o voto e não recorreu da
decisão da Junta Apuradora.

Assim, não conheço do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 13 de dezembro de 1986.

ass) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes-Rela-
tor, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.511

Processo nº 649/86
Designação de Comissão Municipal Provisória
Interessado: P.F.L., Seção do Pará
Referência: Município de Curalinho
Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo San-
tiago

EMENTA: Comissão Municipal Provisória. Desa-
tendida pelo Partido interessado a
norma contida no art.82 da Resolução
nº 10.785, do T.S.E., indefere-se o
pedido de registro.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleito-
ral, a unanimidade de votos, em indeferir o regis-
tro de designação da Comissão Municipal Provisória
do Partido da Frente Liberal, no Município de Cur-
ralinho, na conformidade das notas precedentes e
que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral,
Belém, Pa., em 18 de dezembro de 1986.

ass) Paiva Mello-Presidente, Anselmo Santiago-Rela-
tor, Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal-PFL, pelo Presiden-
te da Comissão Executiva Regional, comunica a este
T.R.E. que, em reunião realizada em 06.10.86, desig-
nou a Comissão Diretora Municipal Provisória do Mu-
nicípio de Curalinho, neste Estado, constituída
de onze(11) membros, cujos nomes figuram na comuni-
cação.

Requer as anotações e arquivamento, bem como a
comunicação da designação ao Sr.Dr.Juiz da respec-
tiva Zona Eleitoral.

O expediente veio acompanhado de cópia da Ata
da reunião acima referida, cópia essa que se apre-
senta conferida pelo Sr.Dr.Secretário desta Corte.

O Setor de Processo e Eleições, pela sua Chefa,
informou que o Município de Curalinho não possui
Diretório registrado neste Tribunal, fazendo-se
necessária a Comissão Provisória.

Tendo em vista o disposto no art.82 da Resolu-
ção nº 10.785, do T.S.E., baixei o feito em dili-
gência a fim de que o Partido interessado escolhes-
se, dentre os onze(11) nomes indicados, os cinco
(5) que deveriam constituir a Comissão Provisória,
indicando, dentre eles, o Presidente e fazendo pro-
va de serem eleitores do Município.

Regularmente intimado, o Partido interessado não
se manifestou, deixando assim de apontar os cinco
(5) membros, bem como o Presidente. E não fez
prova de serem eles eleitores do Município.

Com vista dos Autos, o Dr.Procurador Eleitoral
opinou pelo indeferimento do pedido, considerando a
inércia do interessado.

É o relatório.

VOTO

Dispõe o art.82 da Resolução nº 10.785, do TSE:
"Art.82- Onde não houver Diretório Municipal or-
ganizado, a Comissão Executiva Regional desig-

nará uma comissão provisória de cinco membros, eleitores do Município, presidida por um deles indicado no ato de designação, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de sessenta dias, e exercerá as atribuições de Diretoria e de Comissão Executiva locais (Lei 5.682, art. 59, § 12, red. da Lei nº 5.697)".

No caso, o Partido interessado desatendeu o preceito legal, pois além de apontar onze (11) membros, ao invés de cinco (5), não indicou o Presidente e não fez prova de serem eles eleitores do Município.

É certo que a irregularidade poderia ser corrigida, mas o Partido interessado, apesar de regularmente intimado, ficou inerte, não adotando qualquer providência para regularizar a situação.

Ante essa circunstância, sou pelo indeferimento do pedido.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Indeferiram o pedido.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lygia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.512

PROCESSO Nº 824/86

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Carlos Nascimento Levy, candidato do

FMB ao Governo do Estado

IMPUGNADO: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt

ou Feola, candidato à Assembléia Legislativa pela Coligação MDP.

RELATOR: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santia

go.

EMENTA: Impugnação. Desistência. Homologação-se, quando livremente manifestada.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional

Eleitoral, à unanimidade de votos, em homologar

a desistência, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral,

Belém, Pa, em 18 de dezembro de 1986.

(aa) PAIVA MELLO - Presidente ANSELMO SANTIAGO-Relator; PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Carlos Nascimento Levy, ou "Levy", candidato do

Partido Municipalista Brasileiro (FMB) ao Governo do

Estado, em petição datada de 10 de novembro p.p., o

fereceu impugnação, por abuso do Poder Econômico, con

tra o candidato da coligação MDP., registrado como

"Feola" ou Jesus Bittencourt, às eleições proporcionais à Assembléia Legislativa do Estado. Em meio ao

processamento da impugnação, o impugnante peticionou

requerendo seja tornada sem efeito a impugnação.

O candidato impugnado concordou com os termos

do pedido e o Dr. Procurador Eleitoral, com vista dos autos, se posicionou favorável ao pleito.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Sou pela homologação da desistência, para que pro

duza os seus devidos e legais efeitos, de vez que a

materia relacionada com a repressão ao abuso do poder

econômico se acha regulamentada por lei especial.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Homologaram a desistência.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lygia

Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da

Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria

Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo

Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.513

Processo nº 1108/86

Pedido de Recontagem de Votos

Recorrente: Partido da Frente Liberal

Relatora: Juiza Lygia Dias Fernandes

EMENTA: Pedido de Recontagem de votos - não co

nhhecimento por ter sido apresentado, e

destampado.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de

Recurso em que é recorrente Partido da Frente Lib

ral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleito

ral do Pará, à unanimidade de votos, não conhe

cer do pedido por ser extemporâneo.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal, pediu recontagem

dos votos das urnas das Seções 233, 243, 244, 245, 246,

da 28ª Zona, alegando que os boletins dos mesmos comprovam a incoincidência com os boletins emitidos pelo SERPRO, relativo as parciais números 8, 6, 7 e Seções números 90, 100, 231, da 29ª Zona.

Quando os boletins das urnas foram remetidos pelas Juntas Apuradoras à Comissão Apuradora, numerosos erros foram constatados e em lugar de proceder ex-officio a recotagem corrigiram-se esses erros aumentando ou diminuindo os votos em branco e nulos. O que contém a urna não está de acordo com o SERPRO.

O representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Aos Partidos competem, ao ser apresentado relatório da Comissão Apuradora, impugná-lo nos termos do artigo 37 § 5º do Código Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

O requerente pretende rever o trabalho da Comissão Apuradora o que só é admissível depois da apresentação do relatório.

O § 5º do artigo 37 diz: que no final da apuração a Comissão Apuradora apresentará um relatório, e o artigo 38, por sua vez, diz: "O relatório ficará na Secretaria do Tribunal pelo prazo de três dias para exame dos Partidos, Coligações e Candidatos interessados que poderão examinar também os documentos em que se baseou.

Como se vê o pedido é extemporâneo o requerente deverá esperar o momento oportuno.

Belém, 18 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello-Presidente, Lygia Fernandes-Relatora, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.514

Processo nº 1.140/86

Reclamante: Partido dos Trabalhadores, Seção do

Pará

Reclamada: Comissão Apuradora deste TRE

Objeto: Reprocessamento dos dados contidos em to

dos os boletins de urna, sob a vigilância da

Comissão Apuradora e do Corregedor Eleitoral, com a presença dos fiscais dos

Partidos concorrentes a eleição, suspenso-se a publicação do Relatório da Comissão.

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

I - RELATÓRIO

O PT, Seção do Pará, por seu Diretório Regional e através de seu Delegado junto a esta Corte, e de seu Presidente da Comissão Executiva, por petição datada de 19/12/86, protocolado nesta Corte sob o nº 6.734, na mesma data, solicita imediatas providências da Douta Comissão Apuradora constituída, por esta Corte, segundo disposto na lei eleitoral, no sentido de corrigir os resultados totalizados das eleições de 15 de novembro passado, ao partido requerente, mediante o cotejo entre os Boletins das 23ª e 24ª parciais do SERPRO, resultado esse endossado pela Comissão e, prejudicial ao reclamante, dado que, no seu entender, foi indevidamente subtraído em votos atribuídos a candidato e a sua legenda, constituindo-se, a anomalia, em fraude eleitoral, com o aval da Comissão Reclamada, conforme demonstração que faz, sempre com o objetivo de demonstrar que o estorno feito pela 24ª parcial, em relação ao resultado da 23ª, o foi indevidamente, porque, nesse estorno, tanto candidatos como a legenda da agremiação, realmente foram subtraídos, na votação para as eleições majoritárias e proporcionais.

Alude o reclamante, também, a escandaloso caso de fraude eleitoral de que foi vítima, eis porque, a transferência espúria de votos constatada, através do cotejo que fez entre as duas parciais aludidas, subtraíu votos de candidatos seus e de sua legenda, tendo como fonte também, os votos brancos e nulos, o que evidencia todo o processo eleitoral estar viciado, em consequência do fenômeno que denomina "romerização" que contamina o processamento feito sob a responsabilidade do SERPRO e da Comissão Reclamada.

Ao final requer, com o objetivo de ser reposta a verdade eleitoral e a vontade do eleitorado, o REPROCESSAMENTO dos dados de todos os boletins de urna e a suspensão da publicação do Relatório Final da Comissão Apuradora, para o fim específico de serem repostos os votos de seus candidatos e legenda irregularmente subtraídos.

A Secretaria da Comissão Apuradora, pela informação de fls da conta de que as diferenças apontadas pelo requerente, referem-se aos estornos e anulções das seções relacionadas no anexo, esclarecendo que, a votação estornada foi recolocada na 24ª parcial. Fez a juntada de relação de boletins de urnas estornadas e de boletins de urnas anuladas. (fls 12 a 17).

Ouvindo o douto representante do M.P.E., opinou: "Opina o Ministério Público pelo indeferimento do pedido. Como consta da Certidão de fls. 11, as diferenças, objeto da censura feita pelo Partido requerente, resultaram não somente do estorno de boletins da Zona Eleitoral de Monte Alegre, fraudadas para beneficiar dentre outros o candidato Romero Ximenes, como por haverem sido estornadas resultados de outras seções anuladas pela Justiça Eleitoral e que haveriam sido computadas. Ao, há, pois, irregularidades a sanar, além do que o partido postulante, nada prova de que alega nem se propõe a provar".

É o relatório.

II - VOTO

Não há como ser autorizado o reprocessamento. Ao contrário que afirma o pretendente, segundo os termos da certidão da Secretaria da Douta Comissão Apuradora, as diferenças que dão corpo à irresignação do partido requerente, resultaram de dados noticiados nas bases:

1 - estorno de boletins da 19ª Zona (Monte Alegre, Almeirim e Prainha) realmente adulterados, em suas primeiras vias, para beneficiar entre outros o candidato Romero Ximenes;

2 - o estorno de seções anuladas pela Justiça Eleitoral e que anteriormente haviam sido computadas.

Ora, se o estorno abarcou não só a cotação adulterada, como a anulada, a 24ª parcial recomps a verdade a que a Justiça Eleitoral realmente chegou com a apuração.

Nada há, pois, como se disse, a reprocessar, pela incoerência de irregularidade a sanar, além do que a agremiação postulante não provou os fatos articulados na inicial, nem mesmo se propõe a prová-los.

Assim, é que conheço do pedido para indeferi-lo à falta de amparo legal.

É o meu voto.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer da Reclamação para indeferi-la por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de dezembro de 1986.

(ass) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.515

Processo nº 1.141/86

Autos de Reclamação

Reclamante: Partido dos Trabalhadores, Seção do

Pará

Reclamada: A Comissão Apuradora deste TRE.

Objeto: Recotagem de votos para Deputados Federais e Estaduais, relativamente a todas as urnas de cuja apuração não lhes foram entregues as folhas-resumo dos boletins de apuração não mencionando quantas e quais as urnas.

Sustação da apuração do Relatório da Comissão Apuradora até que sejam examinados todos os documentos que lhes serviram de base.

Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO

I. RELATÓRIO:

O PT/PARÁ, por seu Diretório Regional e através seu Advogado, com fundamento no art. 153, § 30 da Constituição Federal, combinado com o art. 200, § 1º do C.E., requer a esta Corte a recotagem da votação para Deputados Federais e Estaduais, relativamente a todas as urnas de cuja apuração não foram entregues as folhas-resumo, na forma do art. 179, inciso II, § 4º combinado com o art. 28, inciso II, § 4º da Resolução nº 13.266/86-TSE.

Inicialmente, argumenta pelo cabimento do pedido de recotagem, considerando a incoincidência de votos computados nos Boletins de Apuração e nos mapas das Juntas Apuradoras e/ou nos mapas expedidos pela Comissão Apuradora, após o respectivo processamento trazendo a colação, parte da ementa de Acórdãos do Egrégio TSE, onde está permitida a recotagem, dado que não alcançada pela preclusão, por se tratar de fraude.

Justifica o pedido, fundamentalmente, com a sonegação das cópias das folhas-resumo dos Boletins de Apuração, o que, no entender da agremiação postulante, impossibilitou o exercício de seu direito de fiscalização das apurações, possibilitando a fraude, tanto que, pelos resultados oficiais não conseguiu o requerente eleger nenhum Deputado Federal, quando pelos resultados não oficiais, divulgados pelos órgãos da imprensa, os votos de sua legenda seriam suficientes para eleger representante junto à Câmara Federal e até maior representação junto a Assembléia Legislativa do Estado.

Alega também que os Presidentes de Juntas Apuradoras foram chamados pela Comissão deste TRE, para corrigirem os Boletins sem que para essa operação os fiscais dos partidos estivessem presentes fato esse omitido pelo Relatório da Comissão Apuradora, de tal modo que, os partidos não sabem como e sob que fundamentos legais as alterações foram realizadas.

Finaliza pedindo a recotagem parcial-eleições proporcionais referente a todas as urnas de cuja apuração não foram entregues as folhas-resumo, fato que constitui infração à lei e torna suspeito o resultado daquela votação, cuja recotagem se pede, pela fraude constatada, no processo apuratório totalizatório.

A petição inicial está instruída apenas com a procuração outorgada ao advogado que subscreve o petição e nenhum outro documento foi juntado a ela.

Ouvindo, o douto Procurador Eleitoral, opinou: "Egrégio Tribunal, opina o Ministério Público pelo indeferimento do pedido mera suspeita que, além do mais, não tem elementos mínimos de prova a amparar, não autorizando recotagem de votos. Ao contrário do que afirma o Partido requerente, todas as agremiações partidárias tiveram amplo acesso aos boletins de apuração, e, assim, é desprovida de amparo a assertiva do pleiteante que não traz boletins de apuração, em abono de sua pretensão, por lhe haverem sido recusados."

Por determinação nossa, a Secretaria fez anexar aos autos, cópia de decisões desta Corte, determinadas aos Juizes a entrega dos boletins aos partidos interessados, bem como da Resolução determinando o estorno, e o ofício do Douto Des. Presidente, intimando os Partidos a se fazerem presentes nos trabalhos de correção, a cargo da Comissão Apuradora.

Concedida a palavra ao patrono do requerente, por mera liberalidade do Plenário, argui o mesmo a preliminar de nulidade do julgamento, sob o argumento de não ter o Juiz Relator produzido as provas requeridas na inicial. O Tribunal à unanimidade, rejeitou a preliminar.

É O RELATÓRIO.

II. VOTO:

Sem dúvida que a recotagem de votos constitui-se preliminar, porém, para ser autorizada por estas cortes há que se apresentem elementos mínimos de

pazes de justificá-la.

A justificativa fundamental do pedido é a sonegação das cópias das folhas-resumo dos Poléins de Apuração, de vez que tal omissão, ao tolher o exercício do direito à fiscalização do requerente, ensejou a fraude e o prejuízo do postulante, quanto aos resultados eleitorais de seus candidatos às eleições proporcionais.

Ora, a assertiva não é verdadeira, pelo que está provado nos autos, através documentos juntos, por determinação nossa, como também nenhuma prova concreta, cabal das irregularidades tão dramaticamente denunciadas, foram trazidas à colação pelo requerente, deixando o julgador sem a convicção da efetiva ocorrência de fraude, e que seria o principal móvel da recontagem.

Por outro lado, se efetivamente tal meio de controle não lhe foi negado - porque teve amplo acesso às Juntas e à própria Comissão Apuradora - incumbida-lhe a prova do fato constitutivo de seu direito, prova essa que não restou feita, impondo-se o inexistência da pretensão.

Insistimos, pois, na tese da preclusão processual.

Nesta fase do processo eleitoral, quando os resultados já estão proclamados, a recontagem como abrangência e a profundidade como é pleiteada, não tem como ser concedida. Se assim não fosse, o processo se subverteria com a exumação da matéria já vencida em fases pretéritas. Seria, em última análise, a eternização do questionamento, medida que o instituto da preclusão repele, exatamente porque objetiva a estabilização da relação jurídica processual.

Essas as razões porque conheço do pedido para, no mérito, indeferir-lo, por falta de amparo legal.

É o meu voto.

POSTO ISTO,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, conhecer da Reclamação, mas indeferir-lhe a falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de dezembro de 1986.

(aa) PAIVA MELLO - Presidente; FRANCISCO MILEO - Relator, PAULO MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.516

Processo nº 1.125/86

Autos de Pedido de Recontagem de Votos

Requerente: Mário Martins, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Social - M.D.P., por seu advogado.

Objeto: Recontagem de todas as urnas referentes aos municípios de Almeirim, Prainha e Monte Alegre - 19ª Zona Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Caetano Mileo.

EMENTA: - Pedido de recontagem de votação, fundada em desconformidade de resultados.

- É de ser indeferido o pedido de recontagem de votação por desconformidade de resultados desde que tal desconformidade realmente constatada, for na documentação, não na votação, presumivelmente correta pela ocorrência da preclusão processual.

I - RELATÓRIO

O requerente, candidato a Deputado Federal pelo MDP, pelo petitorio de fls 02 a 03, com fundamento nas disposições dos artigos 179 § 8º, 181 e 183 do Código Eleitoral, pede a recontagem dos votos de todas as urnas dos municípios de Almeirim, Monte Alegre e Prainha, todas da 19ª Zona Eleitoral e jurisdição da 4ª Junta Apuradora, a fim de que, no seu entender, seja recomposta a verdadeira votação e, ao final, restaurada e respeitada a vontade e intenção do eleitorado da referida Zona Eleitoral.

Junta ao requerimento nove (9) recortes de jornais contendo notícias sobre a fraude constatada na computação de votos da aludida zona, mediante a adulteração das primeiras vias dos boletins de apuração e a atribuição, nessas primeiras vias, de votos em branco ao candidato Romero Ximenes, da mesma agremiação partidária do requerente.

Pela petição de fls. 16, o requerente, em aditamento à petição inicial, pede a intimação dos membros da Comissão Apuradora deste Tribunal, para que anexem aos autos os boletins desconformados por não lhe ter sido possível acesso aos mesmos.

O PMB, por seu Presidente da Comissão Regional Provisória, pelo petitorio de fls. 17 e 18, requer sua admissão como litisconsorte do pedido originário, para, ao final, com fundamento no art. 179 §§ 6º e 8º do CE, solicitar a recontagem de votos da referida 19ª Zona Eleitoral. Junta nove (9) boletins de apuração de seções eleitorais dos três (3) municípios, todos desconformados em relação aos votos atribuídos ao candidato do PMDB/MDP, Romero Ximenes, se comparados com os resultados da 20ª parcial, fornecida pela Lista L-27, elaborada pelo SERPRO.

Também o candidato João Carlos Batista, do MDP, requer seja admitido a integrar a lide, consorciado com o requerente originário, formulando igual pedido de recontagem, da mesma Zona Eleitoral, juntado como prova boletins referentes à seção 032, do município de Almeirim, para o fim de provar a desconformidade de resultados entre tais boletins e o apresentado pela listagem da 20ª parcial do SERPRO, não só em relação aos votos atribuídos ao candidato a deputado federal Romero Ximenes mas também em relação a outros candidatos e a ele próprio, que na aludida seção eleitoral teve subtraído 4 (quatro) votos.

O representante do M.P.E., em parecer de fls. 2, legando tratar-se de matéria vencida, preclusa, estando o pedido apoiado em meras suposições, opina

pelo indeferimento.
É o relatório.

II - VOTO

1. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MM JUIZ WILSON DE JESUS - Por ocasião da tomada de votos, o Ilustre Juiz Wilson de Jesus, através preliminar, propôs à Casa que o julgamento fosse sobrestado a fim de que o litisconsorte João Carlos Batista junta-se aos autos, até às nove (9) horas (HBV) do dia seguinte, os originais de que foram extraídas as xerocópias de fls. 39/40, correspondentes aos boletins desconformados da 32ª seção do município de Almeirim.

O Egrégio Tribunal, apreciando o documento junto aos autos pela parte litisconsortial, considerou não cumprida a diligência de produção de provas uma vez que tal ônus lhe incumbe, na forma da lei processual.

2. NO MÉRITO. Efetivamente, como é público e notório, houve adulteração nos resultados da apuração da 19ª Zona Eleitoral, correspondente a 153 dos 206 boletins dos três (3) municípios do Baixo-Amazonas: Almeirim, Prainha e Monte Alegre.

Entretanto, tal adulteração, como se sabe, foi só na documentação, ou mais precisamente, na lvia dos boletins, irregularidade essa ocorrida após o encerramento da apuração, tanto que a constatação dessa tentativa de fraude nos resultados, foi feita pela própria Junta Comissão Apuradora desta Corte, mediante o cotejo entre essas primeiras vias adulteradas e as segundas vias corretas, que se encontravam em seu poder.

A publicação, pelo SERPRO, de resultados desconformes, deve-se ao fato de ter aquele Órgão processado essas primeiras vias realmente adulteradas entretanto, tão logo comprovada a anomalia daquele resultado, foram estornados os votos indevidamente atribuídos, ajustados, finalmente, os resultados autênticos em poder da Comissão.

Trata-se, portanto, de adulteração a posteriori à apuração, tendo-se a contagem dos votos como presumivelmente correta, tanto que, na oportunidade de da abertura das urnas e da contagem dos votos, nelas contidos, nenhuma impugnação, protesto ou recurso foi interposto por quem quer que seja dos interessados, apesar de, na ocasião, lhes ter sido fornecido os boletins correspondentes.

Ora, o artigo 181 do C.E., é explícito sobre a recontagem, quanto a possibilidade de ser ela somente deferida através recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Sabe-se que, por não ter havido qualquer impugnação, a matéria está preclusa, sendo impossível, nesta fase posterior do processo eleitoral, e com fundamento em fatos irregulares ocorridos a posteriori, determinar-se a recontagem dessa votação, até porque a providência a par de constituir-se em grave precedente, agrediria os princípios a firmadores da estabilidade processual e da própria paz social, valores esses que o ordenante jurídico tem o dever de assegurar.

Por essas razões, conheço do pedido para, no mérito, indeferir-lo por falta de amparo legal. É o meu voto.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal Eleitoral do Pará por maioria de votos, acolher a preliminar suscitada e, no mérito, por unanimidade, conhecer do pedido e o indeferir, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1986.
(aa) Paiva Mello-Presidente, Francisco Mileo-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit. (G.nº16.545)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITACÃO

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Único Ofício, uma ação de Separação Judicial Litigiosa, movida por ANTONIO FERREIRA LEANDRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. E, encontrando-se a requerida ANTONIA VILANEIDE SOUSA DO NASCIMENTO, em lugar incerto e não sabido, conforme petição do Autor, fica por este edital citada para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 1987, às 15:00 horas no Fórum local, bem como para no prazo de trinta (30) dias a partir da primeira publicação, apresentar contestação, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). EU *Cláudio Neves* Escrevente Juramentado, o datilografarei e subscreverei.

Cláudio Neves
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas
(G.nº16.540)

EDITAL DE CITACÃO

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Único Ofício, uma ação de Separação Judicial Litigiosa, movida por RAIMUNDA VIEIRA FERREIRA, brasileira, casada, residente nesta cidade. E, encontrando-se a requerido SEBASTIÃO ADÃO FERREIRA, em lugar incerto e não sabido, conforme petição da Autora, fica por este edital citada para a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28 de janeiro de 1987, às 10:00 horas no Fórum local, bem como para no prazo de trinta (30) dias a partir da primeira publicação, apresentar contestação, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). EU *Cláudio Neves* Escrevente Juramentado, o datilografarei e subscreverei.

Cláudio Neves
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas
(G.nº16.540)

EDITAL DE CITACÃO

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Único Ofício, uma ação de Separação Judicial Litigiosa, movida por MANOEL RO DRIGUES MACEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. E, encontrando-se a requerida: MARIA BARBOSA MACEDO, em lugar incerto e não sabido conforme petição do Autor, fica por este edital citada para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 1987, às 11:00 horas no Fórum local, bem como, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). EU *Cláudio Neves* Escrevente Juramentado, o datilografarei e subscreverei.

Cláudio Neves
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas
(G.nº16.540)

EDITAL DE CITACÃO

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Único Ofício, uma ação de ANULAÇÃO DE CASAMENTO, movida por ANA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente neste município. E encontrando-se o requerido ANTONIO PEREIRA LIMA, em lugar incerto e não sabido conforme petição da Autora, fica por este edital, citado, para no prazo de trinta (30) dias a partir da primeira publicação, apresentar contestação, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). EU *Cláudio Neves* Escrevente Juramentado, o datilografarei e subscreverei.

Cláudio Neves
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas
(G.nº16.540)